

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 128

CAPITAL FEDERAL

TLRÇA-FEIRA 7 DE JUNHO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Relatorio do Sr. ministro do Interior.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.942, que autoriza a contractar a Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, o prolongamento da sua linha ferrea até a margem da lagoa de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 8.040, que approva o accordo celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e a S. Paulo Railway Company, limited, para restabelecimento do serviço do trafego.

Decreto n. 8.401, que manda observar novas instruções para as companhias regionaes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.

Ministerio da Guerra — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias do Expediente, de Contabilidade, de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — IMPRENSA NACIONAL — Relatorio do director-geral — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Certidão do Anonymato Brasileiro — Balancos do London & Brazilian Bank, limited, Sociedade Garantida dos Serviços Domesticos e Trabalhadores — Balanço da Caixa Filial do Banco Alliança.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Relatorio do ministro da Justiça e Negocios Interiores

INTRODUÇÃO

Sr. Presidente da Republica—Honrado com a distincção que V. Ex. se dignou de dispensar-me, nomeando-me por decreto de 18 de junho do anno proximo findo para o cargo de ministro do Estado da Justiça e dos Negocios Interiores, tendo tomado posse e entrado em exercicio do dito cargo nesse mesmo dia, venho desobrigar-me do dever imposto pelo art. 51, 2ª parte, da Constituição Federal, submettendo ao alto conhecimento e elevado criterio de V. Ex. o relatorio dos serviços dependentes deste ministerio durante os 10 mezes já decorridos de minha administração.

O inesperado e doloroso fallecimento do illustre ex-Presidente da Republica—Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, e a agitação politica que, então, se iniciava nesta Capital e nos Estados por motivo do pleito eleitoral a ferir-se em 1 de março do corrente anno, depararam desde logo ao governo de V. Ex. um dos mais serios e graves problemas, qual fôra o da manutenção da ordem publica, não só na Capital sinão também em todos os departamentos do paiz.

Facto excepcional e facto unico nos dous deccennios da vida constitucional da Republica—quasi inteira se empenhou a nação na campanha preliminar e no pleito politico da eleição do seu supremo Chefe e Magistrado.

O facto diz por si, valendo pela mais vigorosa affirmacão dos sentimentos civicos e da consciencia juridica de um povo.

Ao lado, porém, desse movimento sadio da vida nacional, de que, aliás, poderá resultar a creação de partidos, os quaes, succedendo-se no Governo, realizem em beneficio do paiz as idéas de ordem e de progresso, que, porventura, disciplinem e agrupem as suas forças; ao lado desse movimento, deslustraram infelizmente as paixões partidarias e subversivas, qua, por momentos, tornaram nesta Capital apprehensivo o espirito publico de todas as classes conservadoras e liberaes.

Nada, porém, ha de extranhar no contraste dessas movimentos—politico e partidario, visto como a azitação da parte intellectualmente superior de uma sociedade se deforma em seus intuitos e em seus processos á proporção que baixa aos espiritos incultos e inferiores.

Apezar de se haver generalizado pelo paiz inteiro a forte agitação do pleito presidencial, pôde o Governo manter a mais completa ordem em todos os pontos da Republica, sem se utilizar de qualquer medida de excepção ou de rigor.

A vida constitucional não teve solução de continuidade—nem uma só, nem uma unica das garantias do Estatuto de 24 de fevereiro foi suspensa ou, sequer, velada.

Com os simples recursos de prevenção policial, conseguiu assegurar o Governo o exercicio de todos os direitos de uma população trabalhada, desde maio do anno proximo findo, por intensa crise politica.

De par com essa crise, outros factos relativos á ordem publica impozeram-se á attenção e ás providencias urgentes do Governo.

Assim é que, logo em dias de junho do predito anno, forte desintelligencia entre os operarios e a directoria da Société Anonyme du Gaz deu lugar a uma greve por parte dos primeiros, greve de que resultou ficar a cidade privada de illuminacão por espaço de uma semana.

Não obstante a grande extensão da área desta Capital e apezar do numero relativamente inferior de praças policiaes e guardas civis propostos aos serviços da prevenção dos crimes e da manutenção da ordem, nenhuma occorrença de gravidade excepcional se verificou durante sete noutes em que esteve a cidade em escuridão quasi completa.

Ao contrario do que se poderia suppor, o numero de attentados á propriedade e á vida fô, durante aquelle tempo, inferior ao numero de attentados identicos em periodo normal.

Mantida assim a ordem, pôde ainda o Governo, de um lado assegurar aos operarios o seu direito á liberdade do trabalho e, de outro lado garantir á Société Anonyme a livre administração do sua propriedade.

E foi devido exactamente á attitudo de neutralidade assumida pelo Governo, vis-à-vis dos interesses em jogo de patrões e operarios, que, uns e outros, sem receio e sem esperanças de caccão e de apoio officiaes, resolveram por si proprios e livremente, por meio de accordo, a pendencia que os havia separado.

Atenta as providencias tomadas pelos interessados, parece ter-se definitivamente encerrado o cyclo de taes greves, que já offereciam um caracter de periodicidade, tantas foram as vezes em que ellas se produziram.

Terminada por esse modo uma occorrença que muito poderia ter compromettilo a ordem publica, um incidente, inesperado e doloroso, produziu-se subitamente nesta Capital, levando ao extremo a conflagração dos animos, quasi a explodir em sangrenta revindicta.

Em 21 de setembro do anno proximo findo, dia em que os estudantes dos diversos cursos superiores festejavam, em passeata, a entrada da primavera, deparou-se-lhes, ao passarem na rua Senador Dantas, um caminhão que conduzia diversas praças da Força Policial.

Uma desintelligencia que, então, ali se deu entre praças e estudantes fez com que alguns desses se dirigissem ao Quartel Central dos Barbonos, afim de representar contra aquellas praças ao general commandante da alludida força.

Da conferencia que tiveram não sahiram elles satisfeitos e na tarde do dia seguinte, em extenso prestito allusivo áquelle general, desfilaram pelas ruas desta cidade.

Ao se dissolverem, porém, no largo de S. Francisco de Paula, foram surpreendidos por um grupo de individuos, que, desta-

cando-se da multidão que alli estacionava, os atacaram de modo rapido e insolito.

Um grande conflicto generalizou-se, então, por todo aquelle largo e, dentro em pouco, dous distinctos jovens tombavam mortalmente feridos.

A policia civil, alli em tempo postada, pôde, afinal, não só prender em flagrante os criminosos, como ainda evitar outros attentados semelhantes de uma multidão profundamente excitada.

A indignação de que todos justamente partilhavam contra os autores de tão revoltante crime produziu uma intensa superexcitação de animos a se manifestar de innumerados modos, inclusive aggressões e conflictos em pontos diversos desta Capital.

Urgia, pois, que a acção do Governo se fizesse sentir com justiça e rapidez nessa dolorosa conjuntura.

E rapida e justa foi exactamente a sua acção.

No dia immediato ao daquellas occorrencias lá se achava substituido o commandante da Força Policial e presos os individuos que se sabiam implicados no crime.

Ainda mais, tendo-se infelizmente verificado que esses individuos eram praças de policia, foram elles expulsos da corporação respectiva.

Essas medidas do Governo, que consultavam com justiça ás exigencias de uma opinião criteriosa e culta, acalmaram por completo uma situação que se mostrava cheia de ameaças e de apprehensões.

Restabelecida mais uma vez a ordem publica, sem o recurso de providencias extremas, pôde o Governo confiar á acção da justiça a repressão dos criminosos, os quaes acabam de ser todos pronunciados por sentença do juiz da 3.ª vara criminal.

Fructo igualmente da agitação politica, a que alludi no começo desta exposição, resta um caso cuja normalização depende do voto do Congresso, a que foi elle submettido por mensagem de 23 de novembro do anno proximo findo.

Diplomados pela Junta dos Pretores dezesseis dos candidatos aos cargos de intendentes na eleição procedida em 31 de outubro do anno proximo findo, dividiram-se elles em dous grupos, por metade, dizendo-se um e outro desses grupos respectivamente eleitos pelo 1.º e pelo 2.º districtos desta Capital.

No dia marcado para o inicio da verificação dos poderes, e nos dias seguintes da continuação desse trabalho, os dous grupos de candidatos formaram mesas diversas e á parte, perante as quaes os representantes de cada um dos grupos foram debater os seus direitos.

Entretanto, ambas essas mesas estavam constituídas illegalmente, porquanto, si uma dellas, a que prestavam obediencia os candidatos diplomados do 1.º districto, era presidida pelo intendente mais velho, não tinha comtudo como secretarios os dous intendentes mais moços; ao passo que a outra mesa, formada pelos candidatos diplomados do 2.º districto, sendo secretariada pelos intendentes mais moços, não era, porém, presidida pelo intendente mais velho.

A organização de taes mesas feria assim o preceito imperativo do art. 1.º do Regimento Interno do Conselho Municipal.

Inicialmente inquinado de nullidade o processo da verificação de poderes, continuou elle de atropello em atropello, até que um dos dous grupos, infringindo abertamente o disposto no art. 79, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, bem como o estatuido no art. 9.º, paragrapho unico, do decreto n. 5.160, de março de 1904 e ainda o preceito contido no art. 26, paragrapho unico, do decreto n. 6.634, de 14 de fevereiro de 1907, se declarou definitivamente constituído em conselho, participando ao Governo o dia da posse da sua nova mesa e solicitando as necessarias providencias para a instalação official.

Ora, não tendo esse grupo de candidatos a intendentes obtido o numero de onze diplomados para, nos termos dos artigos referidos, constituir os dous terços necessarios á posse do novo Conselho, por isso que, não só o outro grupo de diplomados se absteve inteiramente de com elle collaborar, sinão ainda, a annullação ou a negação da validade de tres diplomas dos candidatos adversos dependia de discussão e votação do Conselho depois de reconhecidos todos os outros intendentes, quer dizer — de mais de onze candidatos diplomados, conforme a injuncção do art. 5.º, § 1.º, do citado regimento. É fóra de duvida que esse conselho não se constituiu nem se poderia jamais constituir segundo as normas imprescriptiveis da lei e do direito.

Em vista disso e ponderando que o facto exposto constituia exactamente um caso de força maior, não no sentido estrito — *incendio, inundação, secca, peste, guerra*... mas na accepção ampla e de direito — *de um evento juridicamente irreparavel*, tal como o que vem figurado a par e por equivalencia no art. 23 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, o Governo viu-se forçado a baixar, em beneficio da normalidade administrativa, o decreto n. 7.689, de 26 de novembro do anno proximo passado, em que, submettendo o caso ao conhecimento do Congresso Nacional, determinou, nos termos do art. 23 do precitado decreto n. 5.160, que o prefeito administrasse e governasse o Districto de accôrdo com as leis e posturas em vigor.

Sob o pretexto de que valia esse acto por um constrangimento illegal a seus *direitos individuais*, requereram os suppostos intendentes *habeas-corpus* ao juiz federal para o fim de lhes ser assegurado o *livre exercicio do mandato legislativo municipal*.

Denegada em primeira instancia a concessão pedida, foi o respectivo despacho confirmado em gráo de recurso pelo Supremo Tribunal Federal.

Submettido o caso ao Congresso, denegado por aquelle tribunal o *habeas-corpus* e impossibilitada a constituição do Conselho pela ausencia systematica de oito candidatos diplomados, resolveu o Governo mandar fechar o edificio do mesmo Conselho.

Essa medida, que outro fto não tinha sinão o cumprimento da lei e a manutenção da ordem dentro do recinto destinado ao funcionamento do Conselho, deu, entretanto, azo a que o outro grupo de candidatos a intendente, allegando não ter ainda concluido o trabalho da verificação de poderes, intentasse, por seu turno, um recurso identico de *habeas-corpus*.

Em vez, porém, de o impetrar ao juiz de 1.ª instancia, impetrou-o directamente ao Supremo Tribunal.

E esse Egregio Tribunal, que, como ficou dito, havia denegado o mesmo recurso ao outro grupo de candidatos, concedeu-o, entretanto, a este ultimo.

Como se vê da parte dispositiva do respectivo *accordão*, que tem a data de 11 de dezembro do anno proximo findo, a competente ordem foi concedida afim de que *os pacientes se permitissem o ingresso no edificio do Conselho Municipal para exercerem sem detença, estorvo ou damno, os direitos decorrentes de seus diplomas, continuando no processo de verificação de poderes*...

Do que vem transcripto sobreleva immediatamente a elasticidade que aos fins e á applicação do recurso indicado tem dado a doutrina, por ultimo vencedora, no Egregio Tribunal.

Atribuir-se ao *habeas-corpus* a funcção juridica de garantir o exercicio de direitos politicos é ampliar os seus effeitos de modo a transformar-lhe inteiramente a propria natureza.

Realmente, enquanto desse instituto não for substituida a denominação de *habeas-corpus*, a sua funcção não poderá em boa logica e em bom direito ir além da garantia á liberdade individual e pessoal, á liberdade de locomoção, que tudo quer dizer — a garantia da faculdade de ir e vir livremente.

As consequencias que, por deducção *juridica*, se tem incluído entre os effeitos de *habeas-corpus*, chegam ao ponto de lhe attribuir a efficacia da manutenção de posse de direitos pessoais e politicos, facto esse que, segundo doutrina do mesmo tribunal, não encontra assento nem no direito patrio, nem em nossas leis processuaes.

E' ainda de notar que os julgados do Egregio Tribunal tem constantemente innovado em sua jurisprudencia quanto aos casos da concessão e quanto aos effeitos do predito recurso.

Soja, porém, como for, o facto é que o *habeas-corpus* foi concedido para que os oito candidatos, que se diziam eleitos pelo 1.º districto, continuassem no processo da verificação de poderes.

Mas como poderia continuar esse processo e a que resultado levaria elle, si exactamente oito dos outros candidatos diplomados não compareceriam, como, de facto, não compareceram, áquelle simulacro de verificação?

E como seria possivel aos candidatos do 1.º districto reunir o numero de treze candidatos diplomados para depois do respectivo reconhecimento poder então annullar tres diplomas dos candidatos do outro grupo?

Que o Conselho não se podia compor nem reunir legalmente, como affirmou o Governo no discutido decreto n. 7.689, é verdade que resalta da simples consideração de que, na hypothese, não se tratava de dous Conselhos, que estivessem funcionando simultaneamente, mas de um Conselho unico, que se havia dividido em dous grupos, por metade, ficando de cada parte oito membros, numero insufficiente para permitir a sessão de posse e abertura, e numero ainda insufficiente para legitimar o funcionamento das sessões ordinarias.

E note-se que, além desse decreto, nenhum outro baixou o Governo relativamente ao caso em discussão.

Publicado logo depois de ter sido feita, pelo primeiro grupo de candidatos, a participação da supposta constituição do Conselho Municipal, esse mesmo decreto apañou em seus effeitos o outro grupo que, entretanto, continuava a simular um processo de verificação de poderes.

Em vista, porém, do resultado do segundo *habeas-corpus*, os candidatos a intendentes pelo 2.º districto renovaram o seu pedido e desta vez o Egregio Tribunal, contrariando a sua decisão anterior, concedeu por *accordão* de 15 de dezembro de 1909 a ordem impetrada, para que os pacientes *tivessem ingresso na Casa do Conselho afim de exercer os seus direitos decorrentes dos diplomas de que eram portadores (sic) mas perante a mesa presidida pelo cidadão Manoel Corrêa de Melo,...* mesa que já tinha sido considerada legal.

Mas porque não conviessem com essa determinação complementar do alludido recurso, os respectivos impetrantes, com excepção de um unico, não compareceram elles ante áquella mesa,

bem como se abstiveram definitivamente de qualquer outro procedimento relativo ao Conselho Municipal.

Franqueado novamente o edificio aos candidatos do 1º districto, por força da decisão judicial, não se poderam elles constituir regularmente em Conselho.

Apezar disso, alli continuam a celebrar sessões sem efficacia alguma para a vida administrativa e economica do municipio.

E como os diversos *habeas-corpus* lhes tenham, bem ou mal, assegurado apenas o direito relativo á verificação dos poderes, termina a essa verificação, como o procuram demonstrar os interessados com a celebração de pretensas sessões ordinarias, estão por completo esgotados o alcance e a efficacia desse recurso judiciario, restando simplesmente o caso politico, da constituição e do funcionamento illegaes do mesmo conselho.

Isto posto, voltou a seu inteiro vigor o decreto n. 7.639, do anno proximo findo, por ter igualmente voltado a seu estado anterior o caso que se discute.

E porque seja elle de caracter fundamentalmente politico, sem solução normal nas leis vigentes, ao Congresso é que cabe dirimir-o, conforme, aliás, já o solicitou o Governo na referida mensagem de novembro.

Procurando attender aos insistentes reclamos da opinião contra a morosidade do processo e julgamento dos feitos submettidos á justiça local do Districto, resolve o actual Governo, logo no mez seguinte ao de sua posse, utilizar-se da autorização contida no art. 50, n. 1, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, para codificar as leis do processo civil, commercial e criminal, abolindo as formulas, os termos e as praxes inúteis, de modo a simplificar o processo, sem prejuizo do direito das partes.

Essa autorização legislativa veio sabiamente dar remedio a uma necessidade do ordem publica, que ha muito se fazia sentir, premiente e inadiavel.

As soluções juridicas á multiplicidade dos casos occorrentes na vida das cidades contemporaneas não mais toleram o rito processual de outrora, ingado de formulas inúteis e de prazos impracticos.

Ora, são justamente esses prazos e aquellas formulas que mais collaboram na delonga da decisão final de qualquer pleito judiciario entre nós.

Aceresce a isso a documentação muitas vezes excessiva e demasiada do processo, de modo a compor numerosos volumes de duzentas e mais paginas cada um.

Em uma liquidação commercial, que se procedeu pelo fóro desta cidade, afóra os autos originaes, o processo desdobrou-se em um traslado de treze grossos volumes.

Conjugados os elementos, que ali ficam referidos — a documentação, as formulas e os prazos inúteis, tem-se em parte explicada a demora dos julgamentos judiciais.

E' de ver, pois, que o conjuncto desses elementos diminua de muito a responsabilidade dos juizes e tribunales na predita demora.

A roborar a procedencia dessa observação vale alludir a um facto, que ora se passa em diversos paizes da Europa e da America.

E é que, entre outros, a Italia, a França, a Alemanha, a Russia e os Estados Unidos tratam agora mesmo, por iniciativa dos seus governos, de simplificar o processo judicial.

A simplificação desse processo pôde assim considerar-se uma indicação unanime da vida contemporanea.

A autorização da citada lei n. 1.338, compõe-se de duas partes distinctas — uma referente á *codificação* e outra relativa á *simplificação*.

Não se pôde *simplificar* sem *innovar* e a abolição de termos, formulas e praxes processuaes acarreta a alteração no circulo das diversas juridicções e no modo do respectivo funcionamento.

Dahi o preceito contido no paragrapho unico, n. V, art. 50 da predita lei, sobre a necessidade de ser a mencionada codificação submettida á approvação do Congresso Legislativo, *embora sem prejuizo de sua execução immediata*.

Trata-se, pois, de uma verdadeira reforma, e reforma de caracter organico e fundamental, por isso que abrange o processo em sua triplice modalidade — civil, commercial e criminal.

Não ha, porém, illudir a difficuldade dessa reforma, si se attender ainda á inexistencia de umCodigo Civil e á vigencia do umCodigo Penal, atrazado e lacunoso.

Essa difficuldade não é, entretanto, invencivel, desde que os dispositivos da reforma, que possam ter um caracter de direito substantivo em consequencia das lacunas e contradicções das leis vigentes, serão submettidos, com a codificação, ao debate e ao voto do Congresso Nacional.

Para constituir a respectiva comissão, dirigi cartas, em 17 de julho do anno proximo findo, aos eminentes juristas, Srs. Drs. conselheiros Candido de Oliveira e Bulhões Carvalho, Inglez de Souza, Alfredo Bernardes, Sá Vianna, Carvalho Mourão, Alfredo Pinto, Lacerda de Almeida e Oliveira Santos, e de todos recebi, em prazo breve, a declaração honrosa de que acceptavam o convite, que lhes havia feito.

Os nomes de que se compõe essa comissão representam a mais solida garantia do exito da reforma intentada pelo Governo, pois que, além de juristas emeritos e publicistas acatados, todos são advogados militantes, do largo e brilhante tirocinio, devidamente informados das necessidades do nosso fóro e profundamente conhecedores das falhas e defeitos de nossas leis processuaes.

Em vista da gentileza com que se dignaram de attender ao alludida convite, foi-me possivel realizar logo em 26 do predito mez de julho a primeira das sessões da comissão nomeada e, de então até hoje, em duas e tres reuniões por semana, os illustres juristas se tem empenhado, com uma dedicação e com um esforço incomparaveis, na tarefa confiada á sua alta competencia, illustração e probidade.

Vencendo difficuldades incalculaveis, que a outros desanimariam por completo, tem elles conseguido levar a bom caminho a codificação, cujos trabalhos estão prestes a terminar.

Para organizar o serviço de redacção das actas, da impressão e publicação dos debates e das materias vencidas, á proporção que iam sendo votadas, nomeei uma comissão composta do Dr. Pello Guedes, como presidente, e dos Drs. Moreira Guimarães e Celso Vieira, como secretarios, os quizes se tem desempenhado do encargo com zelo e competencia indiscutíveis.

Na mensagem que, a respeito do assumpto, o Governo, dentro em pouco, dirigirá ao Congresso, terá então oportunidade de tratar dessa codificação, em conjuncto e em detalhe.

No presente relatório limitar-me-hei a alludir aos pontos essenciaes da predita codificação.

Logo no começo dos trabalhos, debateu-se a these da oralidade do processo.

Segundo o sentir de alguns dos illustres juristas, era esse o unico meio de uma simplificação efficaz, pois em uma ou duas audiencias ter-se-hia, com o debate oral, a solução de quaesquer pleitos.

E, para conciliar as vantagens da solução rapida dos pleitos com as seguranças de um julgamento acertado, p.oupuham, como consequencia natural, a instituição dos juizes collectivos ou tribunales em qualquer instancia, pois são idéas connexas — a oralidade do processo e a pluralidade do juizo.

Essa proposta não conseguiu, entretanto, reunir os votos da maioria.

Ponderou-se, ao meu ver muito bem, que as condições exigidas para os primeiros cargos da magistratura e a falta de preparo, não só academico, em um curso mais technico, como ainda profissional, em estagio judicarios, constituíam um grave obstaculo ao acerto e á correção dos julgados.

Além disso, o triumpho em tal systema de processo dependeria muitas vezes, sinão sempre, de uma palavra facil, minuciosa e eloquente, por maiores que fossem as cautelas tomadas pelos juizes.

Era a victoria do orador sobre o advogado, com o sacrificio do direito das partes.

E, a tal respeito, deve ainda ter-se em vista a consideração de que muitos individuos ha, de grande competencia, que, entretanto, são incapazes de uma exposição oral, completa e detallada.

Essas e outras razões determinaram a manutenção da forma escripta do processo, com simplificação, porém, de todos os seus termos.

Outro ponto de relevancia maxima e que foi preliminarmente discutido e assente pela unanimidade da comissão, é o que diz respeito á unificação dos processos civil e commercial, salvo casos que, por sua propria natureza, exigem rito proprio e especial.

Realmente, não se comprehende a necessidade e, menos ainda, a vantagem, a não ser para a chicana dos causidicos, desta multiplicidade de acções relativas á effectividade e garantia de direitos, que se não alteram em sua essencia, por se referirem a objectos diversos da actividade commum dos homens.

Já o decreto n. 763, de 19 de setembro de 1890, do Governo Provisorio, mandando observar no processo das causas civeis o regulamento commercial annexo ao decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, demonstra a necessidade da identificação de tics processos.

Como, porém, o decreto n. 763 se houvesse limitado a mandar applicar ás causas civeis o processo preexistente das causas commerciaes o porque esse processo não provia sobre muitas causas civeis, com rito inutilmente especial, força era contemplar essas ultimas causas na identificação alludida.

E é exactamente isso que, quanto possivel, tem feito a Comissão.

Essa identificação de processos, além das vantagens que acarreta em relação á segurança da processualistica, vae ainda orientada pela tendencia moderna da unificação dos direitos — civil e commercial.

Conforme disse acima, muito adeantados se encontram os trabalhos dos referidos juristas, já se achando concluido todo o processo criminal e em via de conclusão o processo civil.

O primeiro desses processos compõe-se de seis livros, 24 titulos, 25 capitulos e 433 artigos.

E o segundo já se constitue de tres livros e numerosos artigos, além dos processos especiaes e administrativos, pendentes de votação.

Terminados os trabalhos, será a codificação remetida sem demora ao Congresso Nacional e, caso este a approve, poderá ella servir do base á reforma do processo judicial nos diversos Estados da Republica, consignando-se por esse meio e sem necessidade de revisão constitucional a unificação do direito adjectivo em toda o paiz.

A unificação desse direito é hoje aspiração quasi unanime dos juristas patrios, dos juristas e dos politicos que veem na unificação proposta do direito adjectivo e na unidade já existente do direito substantivo a consolidação da nacionalidade brasileira.

É opportuno recordar que V. Ex., quando no exercicio do cargo de Presidente do Estado do Rio de Janeiro, empenhou seu alto prestigio nesse sentido, tendo conseguido que os governadores e presidentes dos demais Estados, accedendo ao convite que lhes dirigira, designassem representantes a um congresso a reunir-se nesta Capital, e em que, sob a presidencia do ministro da Justiça, fossem discutidas e assentadas as bases da alludida unificação.

Causas intercurrentes impediram a reunião desse congresso, máo grado o acolhimento unanime da iniciativa de V. Ex.

A codificação simplificada das leis processuaes acarreta inelutavelmente a reforma da organização judiciaria.

É impossivel abolir formulas e praxes, reduzir termos e prazos, sem alterar fundamentalmente a ordem e o funcionamento das diversas jurisdicções.

Foi ponto preliminarmente discutido, nas primeiras reuniões da comissão dos jurisconsultos, si a reforma do processo deveria preceder á da organização judiciaria ou si, ao contrario, a reforma desta deveria occupar o primeiro lugar na ordem dos trabalhos.

Tendo havido divergencias entre os jurisconsultos, quanto á precedencia de uma daquellas reformas sobre outra, todos, entretanto, se mostraram de accôrdo a respeito da necessidade de ambas.

E, por maioria, venceu a idéa, de que, em vez de se fazer a *priori* a reforma judiciaria, seria ella feita a *posteriori*, surgindo naturalmente da elaboração systematica das leis processuaes.

Que essa idéa era perfeitamente viavel e exequivel, prova-o o facto de já estar concluida a parte da codificação relativa ao processo criminal, independentemente da respectiva organização judiciaria, a qual só depois de terminados todos os trabalhos será votada.

Basta, porém, ler a parte já concluida do processo para se ter a indicação exacta da reforma judiciaria que deve ser votada.

E, si para essa reforma o Governo não estava explicitamente autorizado, estava-o, entretanto, implicitamente, por isso que a autorização da lei n. 1.338 não lhe permite sómente codificar, mas tambem simplificar as leis processuaes.

Além disso, é licito ao Governo, nos termos do art. 29 da Constituição Federal, offerecer projectos de lei á Camara dos Srs. Deputados.

Apezar de não ser este relatorio o lugar proprio para a exposição completa do assumpto, pois que será elle tratado em mensagem especial do Congresso, não será de todo impertinente referir desde logo alguns pontos relevantes da organização judiciaria.

Simplificado, como está no projecto dos jurisconsultos, o processo criminal, com a abolição do inquerito, a suppressão e a redução de muitos termos da formação da culpa, venceu na respectiva comissão a idéa do julgamento colectivo na primeira instancia por juizes togados.

Quaesquer que sejam os inconvenientes que se possam articular contra esse modo de julgamento, sendo o mais sério o que diz respeito á diminuição da responsabilidade individual dos juizes pela absorção de todos na responsabilidade colectiva do tribunal, força é convir em que essa especie de juizo offerece uma garantia maior em favor do acerto e da segurança dos julgados.

Era esse o systema instituido pelo decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, e contra o julgamento pelas Camaras, então existentes, jamais se articularam accusações fundadas.

Por força do alludido projecto, devem ainda ser creados na justiça local deste Districto os Tribunaes Penaes, a cuja jurisdicção competem o processo e o julgamento dos menores de 14 annos de idade.

Sendo um dos principaes assumptos do direito penal contemporaneo o estudo da criminalidade infantil e constituindo uma tendencia geral da penologia moderna a instituição de tribunaes proprios e medidas especiaes para o tratamento penal dos menores delinquentes, a Comissão não podia deixar de subtrahir á incompetencia e á irresponsabilidade do Tribunal do Jury o julgamento e o destino das creanças.

É, pois, uma medida de alcance social, aliás, já praticada nos Estados Unidos e na Inglaterra.

Limitada á justiça local deste districto a autorização da lei n. 1.338, não poudo a comissão de jurisconsultos occupar-se ao mesmo tempo com a codificação simplificada do processo federal.

Entretanto, o Sr. Dr. Inglez de Souza era do parecer que, apezar da limitação indicada, essa outra codificação devia ser conjunctamente elaborada e nesso sentido apresentou um esboço de projecto que foi impresso e distribuido.

É incontestavel que não podem nem devom coexistir dous processos distinctos para uma acção, unica e identica, no mesmo departamento judiciario, differindo seriamente no seu rito, conforme seja processada na justiça local ou na justiça federal.

Depois do debatido o assumpto e tendo a comissão em vista que não só a reforma do processo da justiça local tinha applicação apenas neste districto, ao passo que a reforma do processo federal teria execução em toda a Republica, como ainda, que essa ultima reforma, para ser util e eficiente, devia crear os tribunaes regionaes, nos termos do art. 55 da Constituição de 24 de fovereiro, para o que lhe faltava competencia, resolveu limitar o seu trabalho á reforma das leis processuaes do Districto.

Findo esse trabalho, poderá então ser estudada a sua adaptação ao processo federal.

Para reforma desse processo, são dignas de attenção as idéas suggeridas no seu recente relatorio pelo Sr. ministro procurador geral da Republica, Dr. Guimarães Natal.

As medidas ahí lembradas com relação ao Supremo Tribunal Federal convém tornar extensivas á Côte de Appellação.

Vale transcrever a parte do dito relatorio, que entende com o caso em exame.

Escreve o Sr. procurador geral:

«Essa simplificação (do processo federal em 2ª instancia) poder-se-ha obter pela redução das peças dos autos a serem remetidas á superior instancia e pela abolição da revisão do feito por dous juizes mais, além do relator.

Com effeito, desde que os tribunaes de recôrso só teem a julgar — si a decisão recorrida é ou não conforme a direito e á prova dos autos, bastará que lhes sejam presentes a sentença, que summaria o processo na primeira instancia, e as allegações que, contra ou a favor della, produzirem recôrrente e recorrido, adicionando-se-lhes certidões dos documentos sobre os quaes versar a contestação das partes, quando a decisão recorrida fôr atacada como contraria á prova dos autos.

«Com essas peças que, para maior facilidade da sua leitura, deverão ser escriptas á machina ou impressas e devidamente authenticadas com a rubrica do juiz *a quo*, ficarão os tribunaes perfeitamente inteirados da especie e habilitados a julgar-a.

«Excusado é tambem o exame do feito por dous revisores.

«Distribuido o recurso ao relator, este fará, por escripto, um relatorio minucioso e completo da especie.

«Esse relatorio será remetido á secretaria do tribunal, onde permanecerá por um prazo de dez dias, para ser visto pelos advogados, que poderão addital-o, si o julgarem omisso. Terminado esse prazo, será impresso com os addimentos, si os houver, e distribuido aos membros do tribunal, para o devido estudo.

«Quinze dias depois da distribuição do relatorio, poderá ser o recurso submettido a julgamento.

«Supprimindo o exame do feito no Supremo Tribunal Federal por dous ministros revisores, existe tambem pendente da deliberação da Camara dos Deputados, um projecto de lei elaborado pelo Ministro Alberto Torres, e que, nas suas linhas geraes, regula a materia, como acima ficou dito.»

Ainda sobre a reforma da justiça e do processo federal, propriamente na parte relativa á criação de novos tribunaes e á regulamentação das ferias forenses, faz indicações preciosas o Sr. ministro procurador geral da Republica.

De pontos diversos da reforma do processo federal trata ainda, em outro lugar, o presente relatorio.

Outro assumpto que, desde muito, solicita attenção do Governo é o que se refere a uma lei sobre a propriedade das minas e sobre a industria da mineração.

A sua importancia está, desde muito, demonstrada.

Fundamentando o projecto, que a tal respeito submetteu á Assembléa Franceza em 1791, assim se expressa Régnaud d'Epercy:

«As minas são dons preciosos depositados pela natureza no seio da terra, para utilidade das nações agricolas, industriaes e commerciantes; suas explorações, conduzidas com sabedoria e grandes recursos, fazem circular, de mil formas diversas, riquezas immensas que, sem cessar, alimentam a agricultura, o commercio, as artes e a industria; offerecem meios de subsistencia a um grandissimo numero de operarios.

«O homem isolado jámais poderia extrahir-as: essa operação fôra superior ás suas forças e o resultado seria inteiramente inutil... As minas, com effeito, em sua maior parte collocadas nas immensas profundidades da terra, não

estão indicadas á superfície ou o estão de modo muito incerto; as minas metallicas não podem ser applicadas ás suas necessidades sinão por meio de processos secundarios infinitamente mais difficéis do que a extracção; e essa extracção, como a de todas as substancias fosséis, exige trabalhos immensos, machinas enormes, acabrunhadores sacrificios.» (1)

Desenvolvendo esses conceitos de d'Epercy, pondera Gonzalez, por seu turno:

« Por outro lado, as minas desempenham na economia do mundo funções de tal genero que se convertem em objecto de importancia especial: subministram a moeda, os materiaes de construcção e mobilidade e de quanta applicação ha concebido o homem para seu progresso e sua cultura: a terra em si mesma não tem esse tão amplo destino e póde dizer-se que, em tudo quanto esta importa ao individuo, as minas importam á sociedade, á humanidade. Dahi seu caracter de utilidade publica, de ordem publica, reconhecido por todas as legislações » (2).

Essas palavras dizem sufficientemente sobre a importancia do assumpto, dispensando quaesquer outras considerações a respeito.

Entretanto, a legislação brasileira não se acha ainda dotada de uma lei integral sobre minas, existindo apenas decretos que nem siquer proveem os pontos capitais do problema.

Não é que tenham faltado esforços respeitaveis para a elaboração dessa lei, bastando lembrar, entre muitos outros, os trabalhos e projectos apresentados ao Congresso Nacional pelos Srs. Drs. Antonio Olyntho, Gastão da Cunha, Estevão Lobo e Pandiá Calogeras.

E' que o proprio assumpto offerece taes difficuldades technicas e juridicas que as opiniões não se teem podido harmonizar numa solução unica e efficaç.

E as difficuldades repontam desde o systema consagrado no art. 72, § 17, da Constituição Federal — a *accessão*, isto é, o systema que attribue a propriedade das minas ao dono do terreno superficial em que ellas se acham e que considera as jazidas mineraes de quaesquer substancias como accessorios, dependencias ou parte integrante do sólo.

Ora, dos quatro systemas fundamentaes — o da *accessão*, o da *ocupação*, o *res nullius* e o *dominical* ou *relenço*, nenhum ha que muiore difficultaes acurte á mineração do que o primeiro.

Estabelece um conflicto perpetuo entre a industria agricola e a mineral, entre a agricultura e a mineralogia.

Si o respeito á propriedade deve assegurar ao dono do terreno a exploração integral da superficie, não deve, entretanto, o outorgar-lhe a faculdade de impossibilitar por completo a exploração e a utilização social das riquezas situadas no subsólo, que, por carencia de recursos ou excesso de capricho, elle não explora ou não póde explorar.

Apezar de todas essas difficuldades, era e é inadiavel uma lei sobre o assumpto.

Ora, porque estivesse sob a jurisdicção deste ministerio até a organização do da Agricultura, em 12 de agosto de 1909, decreto n. 7.501, a Escola de Minas, entendi do meu dever, usando, aliás, da attribuição contida no art. 29 da Constituição, nomear uma comissão de juristas e engenheiros que, em trabalho conjuncto, formulassem um projecto de lei a respeito.

Com esse intuito expedi, no anno proximo findo, convites aos Srs. Drs. Germano Hasslocher, Teixeira de Sá, Frederico Borges, Pandiá Calogeras, Alcides Medrado e tendo solicitado dos Srs. ministros da Viação e Agricultura — Drs. Francisco Sá e Candido Rodrigues, a indicação de engenheiros que, por parte dos respectivos ministerios, viessem collaborar no alludido projecto, se dignaram elles de propor o nome do Sr. Dr. Gonzaga de Campos, que foi sem demora por mim convidado.

Tendo todos resolvido acceitar o meu convite, dentro em pouco se reuniram em sessão por mim presidida para a elaboração do projecto.

Diversos foram os trabalhos apresentados, havendo o Sr. Dr. Germano Hasslocher, na qualidade de relator geral, organizado uma excellente exposição de motivos, que leu á Comissão, e os Srs. Drs. Teixeira de Sá e Gonzaga de Campos confeccionado importantes projectos, que mereceram largo debate.

Depois de repetidas e numerosas sessões, foi afinal preferido o projecto do Sr. Dr. Gonzaga de Campos.

Dando o meu testemunho pessoal da dedicação e do desinteresse com que os illustres membros da predita comissão se dignaram de prestar a sua inestimavel collaboração a essa iniciativa do Governo, é de justiça assignalar o esforço maximo e a incansavel solicitude do Sr. Dr. Gonzaga de Campos no trabalho realizado, em que revelou ainda uma vez a sua excepcional competência no assumpto.

(1) Chicora et Dupont, *apud* Gonzalez, *Legislacion de Minas*, p. 406

(2) Obr. cit. p. 407.

Votado o projecto pela Comissão, resolvi, de accôrdo com os seus illustres collaboradores, submittel-o ao estudo do erudito Sr. Dr. Alencar Araripe Junior, consultor geral da Republica.

O estudo por elle feito levou-o a refundir a parte juridica que tinha sido votada, conservando integralmente a parte technica.

Parece-me que, como está redigido o projecto concilia o respeito ao direito de propriedade e os interesses da industria de mineralogia, bem como resolve a questão decorrente das antigas concessões de terras e jazidas.

As grandes questões sobre a emphyteuse e o aforamento, a desapropriação, a opposição do proprietario ás pesquisas e á lavra, o criterio da indemnização e as concessões anteriores foram assim resolvidas pelo projecto:

Art. 1.º As minas pertencem ao proprietario do sólo e, nos casos de emphyteuse e aforamento, são imputadas ao dominio directo.

Art. 2.º Para os fins de exploração o proprietario poderá alienar o direito de minerar, instituindo no solo as servidões que forem necessarias á mesma exploração.

Paraphrasis unico. O direito de minerar comprehende todas as jazidas mineraes, existentes abaixo do solo, dentro dos limites da propriedade, e inclue o aproveitamento do material dessas jazidas para a respectiva appropriação industrial.

Art. 3.º O Governo da União ou o dos Estados poderão desapropriar esse direito, quando os serviços publicos exigirem a utilização das jazidas de mineraes.

Art. 4.º Os referidos governos poderão realizar essa exploração mediante contracto com empresas ou companhias competentemente habilitadas, cabendo a estas dispor das sobras do que for extrahido das minas e não tiver applicação aos serviços administrados pelos ditos governos.

Art. 5.º A indivisibilidade do direito de explorar uma mina só poderá ser reconhecida e decretada pelo Poder Judiciario, a requerimento de algum interessado, depois de verificada a constituição della e o prejuizo que resultaria do seu parcelamento.

« Nesta hypothese, os direitos do dominio da propriedade do solo se resolverão pela adjudicação ao vencedor e indemnização dos demais condominios.

« Art. 6.º Quando o proprietario do solo se oppuzer ás pesquisas ou á lavra de mina existente em terras de sua propriedade, poderá o Governo Federal ou Estadual, conforme a hypothese, decretar a desapropriação do direito de minerar e da área indispensavel áquelles serviços.

« Paragrapho unico. A desapropriação, neste caso, só será decretada, quando, á vista da importancia, situação e extensão das servidões naturaes creadas pela riqueza da mina, se verificar que, do seu trancamento á actividade industrial, resulta prejuizo nacional.

« Art. 14. No processo para a desapropriação, observar-se-hão as disposições das leis vigentes.

« Paragrapho unico. Serão computados na avaliação da indemnização o valor da área indispensavel á lavra da mina e o do direito de minerar, tendo-se em conta, para a estimativa deste ultimo, o teor do minerio, a pujança da jazida pela comparação com outras analogas na mesma região, a facilidade de lavra, os meios de transporte, as distancias do centro de consumo, todos os característicos e elementos especiaes da jazida.

« Art. 21. Si o concessionario de pesquisas descobrir uma jazida remuneradora, communicará esse facto ao Governo, apresentando planta em que indique a situação e faça a descripção da mesma jazida, informando ainda sobre o teor do minerio e remetendo amostras, em quantidade sufficiente para se poder ajuizar de seu valor.

« Paragrapho unico. Verificada a existencia da mina assim descoberta e reconhecido o seu valor pela repartição technica, terá o pesquisador direito á concessão da lavra.

Art. 30. Serão declaradas caducas todas as concessões anteriores á data da publicação desta lei, cujos concessionarios não cumprirem, dentro dos prazos nella marcados, as clausulas estipuladas para a effectiva exploração das jazidas.

A publicação integral desse projecto em outro lugar do presente relatorio dispensa o trabalho da transcripção dos demais artigos sobre diversos pontos controvertidos da industria de mineralogia.

Era meu intuito submeter directamente ao alto criterio do Congresso o alludido projecto.

Em vista, porém, de ter passado para a jurisdição do Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio a Escola de Minas, ao eminente titular da respectiva pasta será elle remettido, para proceder a respeito como entender em sua elevada competência e em seu reconhecido patriotismo.

Dada a moderna orientação do direito criminal e attentos os avanços da penologia contemporânea, não é possível protrahir por mais tempo a elaboração de um novo Código Penal e a reforma do regimen penitenciário existente.

Distanciado, de muitos annos, do actual momento, o Código que ainda vigora no Brazil carece urgentemente de ser substituído, por lacunosos na previsão de diversas figuras do polymorphismo criminal; errado, muitas vezes, na doutrina juridico-científica; baldio de systema e de unidade theorica; deficiente em alguns casos e, em outros, excessivo nas medidas consagraças de repressão e correção.

Na parte jurídica, já lhe evidenciaram as omissões e os defeitos — Carvalho Durão e João Vieira, entre outros criminalistas brasileiros.

E da parte que entende com a sciencia medico-legal, Souza Lima apontou innumerados defeitos e omissões.

Dá-se muito que penle da discussão e do voto do Senado o projecto que lhe foi remettido pela Camara dos Deputados e é para desejar que aquella Casa do Congresso delibere com urgencia sobre o assumpto, approvando ou rejeitando o projecto referido, contanto que o paiz seja dotado de um novo Código, ou que, ao menos, possa promover a reforma do actual.

A situação de *impasse*, pela falta de um código moderno e pela impossibilidade de promover a elaboração de um novo Código, attenta a demora existente no Senado, é que não deve continuar.

Verdade é que, tanto o Código Penal como as Ordenações do Reino, insufficientes para prover as necessidades da vida jurídica no Brazil, já se acham em grande parte derogados com a publicação de leis suppletivas e *extravagantes*.

Como, porém, estas leis não se integram num conjuncto systemático e substituem fragmentariamente artigos e capitulos da legislação civil e criminal, a organização dos respectivos códigos se impõe, não só para colmatar lacunas, sinão também para dirimir contradições.

E, sem a reforma do Código Penal, não poderá ser iniciada a reforma do systema penitenciário.

Dous são os systemas que o dito Código institue — um para ser logo executado e outro com a execução protraída, para quando forem installadas as *penitenciarias agricolas*; isto é — o Auburniano ou mixto e o progressivo ou Irlandez.

Acarretando a execução deste ultimo systema despesas por demais consideraveis com a construção de edificios autonomos e independentes, para onde sejam transferidos os respectivos condemnados, á proporção que se forem corrigindo, é de suppor que jamais, ou só muito tardiamente, possa tal systema ser praticado no Brazil.

Cumpre, entretanto, ponderar que o Código de 1890 não estatuiu nos seus dispositivos o verdadeiro systema progressivo, como o imaginaram os seus fundadores e é executado na Inglaterra e na Irlanda.

Por aquelles dispositivos, não se divide elle em seus quatro estadios successivos — da reclusão celular, do regimen mixto, da prisão intermedia e do livramento condicional.

O Código apenas cogitou da *transerencia* do condemnado para uma penitenciaria agricola e do *livramento* condicional, negligenciando, por completo, o estadio da prisão intermedia, que é, de todos, o mais característico.

Já porque faltam os edificios acima alludidos, já porque não existia ainda no Brazil o *patroato dos excarcerados*, instituição indispensavel á exequibilidade do livramento condicional, é de todo impossivel dar-se execução ao regimen irlandez ou progressivo, que, entre nós, sômente existe na letra da lei.

Além disso, a penitenciaria que possuímos, com a feição das velhas casas de tormento, não se presta á pratica de nenhum dos modernos regimens penologicos, máo grado os esforços de seu zeloso e competente director.

« Mandada construir em 1833, o Governo não decidiu previamente sobre o plano, e a comissão encarregada de levantar a planta guiou-se por uma, casualmente encontrada em livros inglezes, com o pensamento de isolar os pres e á noite e fazel-os trabalhar em commun durante o dia. Pretendeu-se adoptar a construção panoptica, de sorte que os inspectores pudessem do centro observar o interior dos salões. Infelizmente, os erros da execução o impediram e, posto que adelantadas, seguiram as obras rumo differente, construindo-se celas isoladas, com systema especial de fiscalização.

« Não estavam concluidos os trabalhos, quando idéa nova se apresentou: por indicação de um commissario, que visitara as prisões americanas, mandou-se preparar um raio

para nelle, a todo tempo, ser ensaiado o systema pensylvanico, mas, depois de terminado, foi provisoriamente cadido, em 1856, para a Casa de Detenção, e nunca mais reclamado.

« De tão desordenado plano resultou que os defeitos do actual edificio affectam perniciosamente a saúde dos presos e, pela falta de accomodações regulares e condições hygienicas indispensaveis, a mortalidade annual sobe ás vezes até 36 %.

« Quanto ao regimen penitenciário, além das deficiencias notadas no Regulamento, vem a pello transcrever o seguinte trecho, sob a responsabilidade da commissão inspectora:

« O isolamento, o silencio e o mutismo são a maxima disciplina a que se procura attingir; mas não é possível conseguir o por maior que seja a inspecção, a qual é continuamente illudida nas passagens das cellas para os pateos ou para as officinas, e vice-versa; na propria officina, onde é facil quebrar o silencio e estabelecer conversação, uma vez que os presos o façam em voz baixa, não podendo ser devidamente vigiados em tuas de 10 a 20 condemnados, ainda mais facil é entenderem-se por signos e gestos, e isto sempre acontece, quando os guardas distrahem sua attenção com qualquer dos presos, ficando os outros livres para sustentarem entre si uma correspondencia, tanto mais apreciada quanto maior é a prohibição e impotente a violação.

« Para esta quebra de disciplina não concorrem pouco os defeitos notados na construção do raio, em que hoje está a penitenciaria.

Isso é o que, ha muitos annos, escrevia e transcrevia Souza Bandeira em seu estimadissimo trabalho sobre — *A questão penitenciaria no Brazil*. (*)

Melhorada embora nos detalhes da construção interna e nas condições hygienicas do edificio, a velha penitenciaria de 1833, ainda que só em 1850 inaugurada, abi permaneceu com seus defeitos capitales, em um mosaico de *combinações oppostas*, reunindo os *inconvenientes de todos os systemas*, sem nenhuma das *ventajas*, na phrase do citado escritor.

Um dos seus maiores defeitos era não conter uma enfermaria.

Algumas das cellulas do estabelecimento é que serviam para esse fim.

Ora, não se faz preciso commentar o caso para que ao espirito de todos resaltem nitidos os inconvenientes do tratamento medico e cirurgico e da conservação de doentes, muitas vezes de molestia contagiosa, no proprio corpo da penitenciaria, em cellulas destinadas á reclusão penal.

Para obviar a esses inconvenientes, resolveu o actual Governo utilizar-se da autorização contida no orçamento do anno proximo findo, relativa á construção de uma enfermaria naquello estabelecimento.

Tendo sido aberta a respectiva concorrência, foi a obra contractada por 130:000\$000, com os architectos R. Rebecchi & Comp., os quaes, dentro do prazo de tres mezes e meio, entregaram concluida a predita enfermaria, que vae ser inaugurada no dia 4 do maio proximo futuro.

Não havendo, *intra-muros*, terreno sufficiente para construção de um edificio, segundo os moldes communs, foi adoptada a forma circular, afim de haver espaço para a construção de dezto cellulas amplias, claras e arejadas; de uma sala para operação e outra para a consulta e exame do medico; de uma dependencia, dividida em cinco compartimentos, para servir de alojamento ao enfermeiro e ao ajudante e, ainda, para deposito de medicamentos, etc.

Com as obras alludidas e respectivos acrescimos, despendeu-se a importância de 132:734\$600, já integralmente paga, dentro da verba votada de 150:000\$000.

Outra necessidade que se faz sentir nessa penitenciaria, reclamando urgente satisfação, é a que diz respeito ao augmento e á remodelação das respectivas officinas.

De natureza inteiramente rudimentar e desprovida de instrumentos e machinas indispensaveis aos serviços industriaes, só pe-mitem a execução de trabalhos grosseiros e de importancia secundaria.

Em vista disso, resolveu o actual Governo solicitar da Camara dos Srs. Deputados o augmento de 40:000\$000 á verba — *materia prima, ferramentas, combustivel, despesas miudas e eventuaes* — da Casa de Correção, no orçamento para o anno corrente, augmento que foi concedido e vae ser applicado á remodelação das referidas officinas.

As razões que tinha o Governo para pedir aquelle augmento na indicada verba e os intuitos que tem com o desenvolvimento do trabalho carcerario, veem assim expostos pelo relator do orçamento deste ministerio, Sr. Dr. Julio de Mello, na reunião da Comissão de Fianças da Camara, em 3 de dezembro do anno proximo findo:

(*) V. O Direito, vol. 25, anno de 1881;

«Em nenhum paiz do mundo civilizado as penitenciarias custam cousa alguma ao Governo.

«Ao contrario, o trabalho carcerario produz renda sufficiente, não só para completo custeio do estabelecimento, senão tambem para compor o peculio do condemnado.

«E não se justificam o custeio e a manutenção das penitenciarias pelo Estado por valer esse facto um imposto pago pelo contribuinte honesto ao homem criminoso.

«Entre nós, porém, esse absurdo existe:—a Casa de Correção é mantida e custeada pelo Governo, pois as rendas das officinas rudimentares, que alli funcionam, é por demais exigua.

«Com o acrescimo de 39.750\$, consignado no projecto, para desenvolvimento das officinas da Casa de Correção e augmentadas estas, o Governo poderá mandar executar alli os diversos serviços e muitos dos fornecimentos das diferentes repartições do Ministerio da Justiça.

«Ora, com o desenvolvimento e acrescimo dos serviços, augmenta a renda da Casa de Correção e com o augmento de tal renda, diminuem as despesas feitas pelo Estado com o custeio desse estabelecimento e a manutenção dos criminosos alli reclusos; de modo que, dentro em pouco, com uma organização intelligente do trabalho, a Casa de Correção se manterá por si mesma, devendo até tornar-se uma fonte de renda para o Estado.

«A renda do trabalho carcerario será dividida em tres partes; uma, para ser entregue ao condemnado, durante o tempo em que estiver recluso; outra, ao director e ao Governo para o custeio da penitenciaria, e a ultima, para ser entregue, por partes, aos egrossos da prisão, por uma comissão, que constituirá o Patronato dos liberados condicionaes e egrossos definitivos.

«Com o fim de satisfazer esses intuitos é que o Governo solicita autorização para a reforma do Regulamento da Casa de Correção.

«A primeira parte da renda do trabalho carcerario, que constitue o peculio do condemnado durante a prisão, serve, não sómente para com elle auxiliar, o recluso, a manutenção da familia, que por acaso tenha, evitando assim a miseria e a prostituição, como tambem para corrigir o condemnado, a quem em vez de se empregar os diversos castigos existentes, pelas faltas commettidas na prisão, se fará perder um, dois ou mais dias de salario.

«E' ainda, como se vê, uma providencia disciplinar.

«A segunda parte da mencionada renda pertencerá, por completo, ao Estado para o custeio da penitenciaria, inclusive todos os serviços da administração.

«E a terceira será entregue ao condemnado nos dias seguintes ao de sua sahida da prisão, afim de que possa elle prover ás suas necessidades, de um modo honesto, evitando assim a reincidencia.

«Essa parte deve sr-lhe entregue por quotas, para que não esbanje de uma só vez todos os recursos accumulados.

«E' isso função do Patronato que o governo pretende instituir» (1).

E para que, de par com o desenvolvimento das officinas, pudesse o Governo alterar a distribuição existente do peculio carcerario e dispor sobre o modo de sua entrega, após a sahida do condemnado, por cumprimento de sentença ou por livramento condicional, nos termos do art. 51 do Collgio respectivo, solicitou ainda e ainda lhe foi concedida a autorização, constante do art. 3º n. III do orçamento em vigor, para rever e alterar o Regulamento anexo ao decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1900, (Regulamento da Casa de Correção) e para instituir o Patronato dos liberados condicionaes e egrossos definitivos das prisões, submettendo, porém, o seu acto á approvação do Congresso Nacional, caso nelle se contenha alguma medida de caracter legislativo.

Em virtude dessas autorizações, bem como do augmento da verba referida, estão em andamento todos os respectivos estudos e trabalhos para o desenvolvimento das officinas, a reforma do Regulamento e a instituição do Patronato.

Afim de se encarregar da organização de um projecto que sirva de base á instituição do dito Patronato, convidei, por carta do gabinete, os Srs. Desembargadores Lima Drummond e Souza Pitanga e Drs. Leoni Ramos, chefe de policia, Alcibiades Peganha, secretario da Presidencia da Republica, Moraes Sarmento, procurador geral do Districto, Xavier da Silveira Junior, presidente do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, Pires Farinha, director da Casa de Correção e Franco Vaz, director da Escola Correccional Quinze de Novembro.

De todos esses Srs., altamente conceituados na opinião publica, por seu talento e por sua illustração, recebi resposta de aceitarem a indicação de seu nome para compor a comissão alludida.

E assim, logo no dia 15 de fevereiro proximo findo, realizou-se na Secretaria deste ministerio a primeira reunião, por mim presidida e secretariada pelo meu official de gabinete, Sr. Dr. Oscar Lopes, zeloso funcionario e reputado escriptor, tendo sido eleito relator geral do projecto o Sr. Desembargador Lima Drummond.

Não podia ter sido mais acertada a escolha feita, por isso que o Sr. Desembargador Lima Drummond allia aos mais elevados conhecimentos theoricos da penologia moderna a pratica do Ministerio Publico, a que serviu com grande brilho, ha alguns annos, nesta capital.

E' um especialista no assumpto. Ainda no ultimo Congresso Juridico Americano, realizado nesta cidade, o mesmo Sr. desembargador, como presidente da secção de direito criminal, formulou uma these sobre a instituição do Patronato, tendo sido unanimemente approvada a conclusão que elle proprio offereceu.

Concebe-se nestes termos a alludida conclusão:

«E' urgente organizar-se no Brazil a assistencia aos individuos que regre-sam á vida social, concluido o tempo de repressão. E' preferivel seja a assistencia organizada pela iniciativa privada, sob a egide de Estado; mas, na impossibilidade de obter-se, desde já, essa organização, é admissivel a criação do patronato, mesmo com caracter official.»

Já havendo o illustrado relator concluido o seu *Esboço preliminar sobre a organização do patronato official dos liberados adultos no Brazil*, em reunião, que será proximoamente convocada, assentar-se-hão as bases do projecto respectivo.

A utilidade e o alcance, ao mesmo tempo individual e social, do referido patronato se vão evidenciando dia a dia, á proporção que se abandona e se corrige o preconceito da enclausuração penitenciaria.

E' inteiramente pueril discutir-se no actual momento a questão de saber qual o regimen preferivel: si o da communidade, o pensylvanico ou cellular, o mixto ou de Auburn, o da classificação ou separação em categorias, o irlandez ou progressivo e o reformatorio ou de Elmira, sem fallar no da transportação ou deportação, que não constitue propriamente um regimen penitenciario.

Velha questão é essa, inteiramente esgotada e absolutamente inutil ante as affirmações da penologia contemporanea.

Penso com Ferri que—o *systema cellulare* é uma das aberrações do seculo XIX.

«Oriundo da reacção contra a enorme putrefacção physica e moral dos detentos nas prisões e nos *bagnes* em commum, pôde ter tido, e tem ainda, muitos partidarios, principalmente pelo espirito de pietismo e de penitencia religiosa que o acompanha sempre, mas não pôde resistir a uma critica objectiva.» (1).

Por isso, a construcção de grandes penitenciarias, em que predomina ou o caracter de enclausuração esteril ou o conforto de um estabelecimento molelar de assistencia, é cousa que se não pôde mais justificar no seculo presente.

Bem sei que é impossivel proscriver de todo o regimen penitenciario, por isso que existem criminosos que só a reclusão na cellula poderá conter na pratica de attentados ao individuo e á sociedade.

Mas porque, felizmente, esses criminosos constituem minoria no grande exercito do delicto, que a elles se limite a applicação do dito regimen.

Deve-se, portanto, como já affirmei alhures, reduzir ao minimo a reclusão na penitenciaria.

Outro não é o pensamento dos penologos modernos e por todos assim se exprime o eminente William Tallack:

«Even the best prisons are, in a certain sense, evils. And one of the chief aims of a wise Penology is to devise means for advantageously and safely dispensing with them» (2).

Parece-me, pois, que a orientação a attender no assumpto é a seguinte—substituir quanto possivel a penitencia por outras medidas de regressão e correção e transformar a prisão em uma casa de trabalho obrigatorio.

Nada ha de mais prejudicial ao individuo e de mais affrontoso á sociedade do que a vida e a manutenção desta colmeia humana na ociosidade da prisão.

Prejudicial ao individuo, porque o corrompe ainda mais no convívio depravado dos outros condemnados; e affrontoso á sociedade, porque não se comprehende que o homem honesto concorra com o producto do imposto para a manutenção e o bem estar dos criminosos, maxime quando não se impõe á sociedade obrigação igual em favor dos operarios dignos.

Portanto, a substituição do regimen da enclausuração com ociosidade pelo da libertação com trabalho constitue o verdadeiro pro-

(1) *Diario do Congresso Nacional*, de 4 de dezembro de 1909, p. 3.441

(1) *Sociologie Criminelle*, ps. 546 e 550.

(2) *Penological and Preventive Principles*, p. 398.

blema da penologia contemporânea, já tendo sido discutida a preferência das *labor sentences* sobre as *times sentences* (1).

Mas, para que não augmentem os attentos contra a sociedade pelo egresso da penitenciária, que, em regra, dahi sahe mais corrompido do que quando para ali entrou, é de necessidade indeclinavel a instituição do Patronato.

O individuo que regressa á liberdade, depois do cumprimento de uma pena criminal, é um individuo eternamente suspeito á policia e á sociedade.

Difficilmente encontra quem o aceite a seu serviço ou o acolha sob sua protecção.

E quando, occultando o seu passado, consegue uma collocação qualquer, ali está a policia para advertir os incautos sobre os precedentes desse individuo.

De modo que, muitas vezes, elle se encontra enfiado neste dilemma—ou deixar-se morrer á falta de recursos ou tentar a unica industria que lhe resta—o crime.

Ha bem pouco, um dos jornaes illustrados que se publicam em Londres representava a situação do excarcerado como a de um individuo sitiado, de uma parte, pelo cemiterio e, de outra, pela penitenciaria.

Quer dizer que aquelles que regressam da prisão á vida social só resta um destes alvitres—a morte ou o crime.

Ora, junto-se á difficuldade de uma recollocção na sociedade livre a moral, já em si inferior e prejudicada, do egresso e ter-se-ha deparado a causa maxima da reincidencia.

Para diminuir a reincidencia, desde que é impossivel supprimil-a por completo, só um recurso existe, de pratica, aliás, generalizada nos paizes civilizados—a instituição do Patronato.

Quasi desconhecida á consciencia daquelles que veem a sociedade apenas pela superficie, a reincidencia é um forte trabalho, minaz e subterrâneo, de decomposição e de contagio.

E' a tuberculose social.

A falta e a imperfeição das estatisticas subtrahem aos olhos de muitos o movimento ascendente dos casos de reincidencia—generica e especifica.

Data de pouco tempo, entre nós, a organização do Gabinete de Identificação e Estatistica, cujos serviços, melhorados como tem sido, offerecem um auxilio poderoso á acção preventiva da policia e repressiva da justiça.

Para julgar, com segurança, do movimento da reincidencia nesta Capital, determinel, no fim do anno proximo passado, que fosse organizado por aquelle gabinete um quadro minucioso sobre o assumpto.

Organizado esse quadro pelo dedicado e competente director do dito gabinete — Sr. Edgard Costa, pude verificar que são muitos os individuos que contam mais de vinte entradas na Casa de Detenção!

E', pois, indubitavel a necessidade de fundar-se nesta Cidade, pelo menos, o patronato dos excarcerados.

Com o abandono social em que se deixa o egresso, desde o primeiro dia de sua reintegração na liberdade, concorre, para o incremento da reincidencia, o convívio corruptor da habitação carceraria.

Comquanto não se possa abolir de tolo o regimen penitenciario, pôde diminuir-se de muito a sua applicação com a pratica de diversos succedaneos.

Entre todos, sobreleva o da condemnação condicional ou do *sursis* na execução da pena, segundo os moldes da lei Bérenger, hoje de execução universal.

No anno de 1906, tive a honra de apresentar á Camara um projecto nesse sentido, que, havendo merecido um substancioso parecer do Deputado Sr. Germano Hasslocher, foi aceito pela Comissão de Justiça e approved em primeira discussão por aquella Casa do Congresso.

Estou informado de que, mesmo antes da minha iniciativa, o Deputado Sr. João Vieira havia incluído no projecto do novo Código Criminal, ora submettido ao estudo do Senado, o instituto do *sursis*.

Ao tempo em que na Camara eu propunha a adopção desse instituto, no parlamento hespanhol se discutia caso identico.

Mas, ao passo que na Hespanha ha muito que o projecto se converteu em lei, e lei que hoje é uma das melhores sobre o *sursis*, entre nós o referido projecto ainda não conseguiu resultado semelhante.

E' de esperar, porém, que o patriotismo esclarecido do Congresso não demore em dotar o paiz com uma lei, que hoje existe em toda parte da America do Norte e da Europa, inclusive a Grecia e a Russia, e que em toda parte tem dado os melhores resultados quanto á diminuição da reincidencia.

Em trabalho publicado na *Revista da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro*, anno de 1909, vol. V, pag. 97, escrevi as seguintes palavras:

«O *sursis*, sob a sua dupla forma de suspensão da sentença condemnatoria e da execução da pena, é um instituto praticado, desde o século XIV, pelos tribunales ecclesiasticos.

Tem por antecedente a *admonição* em seus dous aspectos de—*reprimenda e censura*, consagrado no velho direito romano e canonico e hoje na legislação da Russia, Hespanha, Allmanha, Italia e do Cantão de Appenzel.

O *sursis*, cousa muita diversa do perdão, é uma simples suspensão, um mero adiamento da sentença condemnatoria ou da execução da pena, nos crimes de menor gravidade, commettidos por delinquentes primarios ou sem antecedentes judiciais.

Ao systema do *sursis* na condemnação, seguido na Inglaterra e na America do Norte por força da lei denominada — *on probation of first offenders act*, parece preferivel o do *sursis* na execução da pena, conforme a lei franceza calcada no projecto do Senador Bérenger.

Segundo essa ultima lei, ao individuo que fôr condemnado por delicto, punido com a pena de multa ou de prisão até o maximo de cinco annos (*emprisonnement*), si não houver soffrido uma condemnação anterior á prisão por crime o delicto de direito commum, poderá o juiz conceder a suspensão da pena, em sentença devidamente motivada.

No momento da concessão, o juiz advertirá, em audiencia, o réo, de que, si elle reincidir no lapso de cinco annos, que tanto dura o *sursis*, soffrerá, não só a pena, cuja execução ficou suspensa, sinão tambem a pena do novo crime, augmentada esta ultima em sua duração com o acrescimo legal da circumstancia aggravante da reincidencia.

Mas si, ao contrario, não delinquir nesse periodo, findo elle, a condemnação será tida como nenhuma e a pena purgada o finda.

Para que seja concedido o *sursis*, é preciso ainda que o delinquente indemnice a victima do damno, que lhe houver causado com o delicto.

O *sursis* se propõe, como objectivos maximos, de um lado preservar o criminoso primario e não depravado ou perverso da corrupção que lavra na penitenciaria, garantindo-o ainda contra a perda do emprego e da profissão, que na sociedade lhe permitem prover a subsistencia propria e da familia; e, por outro lado, livrar a mesma sociedade do flagello crescente da reincidencia.

Esse instituto tem mais a vantagem de pôr á prova o caracter do individuo em cinco annos de sua existencia, permitindo verificar si, na hypothese, se trata de um inassimilavel á vida em commum ou de um simples desviado, perfeitamente adaptavel.

Verificada a primeira hypothese, a sociedade poderá com a applicação de duas penas afastar, por maior tempo, de seu seio um individuo provadamente tenivel e perigoso; verificada a segunda, terá poupado a applicação de um soffrimento inutil e a aggravação da immoralidade do criminoso no convívio corruptor da penitenciaria.»

Estando pendente de discussão no Senado o projecto sob n. 242 D, de 1907, votado pela Camara dos Deputados, *autorizando o Presidente da Republica a reformar o ensino secundario e superior, e a promover o desenvolvimento e a diffusão do ensino primario, de accordo com as bases, que estabelece*, tornou-se-me impossivel tomar qualquer iniciativa a tal respeito.

Esse projecto, que foi uma consequencia da exposição de motivos, apresentada pelo meu honrado antecessor ao fallecido Presidente da Republica, em 22 de junho de 1907, já se acha precisamente informado pela commissão competente daquella Casa do Congresso, tendo o respectivo relator formulado um parecer e offerecido emendas, que alteram fundamentalmente o plano aceito o votado pela Camara.

Ao passo que esta, conforme o disposto no art. 1.º, § 3.º, letra e, de sua proposição, autorizava o Governo a reformar as escolas superiores, concedendo-lhes autonomia didactica e personalidade civil, para que constituam e administrem o patrimonio que lhes provier de doações e legados, a Comissão de Instrução Publica do Senado propõe, no art. 2.º das suas emendas substitutivas, a instituição na cidade do Rio de Janeiro de uma Universidade, comprehendendo as faculdades de Direito, de Medicina, de Sciencias e Lettras e a Escola Polytechnica.

São, pois, dous regimens oppostos o que venceu na Camara e o que se sugere no Senado.

A questão do ensino publico, é quasi um truismo dizel-o, pertence á categoria daquellas cujo debate se renova com intensidade maior, de anno para anno, por isso que as novas necessidades da vida social e collectiva exigem cada vez mais o esforço e apuro das maiores competencias.

(1) Wines—*Punishment and Reformation*, p. 186.

Entre nós, é agora mesmo urgente, si não uma reforma radical, ao menos uma sensível modificação nos regimens existentes.

Quanto á reforma do ensino secundario, penso que ella deveria obedecer á orientação indicada nos seguintes conceitos de Raymond Girard :

... « le collége est une université en raccourci où le jeune homme doit acquérir ses HUMANIORES LITTERAE, ces connaissances générales, indispensables à tout esprit pensant, qui feront de lui un homme, avant que ses études spéciales n'en fassent un avocat, un ingénieur, un médecin, un professeur ou un homme d'Etat ». (1)

A *tendência educativa* deve dominar todo o ensino, consultando as qualidades hereditarias e a capacidade personalissima do alumno.

Antes, porém, que se faça o alumno, é preciso que se tenha preparado o professor :

... « c'est la nécessité, pour la plupart des pays, d'améliorer la préparation pédagogique « de leurs professeurs ». (2)

O preparo pedagogico é tão necessario quanto o litterario ou scientifico.

Relativamente ao alumno, o que se lhe deve exigir, no ensino secundario, é uma cultura geral e não especializações scientificas ou litterarias.

Pondera, com verdade, M. Bourgeois :

... « le meilleur fruit à attendre de l'enseignement secondaire n'est pas tant la somme de savoir acquis, que l'aptitude à en acquérir davantage. c'est à-dire, le goût de l'étude, la methode de travail, la faculté de comprendre, de s'assimiler ou même de découvrir, et que, pour mesurer le progrès de l'élève à la sortie du lycée, il y a moins à considérer l'espace parcouru, que le mouvement qu'il a pour aller plus loin ». (3)

Por isso, urge abolir a sobrecarga das materias e as minucias dos programas, bem como substituir muitas das praticas existentes por methodos racionais e suggestivos.

A sobrecarga e a memorização estiolam por igual o corpo e o espirito.

E as fadigas dos exames seriados, juntas ao *chauffage* do exame final ou de madureza, poderão formar bachareis e postulantes de empregos publicos, porém jamais formarão um homem sadio e mais tarde um profissional competente.

Além disso, os exames são uma instituição de resultados aleatorios, uma verdadeira *loteria pedagogica*.

Muitas vezes, o ensino e o exame, que se deviam sempre dar as mãos e tender ao mesmo fim, tornam-se na pratica antagonistas, como observa Rigot.

Entre nós, é injustificavel a sobrecarga de materias que formam o programma do curso gymnasial.

Compondo-se esse curso de seis annos, são, por numero, assim distribuidas as materias: no 1º anno — cinco; no 2º — sete; no 3º — oito; no 4º — onze; no 5º — nove; no 6º — doze.

Ora, sem grave damno á saúde e ao desenvolvimento physico, é impossivel que um joven alumno possa estudar em um unico anno — 11 e 12 materias!

Materias entre as quaes se encontram o grego, latim, portuguez, francez, inglez e o allemão, a geographia, historia, geometria, trigonometria, a algebra e o desenho...

Quanto a exames, também não se justifica a exigencia de um exame final de quasi todas as materias, depois dos exames seriados de cada uma de per si.

De duas uma: ou esses exames seriados não provam o preparo do alumno e então cumpre que sejam abolidos; ou, ao contrario, demonstram o alludido preparo e, nessa hypothese, urge acabar-se com o exame de madureza.

N'esse ponto, é preferivel o projecto da Camara, por estituir no seu art. 1º, § 3º, n. III que — « para os estudantes matriculados, que tiverem menos de 30 faltas, a passagem de uma serie para outra far-se-ha pela média das notas mensaes durante o anno. »

Sommem-se os exames oraes e escriptos, que um estudante presta durante o curso seriado, com o exame complexo e final de madureza, no qual poderá ser ainda reprovado, e verificar-se-ha a sobrecarga inutil e esteril de trabalho que hoje constitue esse regimen.

(1) *Questions d'enseignement secondaire*, vol. 1º, ps. V e VI.

(2) Dugard — *De la formation des maîtres de l'enseignement secondaire à l'Etranger et en France*, p. 150.

(3) *Instructions, programmes et réglemens pour l'enseignement secondaire*, de 1890, ps. X e XI.

A instrucção, como a *educação*, deve ser considerada a *arte de desenvolver os elementos hereditarios da natureza, em vista da melhor utilização*, conforme pondera com verdade M. L. de Saussure. (1)

Tudo quanto, nos regimens e systems de instrucção, contrariar esse proposito, quer pela *surmenage* intellectual, quer pela inutilidade das disciplinas, deve ser condemnado e abolido.

Elemento indispensavel á boa organização do ensino publico, é ainda uma conveniente installação material, em edificio apropriado e devidamente dotado deapparehos e utensilios.

O edificio em que funciona o Externato Nacional Pedro II, outrora occupado pelo Seminario de S. Joaquim, carece das condições mais communs de hygiene pedagogica e de instituto de ensino.

Suas salas são acanhadas, sem a devida capacidade e já muito estragadas pelo tempo.

A distribuição da luz é pessimamente feita em todas as salas de aulas, com grave damno para os alumnos, que se veem, por isso, obrigados a approximar, quanto possivel, dos olhos o livro ou o papel.

Dahí, esforços de posição que podem determinar serios incommodos de saúde.

Em qualquer logar da sala em que esteja collocada uma lousa, tres quartas partes da classe não percebem uma palavra das que se acham nella escriptas.

Do mesmo modo quanto ás cartas geographicas.

O mobiliario escolar é rudimentar e primitivo, antiquado e defeituoso.

As mesas, horisontaes e baixas, forçando o alumno a inclinar-se para a frente, podem determinar perturbações cerebraes.

A falta de proporção entre as dimensões e as posições relativas da mesa e do banco, de um lado, e de outro, a diversidade de estaturas das creanças determinam um mal estar, incompativel com o trabalho de moditação e de estudo.

A remodelação do edificio em uma reconstrução fundamental e a respectiva dotação do mobiliario e apparehos escolares são deveres que se impõem em beneficio da saúde e da cultura de nossos jovens patricios.

Não é infelizmente só o Externato Nacional que se resente de todos esses defeitos: a faculdade de Medicina e o Forum desta Cidade reclamam com urgencia uma nova installação.

A primeira funciona em um edificio particular, de aspecto colonial, sem forma externa e sem adaptação interna de uma academia.

Pardieiro de aluguel custoso e elevado, cujas salas, entretanto, não comportam o numero de alumnos matriculados em cada anno.

Com semelhante installação, nenhuma reforma do ensino medico é efficaz, pelo motivo de ser *materialmente* inexequivel.

Assim também o Forum.

Esse vive espalhado em diversos predios, qual delles mais improprio e menos conservado.

No primeiro andar da velha casa, á rua do Lavradio, funcionam a Corte de Appellação e a respectiva secretaria; no pavimento terreo, tem sede os cartorios e um dos tribunals do Jury, que suspendeu os seus trabalhos pelo estado de pouca segurança de seu acanhado apartamento.

Os diversos juizes de direito—do crime, do civil, do commercio, de orphãos, da provedoria e dos feitos municipaes—encontram-se *embaucados* em um segundo andar de outra velha casa, á rua dos Invalidos; o primeiro andar e o pavimento terreo são occupados pelos cartorios e o quintal... por outro tribunal do Jury.

As pretorias vivem mal accomodadas em pequenas casas de aluguel e quasi todas sem ter ao menos uma sala e mobiliario necessario ao mais importante dos actos officiaes—o casamento civil.

E, com raras excepções, assim se encontram os demais estabelecimentos dependentes deste ministerio.

Agora mesmo, tive necessidade de mandar suspender as aulas do Instituto Nacional de Musica, por ameaçar ruina o predio em que elle funcionava e me encontro em serias difficuldades para lhe proporcionar uma installação provisoria.

Sejam, porém, quaes forem as despesas a fazer, é de esperar do patriotismo do Congresso que não encerre elle a actual sessão legislativa sem dotar o Governo dos meios necessarios á construção dos predios destinados ao Forum, á Faculdade de Medicina e ao Instituto Nacional de Musica.

Tanto mais quanto, devendo protrahir-se por tres e mais annos a respectiva construção, os pagamentos terão de ser feitos parcialmente, em diferentes exercicios financeiros.

Diversos serviços ha deste ministerio que dependem de organização e de reforma urgentes.

(1) Apud G. Le Bon — *Psychologie de l'éducation*, p. 43.

Estando definitivamente concluído o prédio á Praça da Republica, destinado ao Instituto de electro-technica, e, por igual, terminada a respectiva instalação, urge organizar este anno os serviços a cargo do mesmo Instituto, uma vez que no anno proximo passado entendeu a Camara que só em lei especial podia ser o Governo autorizado para isso.

Convém igualmente crear uma secção para creanças do sexo feminino no Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, pois não se comprehende que alli possam apenas ter ingresso e receber educação as creanças do sexo masculino.

Creio, porém, que, com as rendas do patrimonio particular desse estabelecimento, poderei fundar a referida secção, attenta a collaboração efficaz e patriótica que me tem prestado o Conselho Administrativo dos Patrimonios do Ministerio do Interior, sob a presidencia do eminente Sr. Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pitanga.

Em outras partes do presente relatorio, encontrará V. Ex. informações relativas aos demais serviços deste Ministerio, cumprindo-me ainda ponderar que se acham actualmente submettidos ao conhecimento da Camara dos Deputados os projectos de reorganização politica do territorio do Acre e de reforma dos serviços de hygiene administrativa da União, enviados, no anno proximo findo, por mensagem de V. Ex.

Quanto em mim caiba, continuarei a esforçar-me, na superintendencia dos trabalhos deste departamento da administração publica, por corresponder á alta prova de confiança que V. Ex. se dignou de dar-me, nomeando-me um dos seus secretarios de Estado.

Rio de Janeiro, em abril de 1910.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.912 — DE 7 DE ABRIL DE 1910 ()

Autoriza a contractar com a Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo o prolongamento de sua linha ferrea até á margem da lagoa de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. XXIV, art. 18, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o contracto com a Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo para prolongar sua linha ferrea até á margem da lagoa de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.912, desta data

I

O contracto tem por objecto a construção do prolongamento da linha da Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, de seu ponto terminal em Nilo Peçanha a um ponto conveniente da lagoa de Araruama, no municipio do mesmo nome, no Estado do Rio de Janeiro, e o arrendamento desse prolongamento á mesma companhia.

II

O Governo pagará á companhia em apolices vencendo os juros de 5 % ao anno, em moeda corrente, por ella recebidas ao par, a importancia que for fixada nos estudos definitivos, não podendo o preço kilometrico maximo exceder de 35:000\$, papel.

III

No preço maximo kilometrico estabelecido na clausula anterior comprehendem-se, não só a linha ferrea propriamente dita, como também todas as obras de arte definitivas, estações e desvios, dependencias, officinas, depositos, linhas telegraphicas, cercas, material para instalação do trafego e bem assim o material rodante, tudo de accôrdo com os estudos definitivos

(C) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

e especificações que serão submettidos pela companhia á approvação do Governo.

A approvação dos estudos definitivos e especificações terá logar por decreto.

IV

Nos estudos definitivos a companhia adoptará como limites normaes as condições technicas seguintes:

Rampa maxima, 1 % ; raio minimo de curva, 300 metros.; sómente em casos excepcionaes a rampa maxima poderá attingir o limite de 1 1/2 % e o raio minimo das curvas a 150 metros.

As curvas dirigidas em sentido contrario serão sempre separadas por uma tangente de 40 metros, pelo menos. As rampas seguidas de contra-rampas serão separadas por patamares de comprimento não inferior a 200 metros.

V

A bitola será de um metro entre as faces internas dos trilhos. Os trilhos serão de aço e de peso de 25 kilos por metro corrente.

As talas de junção serão de cantoneiras.

VI

Os estudos definitivos poderão ser apresentados por secções de extensão não inferior a 30 kilometros e serão considerados approvados pelo Governo, si, dentro de 30 dias da data da entrega dos mesmos, a repartição federal incumbida da fiscalização por parte do Governo nada houver deliberado a respeito.

VII

A companhia obriga-se:

1º, A apresentar os estudos da 1ª secção no prazo de tres mezes e os de toda a linha a construir no de seis mezes, contados ambos esses prazos do data da assignatura do contracto ;

2º, a iniciar a construção da primeira secção até 30 dias depois da approvação dos estudos ;

3º, a dar aos trabalhos de construção o preciso impulso para que dentro do prazo maximo de 24 mezes, a contar da data da assignatura do contracto, fique concluída a construção de toda a linha.

VIII

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos :

1. Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicações dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1/4000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno, representada por meio de curvas de nível equidistantes, de tres metros, e bem assim, em uma zona de 80 metros pelo menos para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas. Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida das estradas de ferro, as extensões dos alinhamentos rectos e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1/400 para as alturas e de 1/4000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aterros.

Indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação :

1º, as distancias kilometricas contadas a partir da origem da estrada de ferro ;

2º, a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares ;

3º, a extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e raio das curvas. No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

II. Perfil transversaes na escala de 1/200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

III. As plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação.

IV. Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados. Estes projectos se comporão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1/200.

V. Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros com as principais dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obra.

VI. Tabella da quantidade das excavações necessárias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e também a das distancias médias dos transportes.

VII. Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios de curvas, inclinação e extensão das declividades.

VIII. Cidernetas authenticas nas notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

IX. Tabella dos preços compostos e elementares em que se basear o orçamento.

X. Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

- 1.ª Estudos definitivos e locação da linha.
- 2.ª Movimento de terras.
- 3.ª Obras de arte correntes.
- 4.ª Obras de arte especiais.
- 5.ª Superestrutura das pontes.
- 6.ª Via permanente
- 7.ª Estações e edificios, orçada cada um separadamente com os accessorios, officinas e abrigos de machinas e de carros.
- 8.ª Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.
- 9.ª Telegrapho electrico.
10. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção.

11. Relatório geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas também da zona mais directamente interessada.

Neste relatório e memoria descriptiva serão expostos com a possível exactidão a estatística da população e da produção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que coavies construir e os pontos mais convenientes para estações.

IX

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescrições da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão xdrctis por ocasião da execução, tendo em attenção á natureza do terreno e ás pressões supportadas, por accôrdo entre a companhia e o Governo.

A companhia será obrigada a ministrar osapparelhos e o pessoal necessarios ás sondagens e flocamento de estacas de ensaios, etc.

X

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

XI

O trem rodante se comporá de locomotivas, alimentadores (tenders) e carros de primeira e segunda classes para passageiros, de carros especiais para o serviço de correio, vagões de mercadorias, inclusive os de lastro, freio e finalmente de carros para condução de madeira, etc., indicados no orçamento approvedo.

Todoo material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido nos serviços de transportes por estrada de ferro, segundo o typo que for adoptado de accôrdo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego de material que não preencha essas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que a juizo do Governo deva ser aberto ao transito e si nesta secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões do que proporcionalmente a ellas cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes depois de reconhecida aquella necessidade por parte do Governo e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do Governo, comtanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora além dos seis mezes que lhe são concedidos para augmento do trem rodante acima referido.

E si, passados seis mezes mais além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, o Governo fornecerá o dito augmento de material por conta da companhia.

XII

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em

toda a extensão da estrada, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes e apparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

XIII

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XIV

Si durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa da mesma companhia, no caso de se verificar a existencia de taes defeitos; e no caso contrario, a despesa feita com a demolição e reconstrução será creditada á companhia, em medição final.

XV

Um anno depois da terminação dos trabalhos a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição posterior será também enviada planta ao Governo.

XVI

Approvados os estudos definitivos de toda a estrada, será fixado o preço medio kilometrico, de accôrdo com as seguintes subdivisões:

- a) trabalhos preliminares;
- b) movimentos de terras;
- c) obras de arte correntes;
- d) obras de arte especiais;
- e) via permanente;
- f) estações, edificios e installações do trafego;
- g) cerca da linha;
- h) linhas e apparelhos telegraphicos;
- i) material rodante, cujo total não poderá exceder o fixado na clausula 2ª.

XVII

Na conformidade do prescripto na clausula anterior, serão feitos á companhia pagamentos mensaes dos trabalhos executados mediante avaliações provisórias, effectuadas pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro. Antes da approvação dos estudos definitivos de toda a estrada, as avaliações provisórias serão feitas segundo os estudos definitivos dos trechos approvedos, respeitado o disposto na clausula II.

Será pago também, a titulo provisorio, todo o material importado do estrangeiro pela companhia, depois de descarregado e acceito.

XVIII

São concedidos á companhia:

- a) o direito de desapropriar por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessarios á construção da estrada;
- b) a isenção dos direitos de importação para o material destinado á construção da estrada e o respectivo custeio durante o prazo do arrendamento.

Sendo federaes os serviços a cargo da companhia, está isenta de pagamento de impostos estaduais e municipaes.

XIX

A companhia obriga-se a alargar a sua linha actual, dando-lhe a bitola de um metro, igual á do prolongamento, dentro do prazo de 24 mezes, contados da assignatura do contracto.

XX

Si no prazo marcado na clausula VII para construção da estrada que faz objecto deste contracto não estiver ella construida, a companhia pagará pelo excesso do prazo as multas de:

- 100\$ por dia, até quatro mezes;
- 200\$ por dia, de quatro a oito mezes;
- 500\$ por dia, de oito mezes em diante.

XXI

Para garantia da fiel execução do contracto, além da caução a que se refere a clausula XVI, serão retidos em cada pagamento 5 %, que ficarão igualmente depositados como caução no Thesouro Federal.

Estas cauções não vencerão juros si forem feitas em dinheiro.

XXII

Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue á companhia por ocasião do ultimo pagamento definitivo, a caução depositada no Thesouro Federal para garantia do mesmo contracto, com excepção da quantia de 80:000\$ em dinheiro, ou apolices da divida publica, que continuará retida como garantia da execução do contracto de arrendamento.

XXIII

O prolongamento que faz objecto deste contracto será arrendado á Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, por prazo que se contará da data em que ficar concluída a sua construção e que terminará em 31 de dezembro de 1970.

XXIV

A estrada de ferro, comprehendendo as estações, officinas, depósitos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias, as linhas telegraphicas e todo o material fixo e rodante, assim como o material em serviço do almoxarifado preciso para os diferentes misteres do trafego e devendo corresponder ás necessidades de um trimestre, reverterá á União, findo o prazo do arrendamento, livre e desembaraçada de qualquer onus, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma.

XXV

O preço do arrendamento annual constará:

1.º Das seguintes contribuições sobre a renda bruta em papel-moeda:

5 % da renda bruta logo que esta attingir a 2:000\$, por kilometro;

10 % do excesso da renda bruta de 2:500\$ a 4:000\$, por kilometro;

15 % do excesso da renda bruta de 4:000\$ a 4:500\$, por kilometro;

20 % do excesso da renda bruta de 4:500\$, a 5:000\$ por kilometro.

25 % do excesso da renda bruta sobre 5:000\$, por kilometro.

2.º Da contribuição de 20 % da renda liquida que exceder de 300:000\$, papel, por anno.

XXVI

Para o effeito do contracto do arrendamento são considerados:

1.º Com capital:

Uma somma inicial devidamente justificada pela companhia e approvada pelo Governo e as quantias autorizadas pelo Governo para serem levadas a essa conta, na qual nenhuma quantia poderá ser incluída, sem que preceda approvação do Governo e represente despesa por elle previamente autorizada.

2.º Como renda bruta:

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias, eventuaes, arrecadadas pela companhia.

3.º Como despesas de custeio:

Todas as que forem relativas ao trafego da estrada de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante, ás resultantes de accidentes na estrada, roubos, incendios, seguro e de todos os casos de força maior; e as de fiscalização por parte do Governo.

4.º Como renda liquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio augmentadas das contribuições pagas pela companhia, como preço de arrendamento, nos termos da clausula precedente.

Determinar-se-ha a extensão da estrada de ferro arrendada para o effeito de fixar a renda bruta média kilometrica, computando-se apenas a distancia real de centro de estação inicial a centro de estação terminal, sem levar em conta os desvios nem as linhas duplas.

XXVII

A tomada de contas para pagamento das contribuições de que trata a clausula XXV será feita por processo identico ao que vigorar para o pagamento da garantia de juros.

§ 1.º No primeiro semestre de cada anno a renda bruta arrecadada será considerada provisoriamente como a metade da renda bruta annual.

§ 2.º A liquidação definitiva das contribuições devidas á fazenda nacional pelo arrendamento da estrada de ferro far-se-ha na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accôrdo com a renda bruta de todo o anno.

§ 3.º Concluídas as tomadas de contas semestraes, a companhia recolherá ao Thesouro Federal no prazo de 10 dias, as contribuições de arrendamento que tiverem sido apuradas.

XXVIII

O Governo poderá occupar temporariamente na sua totalidade, ou em parte, a linha ferrea, objecto deste contracto, mediante

indemnização não superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja decorrido o quinquennio, ou a média da renda liquida dos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

XXIX

O Governo poderá fazer a encampação do contracto, depois de 31 de dezembro de 1940.

A indemnização corresponderá, neste caso, a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital fixado na clausula XXVI, deduzida delle a competente amortização calculada pela fórmula

$$A = a \frac{(1 + 0,03)^n - 1}{0,06};$$

sendo A o capital primitivo, a a dotação annual da amortização

e n o numero de annos do contracto $\frac{a}{A}$ a taxa de amortização

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

XXX

O trafego da estrada não poderá ser interrompido, salvo casos de força maior, comprehendidas nestes as greves de operarios da estrada por mais de 15 dias e as determinações do Governo.

XXXI

A companhia obriga-se a admittir e manter trafego mutuo com as empresas de viação ferrea e fluvial e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e dos regulamentos em vigor, e de conformidade com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil; e estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, conforme as disposições adoptadas nas estradas de ferro de Santos a Jundiahy e Paulista, submettendo os respectivos accôrds á approvação do Governo.

XXXII

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia, ou por conta della, durante o prazo de arrendamento, as alterações e novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado e em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou ao trafego.

XXXIII

A companhia fica obrigada a augmentar o material rodante em qualquer época, desde que este se torne insufficiente para attender ao desenvolvimento do trafego.

XXXIV

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro, correrão exclusivamente, sem excepção, por conta da companhia.

XXXV

A companhia obriga-se a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 e bem assim quiesquer outras da mesma natureza, que forem adoptadas para segurança e policia da estrada de ferro, uma vez que não contrarie as presentes clausulas.

XXXVI

A companhia é obrigada a conservar com cuidado e durante todo o tempo de arrendamento e a manter em estado de preencher perfeitamente o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa ou ser a conservação feita pelo Governo á custa da companhia.

No caso de interrupção do trafego excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção, igual á renda liquida do mesmo dia no anno anterior e restabelecerá o trafego, correndo as despesas por conta da companhia.

XXXVII

Durante o tempo do arrendamento o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada arrendada e na mesma direcção desta.

O Governo, porém, reserva-se o direito de conceder outras estradas de ferro que, tendo embora, direcções diversas, partindo dos

mesmos pontos daquella de que se trata, possa approximar-se dessa e até cruzal-a, contanto que dentro da respectiva zona não recebam generos ou passageiros.

XXXVIII

As tarifas serão previamente approvadas pelo Governo e não excederão aos preços usuaes ao tempo de sua organização. Serão revistas pelo menos de três em tres annos, a contar da data da approvação, si o Governo assim determinar, tendo principalmente em vista favorecer a produção nacional.

As tarifas iniciais serão as que forem approvadas pelo Governo.

XXXIX

Pelos preços fixados nessas tarifas a companhia será obrigada a transportar, constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, e outros, e os valores que lhe forem confiados.

XL

Não poderá a companhia arrendataria por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas e exercer commercio ou fazer exploração industrial do quaesquer productos transportados pela estrada de ferro arrendada, sob pena de caducidade deste contracto.

XLI

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo; mas, de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preços se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios afixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a companhia fizer transporte por preço inferior aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes da igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe da tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se ao publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

XLII

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

1º. Os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

2º. As sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelos governadores dos Estados, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores, os animaes reproductores introduzidos com auxilio do Governo e os objectos destinados a exposições officiaes;

3º. As malas do correio e seus conductores, o pessoal encarregado, por parte do Governo, do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro pertencente ao Thesouro Federal, ou do Estado, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim,

Serão transportados com abatimento:

De 50 % sobre os preços das tarifas:

1º. As autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando em diligencia;

2º. Todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados, para soccorros publicos, em caso de secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

De 30 % sobre os preços das tarifas:

As municiões de guerra e qualquer numero de soldados do Exército e da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando em serviço publico.

Todos os mails passageiros e cargas do Governo da União, não especificados acima, serão transportados com o abatimento de 15%.

Terão tambem abatimento de 15 % os transportes de materiaes que se destinarem á construção e custeio dos ramaes e prolongamento da propria estrada.

Sempre que o Governo exigir, conforme as circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transportes de que dispuzer.

Neste caso o Governo, si o preferir, pagará á companhia o que for convencionado pelo uso da estrada e todo o seu material, desde que não exceda o valor da renda liquida media de periodo identico nos ultimos tres annos.

XLIII

Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado da linha, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da arrendataria, e estes escolherão desde logo um desempatador, decidido á sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do

Governo e outro pelo da arrendataria, caso não cheguem a um accordo. Desta inspecção se lavrará um termo, consignando-se os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade, do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devem ser executados.

A arrendataria fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo.

Si dentro desses novos prazos a Companhia não der cumprimento ao que houver sido determinado, o Governo mandará executar á custa da Companhia, descontando o dispendido da caução de que trata a primeira parte da clausula XXI.

XLIV

A companhia obriga-se :

1º. A exhibir sempre que lhe for exigido, os livros de receita e despeza do custeio da estrada e seu movimento, a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamadas pelo Governo e em relação ao trafego da mesma estrada, pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ou quaesquer funcionarios della, competentemente autorizados; e bem assim a entregar semestralmente áquella Repartição o relatório circumstanciado dos trabalhos em construção, e da estatística do trafego, abrangendo as despesas do custeio, convenientemente especificadas e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias, que transportar; com declaração das distancias medias por ellas percorridas; da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelo para as informações que a companhia tem de lhe prestar regularmente.

2º. Accoitar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco da estrada de ferro, ficando entendido que qualquer accôrdo que celebrar não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e a modificação destas, si entender que são offensivas ao interesse da União.

3º. A submeter á approvação do Governo, no prazo de tres mezes contados da inauguração do trafego, o quadro dos seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior, de autorização e approvação do mesmo Governo.

XLV

Logo que a renda liquida exceder de 12 %, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte.

Estas reduções se effectuarão, principalmente, em tarifas differencias para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados a exportação.

XLVI

Na época fixada para a terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

Si no ultimo quinquennio da concessão da estrada, esta for descurada, o Governo terá o direito de applicar a receita naquello serviço.

XLVII

A fiscalização da estrada de ferro e de todo o serviço a cargo da companhia será incumbida á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ou a quem a todo o tempo o Governo resolver confial-a, devendo a companhia entrar annualmente para o Thesouro Federal com a quantia de 6:000\$, por semestres adeantados, para as respectivas despesas.

XLVIII

Ficará a companhia constituida em móra *ipso jure* e obrigada por isso ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si não pagar dentro de dez dias, das tomadas de contas, as quotas de arrendamento de que trata a clausula XXV ou si não pagar dentro de dez dias do inicio do semestre a respectiva quota de fiscalização estipulada na clausula precedente, ou si não pagar dentro de dez dias da entrega da guia de recolhimento, as multas que lhe forem impostas de accôrdo com o contracto celebrado nos termos deste decret.

XLIX

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multa de 200\$ até 5:000\$ e o dobro nas reincidencias.

L

A renda bruta da companhia e as cauções de que trata a clausula XXII respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no contracto.

No caso de atraso o pagamento das contribuições e multas será cobrado exclusivamente nos termos do art. 52, letras b e c, parte V do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

LI

Si, decorridos os prazos fixados no contracto, não quizer o Governo prorogá-los, poderá de pleno direito declarar caduco o mesmo contracto, independente de interpegação ou acção judicial, perdendo a companhia a respectiva caução.

LII

A companhia não poderá transferir o contracto de construcção e de arrendamento, sem prévia autorização do Governo, sob pena de caducidade, na forma da clausula precedente.

LIII

No caso de desacôrdo entre o Governo e a companhia, sobre a intelligencia das presentes clausulas, será esta decidida por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pela companhia.

LIV

A companhia terá representante e domicilio legal na Republica. As duvidas ou questões que se suscitarem entre ella e o Governo ou entre ella e os particulares, estranhos á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de acôrdo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

LV

A companhia terá preferencia para a construcção de seus prolongamentos e ramaes, em igualdade de condições, com outros concorrentes, durante o prazo do contracto.

LVI

Antes da assignatura do contracto, a companhia depositará no Thesouro Federal a quantia de 20.000\$ em apolices da divida publica, que ficará como caução para garantia de sua fiel execução.

LVII

O presente decreto ficará sem effeito, si dentro de 30 dias, contados da sua publicação, deixar de ser assignado pela companhia o respectivo termo de contracto.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — *Francisco Sá.*

DECRETO N. 8.040—DE 30 DE MAIO DE 1910

Approva o accôrdo celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e a «São Paulo Railway Company, Limited», para o estabelecimento do serviço de tráfego e entrada de trens de passageiros daquela estrada nas estações do Braz e São Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. unico. Fica approved o accôrdo celebrado no dia 19 do corrente mez, entre a Estrada de Ferro Central do Brazil, representada pelo seu director, e a «São Paulo Railway Company, Limited», pelo seu superintendente, para o estabelecimento do serviço de tráfego e entrada dos trens de passageiros daquela estrada nas estações do Braz e São Paulo da referida companhia.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Francisco Sá.

Accôrdo para o estabelecimento do serviço de tráfego e entrada dos trens de passageiros da Estrada de Ferro Central do Brazil nas estações do Braz e S. Paulo da S. Paulo Railway Company Limited, approved pelo decreto n. 8.040, de 30 de maio de 1910

A Estrada de Ferro Central do Brazil, representada pelo seu director Dr. André Gustavo Paulo de Frontin e a S. Paulo Railway Company Limited, representada pelo seu superintendente Sr. Charles C. Tomkins, estabelecem as seguintes clausulas regulando o serviço de tráfego e movimento de trens de passageiros da Estrada de Ferro Central do Brazil na linha e nas estações do Braz e S. Paulo, da S. Paulo Railway Company Limited.

Clausula 1ª — A S. Paulo Railway Company, dando cumprimento á clausula 11ª, que baixou com o decreto n. 1.993, de 2 de

abril de 1895, do Governo Federal, se obriga a permittir que os trens de passageiros denominados: rápidos, expressos e nocturnos da Estrada de Ferro Central do Brazil entrem em sua linha pela ligação especial construida para esse fim, *provisoriamente*, nas proximidades do armazem da baldeação da estação do Norte, para deixarem e receberem passageiros, encomendas, bagagens, aves e pequenos animais nas estações do Braz e de S. Paulo.

Clausula 2ª — A nenhum outro trem será permittido entrar na linha da S. Paulo Railway Company sem aviso e licença prévios do chefe do tráfego da mesma estrada.

Parapho unico. Mesmo os trens constantes da clausula 1ª não poderão entrar nos limites da S. Paulo Railway Company sem estarem acompanhados, na locomotiva, por um pratico designado pelo já referido chefe do tráfego e sem receberem os necessários signaes semaphoricos por meio das cabinhas das duas estradas, cujos signaes são travados e manejados em commum pelas duas cabinhas, com acção mecânica, uzando-se ainda campainhas electricas de avisos, bem como apparelhos telephonicos.

Clausula 3ª — Desde que os trens da Estrada de Ferro Central do Brazil tenham penetrado nos limites da «São Paulo Railway Company», seu pessoal de locomotivas, guardas ou chefes de trens, ajudantes, policias ou bagageiros e outros, ficam sob a direcção da administração da mesma «São Paulo Railway Company».

Clausula 4ª — A administração da Estrada de Ferro Central do Brazil, a bem da regularidade do serviço e necessariamente disciplina, se obriga a punir, de acôrdo com seus regulamentos, todo aquelle empregado que não se comportar convenientemente enquanto estiver em serviço na linha e estações da «São Paulo Railway Company».

Clausula 5ª — Para os effeitos das clausulas 1ª e 2ª fica estabelecido que as locomotivas da Estrada de Ferro Central do Brazil que tiverem de entrar na linha da «São Paulo Railway Company», não poderão ter maior peso de 17 1/2 toneladas por cada eixo, computando-se nesse peso a carga de combustivel e o supprimento de agua.

Parapho unico — Tambem a altura e largura das locomotivas, dos carros e outros vehiculos não poderão ultrapassar os limites constantes da planta respectiva assignada neste acto pelas estradas concordantes, salvo combinação prévia.

Clausula 6ª — A «São Paulo Railway» fará agora por sua conta e a titulo gratuito todas as ligações e chaves, signaes especiaes e augmento de cabinhas, dentro das suas dividas, sendo todas essas obras de seu exclusivo dominio e propriedade.

As obras para os effeitos da ligação que ficarem fóra das dividas da «São Paulo Railway Company» serão feitas pela Estrada de Ferro Central do Brazil e serão de seu exclusivo dominio e propriedade.

Clausula 7ª — A Estrada de Ferro Central do Brazil se obriga a substituir, no prazo marcado pela Prefeitura de São Paulo, a ligação provisoria, de que trata a clausula 1ª, pela ligação definitiva estudada e aceita por ambas as estradas concordantes conforme a planta assignada neste acto, correndo as despesas dahi provenientes por conta da Estrada de Ferro Central do Brazil até as dividas da «São Paulo Railway Company» e a Estrada de Ferro Central do Brazil, cada qual com uma quota correspondente á quarta parte do custo total do viaducto que se torna preciso construir por cima das linhas, ou por baixo, na Avenida Rangel Pestana, para a circulação de todo o movimento de vehiculos e pedestres, ficando assim truncada e fechada a passagem de nivel sobre as linhas actuaes da «São Paulo Railway Company» e tambem da Estrada de Ferro Central do Brazil, quando realizada a ligação definitiva de que acima se falou.

Clausula 8ª — As locomotivas que tiverem de entrar na linha de ligação da S. Paulo Railway Company, nos termos deste contracto, devem vir providas de agua e combustivel, devendo os carros que tiverem de receber passageiros nas estações do Braz e S. Paulo, vir providos com tudo quanto seja necessario para a viagem de ida e volta, devidamente limpos e na ordem de composição conveniente.

Clausula 9ª — Como serviço normal fixado neste contracto, consideram-se as estações da «S. Paulo Railway Company», em Braz e S. Paulo, abertas desde 5 da manhã até 10 da noite. Antes e depois dessas horas será considerado serviço extraordinario, que será pago pelo Estrada de Ferro Central do Brazil na razão de 30\$ por hora em cada estação.

Clausula 10 — A «S. Paulo Railway Company» se compromette a fazer e receber em sua estação de S. Paulo, todo o serviço de expediente concernente á emissão de bilhetes, expedição de telegrammas, despachos de bagagens, valores, encomendas, aves e pequenos animais em trens de grande velocidade e para as estações da Estrada de Ferro Central do Brazil e para todas as que com ella mantiverem tráfego mutuo.

Parapho unico. Para os effeitos desta clausula, a Estrada de Ferro Central do Brazil fornecerá á «S. Paulo Railway Company» as tabellas de preços de passagens e de todos os despachos de S. Paulo para todas as estações para as quaes devem ser effectuadas expedições e emissão de bilhetes, tudo já calculado com seus respe-

ativos impostos federaes e estaduais, de maneira que os empregados da «S. Paulo Railway Company» tenham tão somente de fazer as adições concernentes ao numero dos bilhetes pedidos para cada uma determinada estação e referentes ao numero de kilos de cada tabella a despachar.

§ 2º—A Estrada de Ferro Central do Brazil fornecerá á «S. Paulo Railway Company» os bilhetes impressos de passagens para serem emitidos com a inscripção da estação de S. Paulo, como ponto de partida e de chegada, para os passageiros que se servirem dessa estação.

§ 3º—Egualmente fornecerá os impressos necessarios para todo o serviço que a estação de S. Paulo tenha de executar referente á emissão de bilhetes de excursão e dormitório, ordens do Governo e despachos de bagagens, encomendas, valores, aves e pequenos animaes, em trens de grande velocidade.

§ 4º—Si, em virtude da divergencia das tarifas e diversidade do systema, se tornar necessario, a Estrada de Ferro Central do Brazil mandará um funcionário seu o tempo preciso para dar as explicações e encaminhar o serviço.

Clausula 11—A estação do Braz não executará serviço algum de expediente para a Estrada de Ferro Central do Brazil, porque a estação do Norte o fará. A «S. Paulo Railway Company», si assim fôr conveniente á Estrada de Ferro Central do Brazil, permitirá que os passageiros de e para o Norte entrem e saiam na estação do Braz, onde a Estrada de Ferro Central do Brazil poderá carregar e descarregar os volumes pertencentes á estação do Norte, até que se a execute a ligação definitiva, quando, por parte da Estrada de Ferro Central do Brazil, serão feitas todas as accommodações para embarque e desembarque de passageiros, bagagens, encomendas, etc., em sua própria estação do Norte.

Paragrapho unico—A «S. Paulo Railway Company» não intervem nem se responsabiliza por este serviço e expediente, excepto quanto á circulação dos trens em sua estação e linha, que obedecem ao regimen das clausulas 3ª e 4ª do presente accôrdo.

Clausula 12—Os despachos de valores verificados serão entregues e recibidos de uma para outra estrada, mediante conferencia do empregado recebedor, cessando ipso facto qualquer responsabilidade da estrada que fizer a entrega.

Nos despachos de papel-meda, a numeração de cada nota será mencionada na guia e conhecimento, pois que as estradas não respondem por dinheiro falso ou recolhido e a sua responsabilidade se limita a entregar ao destinatário as mesmas notas recebidas do expedidor.

Os remetentes devem assignar no despacho a declaração do numero de cada cedula.

Os valores não verificados no acto do despacho não soffrem senão o exame externo no acto da entrega de uma para outra estrada e, uma vez assignado o recibo sem observação ou reclamação sobre defeito no envolver e nas lacres, cessará a responsabilidade da estrada que fez a entrega.

Paragrapho unico—Estes e os demais despachos serão entregues na estação de São Paulo; os despachados ao respectivo bagageiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, no carro das bagagens; os recebidos pelo mesmo bagageiro mediante conferencia, na plataforma da estação.

Uma vez assados os recibos reciprocamente, a responsabilidade cessa por parte da estrada que fez a entrega.

Clausula 13—Todo o serviço de braçagem na estação de São Paulo, nos despachos de que objecto é o presente accôrdo, será executado pelo pessoal da «S. Paulo Railway Company» mediante o pagamento, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, de 800 réis por tonelada de bagagem, encomendas, aves e pequenos animaes que forem recebidos e expedidos pela estação de São Paulo, via Estrada de Ferro Central do Brazil. Para os pequenos animaes da tarifa n. 6, em trens de viajantes, fica arbitrado o peso médio de 100 kilos.

Clausula 14—Pela emissão de bilhetes, despachos de valores, bagagens, encomendas, aves e pequenos animaes, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil á «S. Paulo Railway Company»:

Uma quarta parte do ordenado do chefe e ajudante da estação de São Paulo;

Metade do ordenado de dous bilheteiros;

Metade do ordenado de dous despachantes;

Metade do ordenado de dous entregadores de bagagens;

Ordenado integral do empregado designado para acompanhar os trens da Estrada de Ferro Central do Brazil entre Braz e São Paulo e vice-versa, conforme a clausula 2ª.

Clausula 15—Pelo aluguel das plataformas e uso das estações de São Paulo e Braz, pela iluminação, pelo deposito de encomendas e bagagens, aves e pequenos animaes; pelo escriptorio de bilhetes, de despachos e mais dependencias, bem como pelo augmento necessario de manobreiros e cabineiros e conservação da linha entre as estações de São Paulo e Braz, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil á «S. Paulo Railway Company» a importância de 1:500:000 mensaes.

Clausula 16—Os volumes a domicilio serão despachados unicamente com destino á estação do Norte. Egualmente os animaes, que não sejam os previstos na clausula 14 do presente accôrdo, e as mercadorias serão expedidas e recebidas pela estação do Norte.

Clausula 17—Os trens (locomotivas e carros) que tiverem de partir da estação de São Paulo, devem ser entregues pela Estrada de Ferro Central do Brazil na cabina da linha junção pelo menos 40 minutos antes da hora prefixada para a partida.

A hora será tomada pelo tempo que regula para São Paulo.

Clausula 18—A Estrada de Ferro Central do Brazil terá sempre na estação de São Paulo um supplemento sobresulente de carros communs de 1ª e 2ª e dormitórios afim de attender ás emergencias de maior numero de passageiros para qualquer trem.

Clausula 19—Como compensação á «S. Paulo Railway Company» pelo uso das linhas entre Braz e São Paulo e como retribuição á Estrada de Ferro Central do Brazil pela utilização dos carros, será incluída no preço das passagens de qualquer ordem emitidas para São Paulo e vice-versa, a taxa correspondente ao minimo das passagens entre Braz e São Paulo, bem como, nos despachos de encomendas, bagagens, aves e pequenos animaes, será tomado o percurso minimo de 10 kilometros sob base da Central, para formar a razão total do frete.

O producto dessas taxas será dividido, mensalmente, em proporções iguaes entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e a «S. Paulo Railway Company».

Clausula 20—Será installado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, no escriptorio do agente da estação do Norte, um telephone ligado com a estação do Braz na rede particular da «S. Paulo Railway Company», de maneira a facilitar as communicações de serviço entre os escriptorios e estações correspondentes de ambas as estradas.

Clausula 21—Os passes de serviço, os despachos gratuitos e de materias em serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil só terão expediente na estação do Norte.

Clausula 22—No interesse do serviço do trafego e movimento de trens, as estradas contractantes poderão enviar, pelos trens, suas correspondencias livres de porte e também usar o telegrapho, para expedição de telegrammas, livres de taxa.

Clausula 23—Os bilhetes de passagens arrecadados nas diversas estações da Central emitidos pela estação de São Paulo, serão devidamente conferidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil, que communicará á «S. Paulo Railway Company», dentro de cinco dias, qualquer divergencia ou irregularidade encontrada.

Egualmente qualquer divergencia ou erro de calculo encontrado nos despachos de encomendas, bagagens, valores e pequenos animaes e aves procedentes da estação de São Paulo, deverá ser avisada á «S. Paulo Railway Company», dentro do mesmo prazo de cinco dias da data do despacho.

Clausula 24—A contadoria da «S. Paulo Railway Company» fará egualmente conferencia nos bilhetes e despachos da Estrada de Ferro Central do Brazil, com destino a S. Paulo, nos termos da clausula precedente, e communicará dentro de cinco dias qualquer divergencia ou erro de calculos encontrado.

Para os fins desta conferencia, os bilhetes de passagens recolhidos, com destino a S. Paulo, serão entregues na mesma estação e depois de conferido serão devolvidos á contadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, conservando a «S. Paulo Railway Company» o ultimo numero de cada estação para resolver qualquer duvida.

Clausula 25—Afim de que a Estrada de Ferro Central do Brazil possa organizar sua escripturação de accôrdo com seus modelos e systemas a «S. Paulo Railway Company» enviará, semanalmente, um relatorio dos bilhetes emitidos, as duplicatas dos despachos feitos e um extracto dos despachos recebidos, ficando estes documentos archivados na estação de São Paulo, para provar em qualquer tempo o recebimento e entrega dos despachos.

Clausula 26—A «S. Paulo Railway Company» não assume responsabilidade alguma por omissões ou erros de calculo nos despachos procedentes da Estrada de Ferro Central do Brazil, desde que não seja avisada antes da retirada dos volumes pelos destinatarios.

Clausula 27—E' permitida á «S. Paulo Railway Company» a emissão de bilhetes em trafego proprio entre Braz e S. Paulo, nos trens da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando, porem, estabelecido que os passageiros portadores de bilhetes entre as duas estações só terão direito a logar nos bancos dos trens, quando não fallarem accommodações para os demais viajantes, além Braz.

Clausula 28—O pagamento das importancias devidas a uma ou outra estrada será feito por encontro de contas entre as estradas accordantes, nos termos e condições da clausula 24 do contracto de 19 de abril de 1909, lavrado entre a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e a S. Paulo Railway Company.

Clausula 29—A S. Paulo Railway Company nenhuma responsabilidade assume por damno ou avarias de locomotivas, carros ou qualquer outro material rodante da Estrada de Ferro Central do Brazil, enquanto permanecerem em sua linha, salvo si ficar provado que taes damnos ou avarias provierem de culpa exclusiva do seu pessoal.

Clausula 30—Si, em virtude de augmento de trafego de passageiros ou mercadorias, tiver a S. Paulo Railway Company de augmentar e desenvolver futuramente as suas estações de S. Paulo e Braz, linhas, desvios, plataformas e edificios para acudir ás exigencias do seu trafego e circulação dos seus trens, precedendo com-

binação com o Governo Federal, poderá cessar a execução do presente accôrdo, mediante prévio aviso de seis meses á Estrada de Ferro Central do Brazil; entretanto, poderá a S. Paulo Railway Company emprender por conta do custeio ou do capital, conforme lhe fôr mais conveniente, as obras de menor monta, semelhantes ás que, exigidas pela penetração dos trens da Central até a estação da Luz, já estão sendo executadas por conta do custeio, ficando entendido que as obras futuras, de maior vulto, como construção de tuncis, plataformas, etc., poderão ser levadas á conta de capital, mediante autorização prévia do Governo Federal.

Clausula 31 — Pelo facto da cessação dos effeitos do presente accôrdo, nos termos da clausula precedente, nenhuma indemnização ou compensação poderá ser reclamada por uma ou outras das estradas de ferro contractantes.

Clausula 32 — As condições do presente accôrdo só terão effeito e começarão a vigorar depois de approvadas por decreto do Governo Federal e de estarem concluidas as obras de ligação e as installações de signaes e cabinas para a absoluta garantia e segurança da circulação dos trens de ambas as estradas entre as estações de Braz e S. Paulo.

Clausula 33 — Si a pratica demonstrar a necessidade de alterar qualquer clausula do presente accôrdo ou adicionar outras, será isto feito em qualquer tempo, mediante accôrdo entre as estradas contractantes.

E havendo assim accôrdoado, foi lavrado o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910. — Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. — Charles C. Tomkins, superintendente da S. Paulo Railway Company. Como testemunhas: Antonio Fidelis. — Luiz Carlos da Fonseca. — João Barbosa Ribeiro. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 43\$000.

DECRETO N. 8.011 — DE 2 DE JUNHO DE 1910 (*)

Manda observar nas instrucções para as companhias regionaes a que se referem os arts. 1º e 2º da lei n. 2.113, de 7 de outubro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48. n. 1, da Constituição, resolve mandar observar em substituição das de que trata o decreto n. 6.885, de 19 de março de 1908, as instrucções que a este acompanham, assignadas pelo general do divião José Bernardino Bormann, ministro de Estado dos Negocios da Guerra, para as companhias regionaes do Acre, Purús e Jurua a que se referem os arts. 1º e 2º da lei n. 2.113, de 7 de outubro de 1909, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1910.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910, 89º da Independencia, e 22º da Republica.

NILÓ PEGANHA.

J. B. Bormann.

Instrucções a que se refere o decreto n. 8.011 desta data para as companhias regionaes do Acre, Purús e Jurua, de que tratam os arts. 1º e 2º da lei n. 2.113, de 7 de outubro de 1909

Art. 1.º As companhias regionaes do Acre, Purús e Jurua terão a organização constante do quadro annexo e se regerão, em tudo que não fôr contrario ás presentes instrucções, pelo que estiver ou fôr estabelecido para as companhias isoladas de caçadores.

Art. 2.º Os capitães e os 1ºs tenentes das companhias serão do quadro supplementar da arma de infantaria e os 2ºs tenentes dos excedentes desse posto na mesma arma.

Art. 3.º O quadro dos officiaes se completará com um 1º tenente medico, um 2º tenente intendente e um 2º tenente pharmaceutico, tirados dos quadros respectivos.

Art. 4.º O pessoal de praças de pret será recrutado de accôrdo com a legislação em vigor, no que estabeleceu para o voluntariado, preferindo-se, na falta de voluntarios da região da companhia, os que forem obtidos nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões de inspecção permanente.

Paragrapho unico. Sendo deficiente o voluntariado para preencher os claros existentes, o inspector permanente da 1ª região os preencherá por transferencia de praças dos corpos sob sua jurisdição.

Art. 5.º As companhias ficarão subordinadas ao inspector permanente da 1ª região, devendo os commandantes manter com os prefeitos dos territorios respectivos as mesmas relações que as das outras forças federaes estacionadas nos Estados com os respectivos governadores ou presidentes.

§ 1.º Os commandantes das companhias regionaes são obrigados a satisfazer as requisições de força que lhes fizerem os prefeitos em caso de perturbação da ordem public ou simples ameaça.

§ 2.º A força do exercito destacada nas prefeituras só poderá ser empregada em diligencias policiaes nos casos do paragrapho anterior e procedendo sempre requisição dos respectivos prefeitos.

Art. 6.º O fardamento será o da arma de infantaria, substituindo os numeros das golas das tunicas pelas letras A para o Acre, J para o Jurua e P para o Purús.

Paragrapho unico. Nas respectivas tabellas de distribuição serão substituidas as botinas por cethurnos e o gorro de palha pelo chapéo de feltro do uniforme de campanha; serão suprimidas as capas de brim e de flanela kaki e as polainas amarellas e distribuidos gratuitamente chapéus de palha conforme as necessidades do serviço.

Art. 7.º Em substituição ás camas de ferro e coleções de palha e ás peças da 2ª observação da tabella de fardamento em vigor, serão distribuidas macas do modelo usado na marinha, mosquiteiros e lençóis de algodão.

Art. 8.º Na sede de cada companhia funcionará uma enfermaria militar e uma pharmacia a cargo dos respectivos officiaes do serviço de saude, auxiliados pelo 2º sargento de saude e os dois cabos enfermeiros que deverão existir no quadro de cada companhia regional.

Art. 9.º Ficam mantidas as disposições do capitulo X, arts. 36, 37 e 38 das instrucções mandadas observar pelo decreto n. 6.885, de 19 de março de 1908.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910. — J. B. Bormann.

Unidades	Officiaes	Praças	Total			
			7	23	20	100
Esquadra..... Pelotão (3 esquadras)..... Seção de metralhadoras..... Companhia (3 pelotões e uma seção de metralhadoras)...	Capitão		1	1	1	1
	1º tenente		1	1	1	1
	2º tenente		1	1	1	3
	1º tenente medico		1	1	1	1
	2º tenente pharmaceutico		1	1	1	1
	2º tenente intendente		1	1	1	1
	Total		1	1	1	8
	1º sargento archivista		1	1	1	1
	2ºs sargentos		1	1	1	4
	2º sargento intendente		1	1	1	1
	2º sargento de saude		1	1	1	1
	3ºs sargentos		1	1	1	3
	Cabo artilhe		1	1	1	2
	Cabo enfermeiro		1	1	1	1
	Cabo de esquadra		1	3	3	12
	Ansageda		2	6	6	24
	Soldados		4	12	9	45
	Corneteiros e tambores		1	1	1	4
Total			1	1	1	100

Observações — O effectivo maximo será o determinado para as companhias isoladas e para a seção de metralhadoras dos batalhões de caçadores.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910. — J. B. Bormann.

(*) Publica-se de novo por ter sahido com incorrecções.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição, perdoar aos sentenciados militares, constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo general de divisão José Bernardino Bormann, ministro de Estado dos Negocios da Guerra, o resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados por sentenças do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

RELAÇÃO DOS SENTENCIADOS MILITARES PERDOADOS POR DECRETO, DESTA DATA, A QUAL SE REFERE O MESMO DECRETO

Excluido militar Augusto José Francisco do Amaral, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a sete annos de prisão com trabalho, por crime de rebelião;

Excluido militar Cypriano José da Silva, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar a sete annos de prisão com trabalho, por crime de rebelião;

Soldado José Mario de Araujo, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1910. — J. B. Bormann.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

Os officiaes nomeados por decreto de 28 de abril ultimo para os postos de alferes da 4ª companhia do 190º batalhão de infantaria e capitão da 4ª companhia do 191º da mesma arma, ambos da comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se Miguel Sergio Barrouin e Max Schloback, e não como foi publicado no *Diario Official* de 6 de maio findo.

Os cidadãos nomeados por decreto de 5 de maio findo para os postos de capitão do 2º esquadração e alferes veterinario do 63º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se Domingos Ramos e Adauto Moreira, e não João Ramos e Adalberto Moreira, como sahiu publicado no *Diario Official* de 10 do mesmo mez.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÕES

E' Joaquim Thomaz Santos e Silva Filho e não Joaquim Thomaz dos Santos Filho, como sahiu publicado no *Diario Official* de 23 de maio ultimo, o major a quem por decreto de 23 do dito mez se concedeu a melallia militar de ouro por contar mais de 30 annos de bons serviços.

Por decreto de 2 do corrente, foi transferido para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o 1º tenente de infantaria Manoel Umbelino de Britto Guerra, visto ter sido julgado em inspecção de saúde incapaz de continuar a servir por soffrer de molestia incuravel e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 5 deste mez.

E' Luiz Fernandes Ramôa e não Antonio Luiz Fernandes Ramôa, como consta do *Diario Official* de 5 do corrente, o capitão pharmaceutico graduado em major pharmaceutico do Exercito por decreto de 2 deste mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 3 de junho de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 27:451\$, trabalhos executados, em maio findo, no Posto de Soccorro Policial da praça Tiradentes:

De 1:750\$, folhas, relativas a maio ultimo, do pessoal sem nomeação da Escola Polytechnica e do aluguel de casa do porteiro do mesmo estabelecimento;

De 700\$, salarios vencidos em maio findo, pelos serventes da secretaria da Policia e do Serviço Medico-Legal;

De 23:37 \$200. trabalhos realizados no Posto Policial de Botafogo, durante o mez de abril findo;

De 500\$, folha relativa a maio findo, do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica;

De 5:773\$, folhas, relativas a maio findo, de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica;

De 3:554\$993, folha, relativa a maio findo, do pessoal empregado no serviço de transporte da Policia;

De 100\$, aluguel, relativo a maio findo, da sala occupada pelo juizo da 5ª Pretoria;

De 20\$, gratificação vencida, em maio findo, pelo menor Jayme, incumbido do serviço de extração de cedulas no 2º Tribunal do Jury;

De 31\$500, publicações feitas no *Diario Official*, para o juizo da 13ª Pretoria, nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

De 3:840\$ annuaes, imp rtancia do acrescimo de vencimentos concedido ao lente da Escola Polytechnica, Dr. Manoel Timotheo da Costa, por decreto de 2 de junho corrente.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda:

Processos de dividas de exercicios findos, na importancia total de 250\$, de que são credpres Gabriel Cerqueira de Carvalho e Dr. Gustavo Riedel;

Cópia do decreto de 2 de junho corrente, pelo qual foi concedida jubilação, com todos os vencimentos, ao Dr. Sylvio Romero, lente de logica do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, visto contar mais de 30 annos de serviço effectivo no magisterio.

Requerimentos despidados

A. Cazzani, pelindo pagamento da quantia de 5.713,74 francas. — Indeferido.

Gaspar & Comp., pedindo pagamento de uma conta de 90\$. — Indeferido. A conta já teve ordem de pagamento pelo aviso n.3.460, de 2 de julho de 1908.

Carlos José de Faria, pelindo pagamento de vales, na importancia de 4:93.\$975. — Aguarde oportunidade, devendo o pagamento ser feito depois de produzida a prova de veracidade do debito.

Expediente de 4 de junho de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para a comarca de Nitheroy, onde pretende fixar residencia, ao capitão da 5ª companhia do 15º batalhão da reserva da de Araruama, Francisco Pedro de Almeida Pedrosa.

—Concederam-se 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao soldado da Força Policial, Julio Ferreira de Lima.

—Remetteu-se ao juiz federal na secção de S. Paulo, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento de Domingos Lena, pedindo cópia do processo a que respondeu perante o mesmo juizo, como incurso no art. 241 doCodigo Penal, afim de interpor o recurso de revisão.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo referente ao musico da Força Policial, Manoel Gomes da Silva Primeiro;

Ao general commandante da Força Policial, para os fins convenientes, o processo julgado por aquelle tribunal e relativo ao soldado Americo José de Sant'Anna;

Ao juiz de direito da Vara de Provedoria e Resíduos, para os fins de direito, cópia authentica do testamento do ministro do Brazil (m S. Petersburgo, José Augusto Ferreira da Costa, fallecido em Roma no dia 1 de abril do corrente anno.

Expediente de 4 de junho de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo o recebimento do officio n. 39, de hontem datado.

—Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de ser analysada a amostra de manteiga manipulada na fabrica de Domingos de Aguiar Mello, á rua de S. Bento n. 13, onde foi apprehendida.

Comunicou-se ao director geral da Repartição de Aguas, Exgottis e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho Clayton, durante a proxima semana, de 6 a 11 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao 3º Procurador da Republica, a informação, em original, que foi prestada pela 3ª Delegacia de Saude, relativamente á acção proposta contra a União por Antonio Alves do Valle;

Ao director geral da Contabilidade, a folha na importancia de 9:107\$733, de pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital de São Sebastião, em maio ultimo e a folha na importancia de 3:577\$600, de pagamento do pessoal das obras do novo Desinfectorio Central, no referido mez;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, os diplomas, devidamente registrados, de medico, pertencente a Pompeu Pequeno de Souza Brazil, de pharmaceutico, de Francisco Nunes Brigão, e de cirurgião-dentista, de Antonio Lopes de Amorim Diniz;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado da Bahia, conhecimento de 27 barricadas com enxofre, que foram remetidas áquella inspectoría;

Ao director do 3º districto sanitario marítimo, a portaria de licença do Dr. Silvino Alves de Gouvêa Nobrega, ajudante interino da mesma directoria;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez de Arthur Pereira de Araujo, Bento dos Santos Augusto Silva, Manoel Pedro, Mathheus Gomes, Sabino Francisco do Espirito-Santo, Sebastião José Mendes, Aureliano Machado Campos, Mario Thuler, Antonio Francisco de Carvalho, João Baptista Toro, Lourival Ferreira dos Santos, Miguel Caolo, Manoel Ricardo, Victor Antonio da Silva, Olympio Rodrigues, Francisco Alves da Silva, Alfredo Luiz do Prado, Estevam Nicolick, Cassiano Rodrigues de Oliveira, Francisco Sellmem, Hermogenes Cabral, Alexandre Barana, Silvino Evaristo Lopes, João Rodrigues Prelado, Cypriano Leite, Guilherme da Silva Ferreira, Honorio Couto Souza, José Ribeiro da Costa, José Francisco Alves, Idolino Antonio Nepomuceno, Candido José de Souza, Florencio Gomes Maranhão, Marcelino Antonio Lopes, Antonio Eugenio de Macedo e Antonio Marcondes;

Ao director geral da Directoria do Interior deste ministerio, o do Francisco Joaquim Bittencourt da Silva.

Requerimentos despachados

José Teixeira dos Santos (1º districto).—Deferido nos termos da informação.

Manoel Pereira da Silva (1º districto).—Fica relevada a multa.

Manoel Joaquim da Costa e Sá (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Henriqueta dos Reis (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Eduardo Pacheco do Castro (6º districto).—Ficam adiadas as obras.

Companhia de Seguros U. C. dos Varegistas (7º districto).—Será atendida nos termos da informação.

Companhia de Seguros U. C. dos Varegistas (7º districto).—São concedidos 90 dias.

José Alves Rollo (7º districto).—Fica relevada a multa.

Francisco Fernandes Dantas.—Deferido.

Antonio Vieira Azevedo.—Deferido.

João de Oliveira Maia.—Deferido.

Antonio José Ferreira.—Não pôde ser atendido.

José Constancio Barbosa da Franca.—Queira comparecer a esta directoria.

Ministerio da Fazenda

Por titulo do 4 do corrente, foi nomeado Cypriano dos Santos Brasileiro para o lugar de collecter das rendas federaes em Amargosa, Estado da Bahia.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisco Cabral Dias, pedindo pagamento do soldo de sua reforma na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.—Dirija-se ao Ministerio da Guerra.

Augusto Cambráia, propondo arrendar o edificio em que funciona o Observatorio da Marinha no morro de Santo Antonio.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 86 — Communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 318, de 9 de maio ultimo, que este ministerio deixa de autorizar a venda de Rendas do Itajaby a effectuar o pagamento do pessoal do 55º batalhão de aradores por não dispor aquella repartição e rendimento que o comporte, segundo

consta da informação prestada pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina em telegramma de 19 daquelle mez, acrescendo a circumstancia de ficar o mesmo batalhão com o seu pagamento demorado, no caso de ser adoptada tal medida, visto não poderem os respectivos papeis deixar de ser conferidos na mencionada delegacia, onde se acham as folhas e assentamentos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 87 — Cabe-me levar ao vosso conhecimento que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 361, de 23 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 20 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 4:000\$, prestada por Oscar Clark Moss em quatro apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, do emprestimo de 1903, sob ns. 10.753 a 10.756, de sua propriedade, afim de garantir a responsabilidade de Joaquim Vieira da Miranda e a de seus prepostos no lugar do agente comprador da Fabrica de Polvora sem Fumaça da Villa do Piquete.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 56 — Para que este ministerio possa tomar conhecimento dos titulos de montepio transmittidos com o vosso aviso n. 2.166, de 11 de maio ultimo, expedidos a favor de DD. Severiana Angelica de Campos, Alice da Silva Campos, Alzira da Silva Campos, Maria Santos da Silva Campos e do menor Arthur Soares da Silva Campos, viuva e filhos do ex-mestre do extinto Arsenal da Marinha do Estado da Bahia Eduardo Soares da Silva Campos, rogo vos digneis determinar a remessa ao Thesouro do respectivo processo, que deixou de acompanhar aquelle aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 57 — Communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 2.243, de 18 de maio ultimo, que, segundo consta da informação prestada pela Delegacia Fiscal no Pará em telegramma de 25 do mesmo mez, nenhum deposito foi alli effectuado pela Companhia Allemã para indemnização das avarias produzidas nas canhoas Juruá e Acre pela alvarenga Octrez, de propriedade da citada companhia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 58 — Em referencia ao vosso aviso n. 2.016, de 4 de maio ultimo, rogo vos digneis informar si a quantia de 275\$422, e não 75\$422 como consta do citado aviso, descontada a titulo de divida nos vencimentos do capitão-tenente Antonio Muniz Barreto de Aragão, foi ou não escriptura-la em receita.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 141 — Levo ao vosso conhecimento que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 361, de 23 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 20 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:200\$, prestada por Pedro Lino de Magalhães em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de D. Leonidia Ferraz Teixeira e a dos prepostos que a mesma tenha ou venha a ter no lugar do agente do Correio de Cosme Velho, no Districto Federal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 145 — Cabe-me levar ao vosso conhecimento que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio

n. 360, de 23 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 20 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente o reforço da fiança, no valor de 6:000\$, prestada no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de João Ayres da Gama Bastos e da de seus prepostos, no lugar de thesoureiro da Sub-administração dos Correios de Campanha, Estado de Minas Geraes, e constituído por cinco apolices da divida publica, de propriedade do alludido responsavel, sendo quatro de 1:000\$ e uma de 500\$, e por uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Nestor Ayres, com o deposito de 1:500\$000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 93 — Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 375, de 26 do maio ultimo, que a quantia de 3:044\$197, em que importa uma conta do jornal A Noticia e cujo pagamento solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso numero 1.076, de 16 do maio ultimo, foi por este ministerio mandada relacionar como divida de exercicios findos, conforme se verifica do processo que incluso vos remetto.

Não tendo sido, porém, feita a relação de taes dividas para ser solicitado o competente credito ao Congresso Nacional, pôde aquella quantia ser paga por conta do credito do 2.000:000\$, aberto pelo decreto numero 7.777, de 30 de dezembro de 1909.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de junho de 1910

Sr. director da contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 23 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de maio ultimo, incluso vos devolvo o processo relativo ao montepio pretendido pela viuva e filhos do ex-telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Candido Viriato de Medeiros, afim de que seja rectificado o titulo da viuva, cujo nome é «Lylia» e não «Lydia», conforme se acha declarado por equivoco.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 123 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de maio ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 10:000\$, prestada por Diniz de Souza Martins e sua mulher D. Elvira Lameira Martins, em substituição da que anteriormente prestara o primeiro, em moeda corrente, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de conferente da Caixa de Amortização e constituída pela hypotheca legal de um immovel pertencente ao casal, sito nesta cidade e avaliado em 20:000\$000.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 830 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 1 do corrente, proferido sobre o objecto do officio do director geral da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores n. 63, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 22 volumes referidos no incluso documento, destinados a primeiro estabelecimento do Sr. Manoel Bernardes, consul geral da Republica do Uruguay nesta cidade.

N. 801 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 191, de 28 do janeiro ultimo, interposto por Costa Pereira & Comp. da decisão dessa alfandega mandando classificar como tecido aberto (tarlatana) do art. 473 da Tarifa, para pagar a taxa de 5\$ por kilogramma, a mercadoria que os recurrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 9.312, de setembro do anno pas-

fado, como — talagarcha, sujeita á taxa de 2\$ do art. 474, resolveu, por despacho de 24 do mez proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão — como cassa de algodão grossa para forro, da taxa de 2\$ por kilo.

N. 802—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista as decisões constantes das ordens ns. 316, de 23 de abril de 1907, a essa alfandega, 351, de 7 de novembro do mesmo anno, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, e 76, de 11 de abril de 1908, á Delegacia Fiscal na Bahia, todas expedidas pela extincta Directoria do Expediente, resolveu, por despacho de 24 do mez proximo findo, negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 2.116, de 20 de novembro ultimo, e interposto por D. Fiorita & Comp. do acto pelo qual lhes negastes restituição da importancia de 3:958\$052, proveniente da taxa de 2 %, ouro, cobrada sobre mercadorias descarregadas neste porto e, posteriormente, reembarcadas para o de Santos, conforme as notas ns. 78, 91 e 92 de outubro do mesmo anno.

N. 803—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 27 de maio proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, n. s termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 26 volumes, marca S.J.N.—TA—Rio de Janeiro, 162.591/26, contendo accessorios para boias illuminativas, pertencentes á Superintendencia da Navegação, vindas da Nova-York pelo vapor Puris, por intermedio da casa Herm Stoltz, conforme solicitação a mesna superintendencia no officio n. 301, de 23 de abril ultimo, que incluso vos devolveu, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 850, de 11 de maio proximo findo.

—Sr. director da Imprensa Nacional :
N. 16—Communique-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de maio ultimo, resolveu autorizar-vos a recolher ao Thesouro a importancia de 1:410\$500, a que se refere o vosso officio n. 1.131 A, de 6 de agosto do anno proximo passado, afim de que possam ser restituídas as caucões recolhidas aos cofres desse estabelecimento e cuja relação acompanhou o vosso alludido officio.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 30—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 115, de 14 de maio ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, n. s termos do § 23, art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material indicado na inclusa relação, importado da Inglaterra por intermedio da firma Leão & Comp., da praça dessa capital, com destino á instalação da illuminação da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 101—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede tres mezes de licença ao 1º escripturario da Alfandega de Manaus, nesse Estado, Alfredo de Souza Caldas para tratar de sua saúde.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 104—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 60, de 30 de abril ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 24 de maio proximo findo, resolveu approvar a proposta que fez Cyrillo de Góes Lima, collector das rendas federaes em Conquista, nesse Estado, de Antonio Martins Bascos para seu agente auxiliar.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 67—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o

que requereu a South American Railway Construction Company, Limited, na petição transmittida com o officio dessa delegacia, n. 85, de 2 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto na clausula XXXII, letra b, do decreto n. 7.669, de 18 do novembro de 1903, do material discriminado na inclusa relação, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra não a tinta encarnada.

N. 63—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Felipe da Silva Porto, por intermedio da Intendencia Municipal dessa Capital, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 78, de 19 de abril ultimo, resolveu, por acto de 26 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, n. s termos do art. 2º, alinea XI, n. 11, da vigente lei organica da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino ao abastecimento de agua de seu uso particular.

—Sr. Delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 33—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Companhia de Estrada de Ferro de Victoria a Minas, em petição de 23 de abril ultimo, encaminhada com o vosso officio n. 24 de 16 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar, de accordo com o disposto no n. 3, da clausula II do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, o despacho, livre de direitos, de 5.000 toneladas de trilhes e accessorios, a que se refere a inclusa relação destinados á construção das linhas ferreas da requerente.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 51—Remetto-vos, para os devidos fins, os incluso: titulos pelos quaes foram nomeados para a collectoria das rendas federaes em Rosario, nesse Estado, collector, Heramilio Carvalho, escriptivo, Clemente Cerejo.

N. 52—Tendo o Tribunal de Contas em sessão de 20 de maio ultimo, segundo communicou o seu presidente em officio n. 362, de 23 do mesmo mez, julgado idônea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por Osceuil Coutinho em uma caderneta da Caixa Economica de que é proprietario, e em o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escriptivo da collectoria das rendas federaes em Guimarães, nesse Estado, conforme consta do processo transmittido com o vosso officio n. 11, de 21 de janeiro proximo findo, assim vol-o declaro para os fins convenientes.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 85—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede 60 dias de licença ao 3º escripturario da alfandega desse Estado, Paulo Martins, para tratar de sua saúde.

N. 86—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará, na petição transmittida com o vosso officio n. 63, de 27 de abril de ultimo, resolveu, por acto de 27 de maio proximo findo, autorizar, nos termos da clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, isenção de direitos para o material discriminado na inclusa relação, já despachado, sob termo de responsabilidade, em virtude de ordem da extincta Directoria do Expediente n. 182, de 23 de setembro do anno proximo passado, expedida a essa delegacia.

N. 87—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Française des Cables Telegraphiques, na petição transmittida com o vosso officio n. 65, de 27 de abril ultimo,

reolveu, por acto de 27 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto na clausula IX, do decreto n. 216 A, de 22 de fevereiro de 1900, do material constante da inclusa relação, importado com destino ao serviço de suas estações de Belém e Salinas.

N. 88—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 61, de 27 de abril ultimo, resolveu, por acto de 27 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto na clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material discriminado na inclusa relação, cujo despacho livre, sob termo de responsabilidade, já foi permitido pela ordem n. 115 de 13 de setembro do anno proximo passado, da extincta Directoria do Expediente, expedido a essa mesma delegacia.

N. 89—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará na petição transmittida com o vosso officio n. 66, de 27 de abril ultimo, resolveu, por acto de 27 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto na clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material discriminado na inclusa relação, cujo despacho livre, mediante termo de responsabilidade, já foi permitido, em virtude da ordem telegraphica expedida a essa delegacia pela extincta Directoria do Expediente, em 20 de agosto do anno proximo findo.

N. 90—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará na petição transmittida com o vosso officio n. 51, de 13 de abril ultimo, resolveu, por acto de 19 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material discriminado na inclusa relação, já despachado sob termo de responsabilidade, em virtude da ordem da extincta Directoria do Expediente n. 172, de 16 de setembro do anno proximo passado, expedida a essa delegacia.

N. 91—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará na petição encaminhada com o officio dessa delegacia n. 62, de 27 de abril ultimo, resolveu, por acto de 27 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material discriminado na inclusa relação, cujo despacho livre, sob termo de responsabilidade, já foi autorizado pela ordem da extincta Directoria do Expediente, de 14 de outubro do anno proximo passado, expedida a essa mesma delegacia.

N. 92—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Port of Pará, na petição transmittida com o vosso officio n. 64, de 27 de abril ultimo, resolveu, por acto de 27 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXI, do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material discriminado na inclusa relação, já despachado sob termo de responsabilidade, em virtude de ordem que vos foi expedida pela extincta Directoria do Expediente, n. 81, de 12 de novembro do anno proximo passado, devendo, porém, ser excluidos os artigos assignalados com a palavra não a tinta encarnada.

N. 93—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Port of Pará na petição transmittida com o vosso officio n. 50, de 13 de abril ultimo, resolveu, por

acto de 26 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXI, do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material discriminado na inclusa relação, já despachado sob termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegraphica da extincta Directoria do Expediente de dezembro do anno passado, expedida a essa delegacia devendo, porém, ser excluidos do favor de despacho livre os artigos assignalados com a palavra *não* a tinta encarnada.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 111 — Em solução ao vosso officio n. 23, de 30 de abril ultimo, remetto-vos a petição que deixou de acompanhar a ordem n. 4, de 7 de janeiro, da extincta Directoria do Expediente.

Juntos tambem encontrareis os papeis que vieram annexos ao citado officio n. 23, e que pertencem a essa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 57 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria que concede quatro mezes de licença ao continuo da Alfandega do Natal, nesse Estado, Jeremias Manuel de Albuquerque, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 143 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Victorio Parinazzo, na petição transmittida com o vosso officio n. 133, de 30 de abril ultimo, resolveu, por acto de 27 de maio proximo findo, autorizar, de accordo com o art. 2º alinea XI, n. 24, da vigente lei orçamentaria da receita, o despacho, livre de direitos, de 100 barricas de sulfato de cobre, a que se refere a inclusa relação, com destino ao beneficiamento dos vinhedos de propriedade do requerente.

N. 144 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Julio Refusco, viticultor residente no municipio de Alfredo Chaves, nesse Estado, em petição transmittida com o vosso officio n. 134, de 30 de abril ultimo, resolveu, por acto de 27 de maio proximo findo, autorizar, na conformidade do art. 2º alinea XI, n. 24, da vigente lei orçamentaria da receita, o despacho, livre de direitos, de 100 barricas de sulfato de cobre, a que se refere a inclusa relação, com destino ao beneficiamento dos vinhedos de propriedade do requerente.

N. 145 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Bernardino Facio, viticultor no municipio de Alfredo Chaves, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 132, de 30 de abril ultimo, resolveu, por acto de 27 de maio proximo findo, autorizar, de accordo com o art. 2º alinea XI, n. 24, da vigente lei orçamentaria da receita, o despacho, livre de direitos, de 100 barricas de sulfato de cobre, a que se refere a inclusa relação, com destino ao beneficiamento dos vinhedos de propriedade do requerente.

N. 146 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Angelo Simoni, viticultor residente no municipio de Alfredo Chaves, nesse estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 131, de 30 de abril ultimo, resolveu autorizar, por acto de 27 de maio proximo findo, de accordo com o art. 2º alinea XI, n. 24, da vigente lei orçamentaria da receita, o despacho, livre de direitos, de 100 barricas de sulfato de cobre, a que se refere a inclusa relação com destino ao beneficiamento dos vinhedos de propriedade do requerente.

— Sr. collector federal em S. Gonçalo :

N. 18 — Autorizo-vos a pagar ao agente fiscal Mario Wernek de Castro a importância de 50\$, correspondente a metade da multa imposta ao negociante Sylvio Lima, por infração do regulamento do sello.

Incluso vos devolvo o processo referente ao assumpto e que encaminhastes a Directoria da Despesa com o vosso officio n. 38, de 17 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 225 — Tendo o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de maio ultimo, segundo communicou o seu presidente em officio n. 365, de 23 do mesmo mez, resolvido julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:800\$, prestada por Benedicto de Almeida Cesar, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos, no lugar de agente do correio de Pindamonhangaba, nesse Estado, conforme consta do processo transmittido com o vosso officio n. 113, de 17 de março proximo findo, assim vol-o declaro, para os fins convenientes.

N. 226 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 186, de 7 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 24 daquele mez, resolveu aprovar a proposta que fez Hyppolito Martins de Moura, collector das rendas federaes em S. Roque, nesse Estado, de João Xavier Pereira para seu agente auxiliar.

N. 227 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 124, de 23 de março proximo findo, resolveu em sessão de 20 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:000\$, prestada por Alceu Gomide, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos, no lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em S. José dos Campos, nesse Estado.

N. 228 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria de Justiça e da Segurança Publica desse Estado, no officio encaminhado com o des a delegacia n. 195, de 10 de maio ultimo, resolveu por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 500 muchilas completas, mencionadas na relação junta, encomendadas a Alexis Gendron & Comp., da Pariz, e destinadas á força publica desse Estado.

N. 229 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Justiça e Segurança Publica desse Estado, em officio ns. 745 e 746, de 2 de março ultimo, encaminhados com o vosso de n. 177, de 28 do mez anterior, resolveu, por acto de 21 de maio proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, dos artigos mencionados na inclusa relação, e que se destinam á força publica desse mesmo Estado.

N. 230 — Em resposta aos vossos officios ns. 169, de 15 de março, e 154, de 15 de abril proximos findos, declaro-vos que, por titulos de 25 deste ultimo mez, foram nomeados Modesto Arlindo de Castro e José Francisco Borges Junior para exercerem, respectivamente, os logares de collector e escriptão das rendas federaes em Caconde, nesse Estado; e bem assim que não ha incompatibilidade no exercicio dos cargos de collector estadual e de encarregado da arrecadação nas localidades em que a renda da União for deficiente, nos termos do disposto no art. 3º das Instruções de 21 de outubro de 1901.

A ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 167, de 27 de setembro do anno findo, a que vcs referis, foi expedida pelo facto de haver uma lei do Estado de Minas, que prohibe terminantemente o accumulo de qualquer funcção estadual com funcção federal, o que não se dá no Estado de S. Paulo e outros.

N. 231 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria de Justiça e da Segurança Publica desse Estado, no officio transmittido com o de sa delegacia, n. 191, de 10 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo 2º alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado de Paris, com destino á Força Publica do mesmo Estado.

N. 232 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 4 de maio ultimo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XV, letra b, do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, de 5.000 toneladas de material para pontes, referidas na inclusa relação, importadas pela requerente, com destino aos seus servicos.

N. 233 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Camara Municipal da cidade de Araraquara, nesse Estado, na petição transmittida com o officio dessa delegacia, n. 188, de 7 de maio proximo findo, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado nas inclusas relações, importado com destino aos servicos de abastecimento de agua e iluminação electrica da mesma cidade, devendo, porém, ser m excluidos osapparells telephonicos, assignalados com a palavra *não*, a tinta encarnada.

N. 231 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos pelos quies foram nomeados para a collectoria das rendas federaes em Pedreira, nesse Estado, collector, Leopoldo Alvarenga; escriptão, Nicolau Julião Cardoso.

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 6 de junho de 1910

Sr. presidente da Commissão Administrativa e Constructora das Obras do Cães do Porto desta Capital:

Cumprindo-me, nos termos do art. 17 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, organizar o registro dos bens moveis e immoveis que constituem o Patrimonio Nacional, solicito-vos que me envieis o inventario completo dos bens que se acham sob a vossa administração, confeccionado na conformidade dos arts. 275 e seguintes do regulamento que, para execução daquella lei, foi a, provado pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do mesmo anno.

O referido inventario que, segundo recommendação do art. 279 do mesmo regulamento, constará de duas partes, uma comprehensivel dos bens immoveis e outra dos moveis, deverá consignar, relativamente aos primeiros, as mais precisas indicações acerca da situação, extensão, valor e modo de exploração do cães do porto, suas dependencias e dos terrenos e prelios que prventura tenham sido adquiridos ou desapropriados para a construção do mesmo cães e no tocante aos segundos, isto é, aos bens moveis, deverá, tambem, abranger o mobiliario dos escriptorios, utensilios do serviço e o material fluctuante empregado nas obras que se acham a cargo da vossa commissão, com a nomenclatura dos objectos segundo sua natureza, numero, especie e estado de conservação, fazendo-se outrosim menção do estabelecimento em que se acharem, do modo como estiverem sendo utilizados, e do valor de cada um delles.

A área de terreno conquistado ao mar pelo aterro deverá igualmente constar dos immoveis com a declaração do seu valor real ou estimativo.

Além do que se refere ao cães do porto, tendo a vossa repartição substituído a extinta comissão encarregada da abertura da Avenida Central, deveis enviar-me também a relação de todos os prédios e terrenos que foram por ella adquiridos e desapropriados, para esse fim, mencionando o valor, a data e o título da aquisição de cada um delles.

E como, depois de traçada a área da mesma Avenida, foram, pela extinta comissão, alienados para edificação os terrenos lateraes, deveis adicionar á referida relação discriminadamente a extensão, o preço e título de cada alienação, mencionando ao mesmo tempo os terrenos que ainda não foram vendidos com a respectiva avaliação e cuja entrega já foi reclamada ao Ministério da Viação pelo da Fazenda por aviso n. 127, de 17 de maio ultimo.

O inventario dos bens immoveis acima referidos deve ser acompanhado dos respectivos mappas, plantas e escripturas de compra e venda, afim de se poder organizar o devido registro e tombamento com as formalidades prescriptas pela lei e ficarem taes documentos constando de archivo que esta directoria terá de organizar, como determina o § 1º do art. 113, do já citado regulamento).

Junto os modelos impressos que deveis observar na confecção dos inventarios, quer dos bens moveis, quer dos immoveis, afim de se poder guardar a uniformidade indispensavel nos respectivos assentamentos.

Remetto-vos igualmente o incluso folheto «Disposições relativas á Directoria do Patrimonio Nacional», contendo a parte da mencionada lei n. 2.083 de 30 de julho e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 que se refere ás attribuições desta directoria, e, pedindo a vossa attenção especialmente para o disposto no art. 277, que manda que os inventarios necessários ao registro dos bens do patrimonio nacional sejam enviados dentro do mais curto prazo possível, espero que sejas solto em attender ás minhas requisições.

Recebatoria do Districto Federal

Requerimentos de pchados

Dia 6 de junho de 1910

Joaquim Carneiro de Miranda Horta. — Deduzam-se oito mezes em 1909 e dous mezes no corrente anno e increva-se a partir de março com o valor locativo de 1:320\$, procedendo-se de accordo o parecer.

Alberto Gomes & Comp. — Deposite-se.

Adriano de Araujo. — Faça-se a alteração para generos alimenticios de 2ª classe.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil. — Selle o documento de fl. 5.

Ordem Terceira da Conceição e Boa Morte.

— Anulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se nos termos do parecer.

Pacheco Alves & Comp. — Dê-se a meia taxa, de accordo com o parecer.

Alfredo Rodrigues Ferreira. — Deduzam-se dous mezes em 1909 e quatro mezes no corrente exercicio, inscrevendo-se com o valor locativo de 6:000\$ a partir de maio e procedendo-se pela forma indicada no parecer.

Augusto Maria da Motta. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Arthur Luiz P. de Alcantara. — Já estando attendida a reclamação, archive-se.

J. L. Modesto Leal. — Proceda-se na forma do parecer.

Gabriel O. de Almeida. — Officie-se nos termos do parecer.

Francisco Fernandes Pinto. — Em face do parecer, fica sem effeito a multa imposta, por não se ter verificado a infração.

Alexandre Moreira Rego. — Dê-se baixa.

João Frederico de Almeida. — Deduzam-se tres mezes no corrente exercicio, substituindo-se a respectiva certidão de divida.

Umbella Nila F. de Faria. — Junte a procuração e selle o documento de fls. 4.

Corrêa & Comp. — Mostrem-se habilitados a requerer pela firma Corrêa & Comp.

D. Maria C. Tavaras. — Já estando attendida a reclamação, transfira-se.

Henrique Schayé. — Averbese a mudança.

Domingos Faria & Comp. — Idem.

José C. Carloso. — Idem.

Izidro Silveira. — Pague o imposto em debito.

A. Gomes & Comp. — Idem.

Antonio B. Pereira. — Satisfaza a exigencia.

D. Anna B. Snyão Martins. — Idem.

José Rodrigues da Cruz. — A 2ª Sub-directoria.

Mathews C. da Rocha. — Idem.

Manoel R. de Alcantara. — Idem.

Aprigio R. de Paulo Araujo. — Transfira-se.

Antonio da Rocha Lemos. — Idem.

D. Candida Pinto de Moura. — Idem.

Antonio Rodrigues Madeira. — Idem.

Abel Rodrigues & Comp. — Idem.

Antonio G. Pinto. — Idem.

João Garcia P. Lobo. — Idem.

Polycarpo S. de Figueirelo. — Idem.

Felix Guimarães. — Idem.

A. F. Vieira. — Idem.

José M. Ferreira. — Idem.

Joaquim R. Guimarães. — Idem.

Ferreira Tranqueira. — Idem, procedendo-se nos termos do parecer.

Waldemiro Barreto. — Paga a importancia da cobrança, transfira-se.

Elvira A. Vieira. — Idem idem.

João S. Queiroz Savão. — Idem idem.

José Belisari de Oliveira. — Idem idem.

Dr. Antonio F. dos Santos. — Idem idem.

Affonso Monteiro de Barros. — Idem idem.

Edwiges M. da Silva. — Idem idem.

Avelino José M. Junior. — Idem idem.

Antonio Joaquim B. Teixeira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Ministerio da Guerra

Expediente de 30 de maio de 1910

Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 2º tenente da arma de infantaria, Ildelfonso Celestino Pessoa Monteiro, pede ser promovido por estudos.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença ao soldado do 47º batalhão de caçadores, Othon Cabral da Silveira, para praticar na estação telegraphica de Belem, no Pará, sem prejuizo do serviço militar.

Declarando que, em vista do que allega o inspector permanente da 10ª região, nesta data se autoriza as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados de S. Paulo e Goyaz, a mandar adeantar, sempre que se tornar necessario, a importancia do valor da etapa das praças que de um dos ditos Estados seguirem para o outro.

Mandando addir a um dos corpos da 1ª brigada estrategica, até segunda ordem, o capitão da arma de infantaria Salvador de Aguiar Cataldi.

Permittindo aos bachareis Hugo de Novaes Carvalho e Joaquim Pedro Salgado Filho prestar, nas mesmas condições em que se acham no departamento da guerra, seus serviços na 9ª região de inspecção.

Transferindo o 2º tenente de infantaria Napoleão de Lima Costa do 11º regimento para o 9º.

—Ao director geral de contabilidade da guerra, permittindo ao coronel Alexandre Carlos Barreto, e outros officiaes que o requererem, consignar á Companhia de Seguros Garantia da Amazonia parte de seus vencimentos.

Requerimentos despachados

Jacyntho Martins do Couto Reis. — Selle o requerimento.

Virgilio José Ignacio. — Indeferido.

Marcos Evangelista da Costa, aspirante 2º official. — A consignação só pôde ser estabelecida conforme determina o aviso de 9 de fevereiro ultimo.

Elizario Francisco Peixoto. — Seja inspecionado.

Luiz da França Souto Maior. — Aguarde concurso.

O mesmo. — Só na falta absoluta de profissionais militares, mesmo para o Alto Juratá.

Garcia Dias de Avila Pires, bacharel. — Aguarde a organização do Departamento de Justiça para reelmar, caso haja lugar para assim proceder.

Gabriel Alves de Brito Maia. — Satisfaza as exigencias da lei, afim de ser attendido.

Alberto Bins. — Selle o requerimento e os documentos annexos.

Luiz Carlos de Moraes, 2º tenente. — Indeferido.

Manoel Carlos de Almeida. — A' vista da informação da 5ª Divisão do Departamento da Guerra, nada ha que resolver presentemente.

Manoel do Nascimento. — Regularize o processo, visto que da certidão apresentada consta a existencia de dous pensionistas do Estado com o mesmo nome do habilitando, recebendo pensões diversas; não declara o requerente por qual das pensões opta e não prova si a dita certidão não se refere a elle.

Maria Luiza Barbosa. — Prove que era casada com o invalido do qual diz ser viuva.

Manoel de Azevedo Coutinho. — Entregue-se mediante recibo.

Jão Pereira da Silveira. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Joaquim Vieira da Silva, capitão. — A segunda certidão de idade, apresentada e firmada pelo vigário Tappi, cuja firma não está reconhecida, diz ter nascido o peticionario em 1862; mas a primeira certidão do idade apresentada pelo requerente em 1891, confirma o seu nascimento em 1859. Indeferido.

Antonio Alves de Araujo. — Junte procuração.

Aurora Daniel Stein. — Pague-se.

Antonio Justo da Costa, 1ª sargento. — Expeça-se o titulo.

Honorio da Costa Maia, 2º tenente. — Não ha que deferir, pois a importancia reclamada pelo requerente já foi paga a seu procurador, conforme declara a Directoria de Contabilidade da Guerra.

José Barbosa, 2º tenente, e Adão Gaspar, por procuração. — Completem o sello.

Marcos Baptista dos Santos (Dr.). — Já foi attendido.

João Calixto Galvão. — Aguarde concurso.

G. Banho & Comp. — Este ministerio não carece actualmente da compra do automovel proposto.

Faustino Figueira Serrão. — Apresente outro documento em substituição ao de fls. 3 do respectivo processo, podendo ser exhibida uma certidão extrahida do archivo da Directoria de Contabilidade da Guerra ou de outra repartição publica, na forma das disposições em vigor.

Chrispiniano Antonio de Oliveira, soldado, e Turibio Antonio de Almeida. — Compareçam ao gabinete deste ministerio.

Julio José do Valle, 1º sargento amanuense. — Indeferido. As notas em questão são muito graves e o attestado apresentado não as destrói.

João Manoel Estrella de Villeroy, 1º tenente, Jorge Joaquim da Cunha, José Pereira de Vasconcellos e Olivio Ferreira, 2º tenentes, Leocadio de Moura e Messias de Barros Cavalcante, sargento, José Bispo Saturnino, ans eçada, Antonio Gonçalves de Souza, Octavio Prisco de Almeida, cirurgião dentista, e Agenor Simidt Pimentel, pharmaceutico. — Indeferidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 4 de junho de 1910

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 839\$750, férias do pessoal empregado em trabalhos fora das horas regimentaes, a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em abril ultimo. (Aviso n. 1.157);

De 49:569\$496, idem, idem, idem, nos serviços de conservação e custeio da rede de distribuição de agua, em abril ultimo. (Aviso n. 1.158).

Dia 6

Ao mesmo ministerio, foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre a entrega de 100-000\$ ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento de despezas eventuaes, no corrente exercicio. (Aviso n. 1.160);

Sobre o pagamento de 2:91 \$211 a diversos fornecedores á Repartição Geral dos Telegraphos, em fevereiro e abril ultimos. Requisitado por officio n. 931. (Aviso n. 1.161);

Sobre o de 4:00\$ ao Club de Engenharia, idem á Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, em março ultimo. (Aviso n. 1.162);

Para que seja posta no Thesouro, á disposição do director da referida repartição, a quantia de 500\$ para despezas urgentes e de prompto pagamento. (Aviso n. 1.163);

Para que, na Delegacia Fiscal de S. Paulo, seja paga ao Governo do mesmo Estado a quantia de 364:559\$413, de juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, correspondentes ao periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907. (Aviso n. 1.164).

Requerimentos despachados

Pedro Hygino de Lima, pedindo em favor da menor Violeta, sua tutelada, reversão do montepio que percebia a mão da mesma menor Albina Maria Corrêa de Lima. — Deferido.

D. Izabel Pires Villas Boas, mãe do finado telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Elysio Villas Boas, pedindo os beneficios do montepio. — Apresente a certidão do casamento de sua filha Maria Magdalena e justificação em que prove quantas irmãs deixou o contribuinte.

Antonio José dos Santos Braga. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, extrahida das folhas de pagamento, comprehendendo o tempo decorrido até a publicação, no *Diário Official*, do decreto de sua aposentadoria.

Jayme Victor Pereira Guimarães, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo a restituição da importância que a maior lhe foi descontada dos seus vencimentos sob o titulo «imposto de nomeação». — Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 31 de maio ultimo, foi exonerado, a pedido, do logar do engenheiro de 1ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, o engenheiro Pedro de Almeida Maranhães.

Por outras de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De tres mezes, a Arthur Antonio Monteiro, 3º escripturario da commissão fiscal do porto do Rio de Janeiro;

De 90 dias (prorogação), a Arthur de Caldas Brito, escripturario da commissão fiscal das obras do porto do Pará.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instruções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras e Viação da respectiva secretaria de Estado, para o serviço de fiscalização da rede da viação cearense.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1910. — Francisco Sá.

INSTRUÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO DA REDE DA VIAÇÃO CEARENSE, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Art. 1.º A fiscalização das estradas de ferro que constituem a rede da viação cearense ficará a cargo de uma commissão, composta de um engenheiro chefe, dous engenheiros e ajudantes de 1ª classe, um de 2ª e um escripturario.

§ 1.º O engenheiro chefe será immediatamente subordinado á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, podendo, entretanto, corresponder-se directamente com o ministro da Viação e Obras Publicas, quando este o julgar conveniente.

§ 2.º Os engenheiros ajudantes e o escripturario serão directamente subordinados ao engenheiro-chefe.

Art. 2.º O serviço de fiscalização será assim distribuido:

1.º O engenheiro chefe, além da direcção geral de todos os trabalhos, terá tambem a seu cargo a fiscalização immediata de todas as linhas em estudos e em construcção, auxiliado por um dos ajudantes;

2.º Os outros ajudantes serão incumbidos da fiscalização das linhas em trafego; divididas como se segue:

a) Linha em trafego da Estrada de Ferro de Sobral;

b) Linha em trafego da Estrada de Ferro de Baturité.

Art. 3.º Ao engenheiro-chefe incumbem:

1.º Exercer, pela mais conveniente forma, por si ou por seus auxiliares, completa fiscalização sobre os serviços da rede, examinando os livros, documentos e tudo mais que julgar necessario e procedendo á inspecção pessoal que convier.

2.º Dar instruções aos engenheiros ajudantes para o bom desempenho das suas funções, podendo mesmo, em caso de necessidade, alterar a distribuição de serviço, constante do art. 2º e seus paragrafos.

3.º Apresentar annualmente, até o dia 1 de março, o mais tardar, um relatório circunstanciado sobre todos os serviços da rede, acompanhado dos respectivos quadros e dados estatísticos, que serão organizados de accordo com os modelos da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

4.º Apresentar annualmente ao ministro uma exposição sobre as condições economicas da rede, desenvolvendo das zonas por ella servidas, influencia das tarifas sobre as industrias, o commercio e a agricultura, e proposta de modificações que essas mesmas tarifas reclamem, bem como de quaesquer

outras providencias que reconhecer convenientes.

5.º Exercer, com relação á rede de que se trata e de accordo com as instruções que receber do engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, as attribuições conferidas ao mesmo director nos ns. VI a XVI do regulamento approved pelo decreto n. 6.787, de 19 de dezembro de 1907.

Art. 4.º Aos engenheiros ajudantes compete:

1.º Fiscalizar os trechos em trafego, em estudos e construcção, na forma das instruções que receberem do engenheiro-chefe.

2.º Acompanhar no terreno os serviços de reconhecimento, explorações, locação e construcção das estradas que fiscalizarem, levando ao conhecimento do engenheiro-chefe as irregularidades observadas e propondo-lhe as medidas que julgarem de necessidade, comprehendendo as alterações do traçado e das obras de arte.

3.º Fornecer ao engenheiro-chefe os dados precisos para a organização do seu relatório annual.

Art. 5.º O escripturario terá a seu cargo a correspondencia, a escripta e a guarda do arquivo da fiscalização, e trabalhará junto ao engenheiro-chefe.

Art. 6.º A sede da commissão será em Fortaleza, capital do Estado.

Art. 7.º Os vencimentos do pessoal da commissão são os que constam do seguinte quadro:

Um engenheiro-chefe.....	13 200\$000
Dous ajudantes de 1ª classe....	2:600\$000
Um de 2ª classe.....	9:00\$000
Um escripturario.....	3.000\$000
Material de escriptorio.....	500\$000
	47:30\$000

Além dos vencimentos acima fixados, compete ao engenheiro-chefe a diaria de 9\$000.

Os vencimentos acima fixados serão pagos por conta da contribuição a que é obrigada a companhia em virtude da clausula LIV do seu contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 4 de junho de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

Expediente de 6 de junho de 1910

Remetteram-se á Directoria Geral da Imprensa Nacional os actos expdidos pela 2ª secção da Directoria Geral de Obras e Viação, durante o anno de 1907.

— Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ficar a «Leopoldina Railway Company» autorizada a dar a denominação de «Tri gem» á estação de Jockey-Club, da linha do norte, por haver outra desse nome na linha auxiliar da Central do Brazil.

— Solicitaram-se do Ministerio da Justiça as providencias necessarias para que as praças encarregadas da guarda do Museu Nacional, ou sejam alojadas no edificio do proprio Museu, ou o serviço de guarda seja feito pela autoridade policial do districto, visto ser necessaria ás obras de reconstrucção da Quinta da Boa-Vista a demolição do barracão de madeira, onde está alojada a guarda policial alludida.

— Solicitou-se do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a entrega, para ser demolido, do prelio sito á rua Primeira n. 2, na Quinta da Boa-Vista, onde residem actualmente tres funcionarios do Museu Nacional.

Titulos registrados

De engenheiro-mecanico, passado pela Escola Polytechnica de Oboken, Estados

Unidos da America do Norte, a Luiz Marinho de Azevedo.

De engenheiro-civil, passado pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a Miguel Carmo de Oliveira Mello e a Francisco Tito de Souza Reis.

Requerimento despachado

Manoel Pires Ferreira Filho, conferente de 2ª classe da 3ª Divisão da Comissão das Obras do Porto do Rio de Janeiro, pedindo o pagamento da gratificação de que trata o aviso n. 108, de 11 de março do corrente anno.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 6 de junho de 1910

Octavio Fontoura, chefe de secção dos Correios do territorio do Acre, pedindo prorrogação de prazo de licença.—Satisfa o despacho do Sr. director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 4 do corrente:

Foram concedidos seis mezes de licença, conforme pediu, para tratamento de sua saúde, ao medico e ajudante da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Dr. Carlos Accioly de Sá;

Foi nomeado o Dr. Mario Floriano de Toledo para exercer interinamente o cargo de medico e ajudante da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o impedimento do serventurio effectivo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 9 de maio ultimo, foram concedidas garantias provisórias, pelo prazo de tres annos:

A George William Mascord, inglez, mecanico, domiciliado em Londres, Inglaterra, e representado por seus procuradores, Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «aperfeiçoamentos em motores de rotação e semelhantes», a contar de 5 de abril do corrente anno;

A José Julio Pereira Vianna, portuguez, electricista, domiciliado nesta Capital, representado por seus procuradores, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, também domiciliados nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «aperfeiçoamentos emapparellhos cinema-fallantes», a contar de 18 de março do corrente anno.

—Por outras de 10 do referido mez, foram concedidas garantias provisórias, pelo prazo de tres annos, a:

Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa, brasileiro, capitão de corveta da armada nacional, domiciliado nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «boias destinadas ao serviço de balisamento, em geral, nos portos, bahias, rios, canaes, no littoral, etc., para avisar aos navegantes não só os canaes, como os perigos existentes nas localidades», a contar de 5 de abril do corrente anno;

Pedro de Lima Valverde, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, sobre a propriedade da invenção de «um apparellho para venda de mercadorias, mediante sor-

teio, e que denominou — Vendedor Brazil», a contar de 27 de outubro do anno próximo passado.

Expediente de 6 de junho de 1910

Communicou-se:

Ao chefe do serviço de publicações e bibliotheca, ter o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores providenciado no sentido de ser a este fornecido um exemplar do «Sertum Palmarum» e satisfeito pela Bibliotheca Nacional o pedido relativo á remessa de quaesquer trabalhos que se refram á agricultura, industria, commercio e sciencias subsidiarias destas materias;

Ao director geral da Directoria Geral de Estatística, ter o Ministerio da Fazenda declarado que autorizou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso a entregar ao delegado do recenseamento no referido Estado o proprio nacional que mais convenha áquelle serviço.

—Autorizou-se o director geral da Directoria Geral de Estatística, á vista do que expoz em officio n. 967, de 27 de maio ultimo, e em additamento ao aviso n. 122, de 18 do referido mez, a tomar, para o periodo que finda em 31 de dezembro do corrente anno, além das duas assignaturas de cada uma das folhas publicadas nas capitais dos Estados, mais duas das folhas que se publicam em outras localidades.

—Declarou-se ao mesmo director:

Ter sido approvada a proposta constante de seu officio n. 1.002, de 30 de maio ultimo, no sentido de serem admittidos para o serviço do recenseamento do Estado de Alagoas quatro escripturarios, cinco commissarios, 35 agentes municipaes, um official recenseador e um porteiro, nas condições da representação do respectivo delegado;

Ter sido approvada a proposta constante de seus officios ns. 1.007, 1.012 e 1.013, de 30 de maio ultimo, no sentido de serem divididos em secções, para o serviço do recenseamento, dos Estados do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo, á vista do que expoz em officio n. 79, de 28 de maio ultimo, que fica approvada a proposta no sentido de ser inaugurada a referida escola no decurso do corrente mez.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, a informação, por cópia, do chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil sobre o desenvolvimento da industria de exploração do minerio de ferro no Brazil, de que trata o officio da nossa legação em Londres, dirigido áquelle ministerio e que lhe é devolvido;

Ao chefe do serviço de publicações e bibliotheca, 600 exemplares do decreto n. 7.763, de 23 de dezembro de 1909, para serem distribuidos, em numero de 10, a cada uma das escolas de aprendizes artifices, e ficarem os restantes sob a guarda e conservação da repartição a seu cargo.

—Deu-se conhecimento:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Espirito Santo, de haver sido recebido o officio n. 48, de 16 de maio ultimo, communicando haver inaugurado, solemnemente, no salão de honra da referida escola, no dia 13 do referido mez, em commemoração á lei da redempção dos captivos, o retrato do titular desta pasta, conjuntamente com o do Presidente da Republica, homenagem essa que este ministerio agradece;

Ao chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil, ter sido recebido o officio numero 55, de 28 do referido mez, sciencificando estar aquella repartição de posse do original de importante memoria sobre as

collecções de fosséis de terreno devoniano dos Estados do Paraná e Matto Grosso, confiadas ao estudo do Dr. J. M. Clarke, director do serviço geologico de Nova-York, e da communicação de se acharem em estado de prospero andamento duas outras memorias, sobre peixes do Ceará e Piauí e plantas de Marahú, no Estado da Bahia.

—Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda, para que sejam despachados, livres de direitos aduaneiros, na Alfandega de Macaé, os objectos constantes da relação que lhe é remetida, encomendados na Inglaterra, por intermedio da casa Leão & Comp., da praça daquelle capital, com destino á Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Alagoas;

Do director geral da Directoria Geral de Saude Publica, no sentido de ser designado um funcionario da referida directoria para comparecer nesta secretaria, no dia 10 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do involucro referente á invenção de «um novo alimento vegetal, denominado Conserva Indígena», para que pretenda privilegio José Moreira de Figueiredo Vasconcellos, e dar opportunamente parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Maria Saatcho, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo tonico para fortificar e crescer o cabello, denominado Calcario Salino».—Submetta-se a exame previo o objecto da invenção.

George James Smith, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo systema de annuncios».—Indeferido.

Rubim Marques Carepa, pedindo reconsideração do despacho que mandou caracterizar melhor a sua invenção de «uma tige-linha aperfeiçoada para colher leite de borracha».—Mantido o despacho anterior.

Francisco Sellner, pedindo reconsideração do despacho que mandou declarar em que consiste o aperfeiçoamento de sua invenção de «um descascador aperfeiçoado para café e arroz, denominado — Descascador Triumpho».—Idem.

Caledonio Cinea, pedindo para ser dispensada do exame previo a que foi mandada submeter a sua invenção de «aperfeiçoamentos em apparellhos para a destruição de gafanhotos e outros insectos ou animaes damnhos».—Idem.

O mesmo, pedindo para ser dispensada do exame previo a que foi mandada submeter a sua invenção de «aperfeiçoamentos em apparellhos para a destruição de gafanhotos e outros insectos ou animaes damnhos, em geral».—Idem.

José Moreira de Figueiredo Vasconcellos, pedindo revalidação, por mais 15 annos, da patente n. 3.143, de que é concessionario, mediante pagamento de annuidade. — Deferido, afim de serem pagas as annuidades atrasadas e feita a prova do uso effectivo da invenção, de accordo com o art. 58 do decreto n. 8.822, de 30 de dezembro de 1882.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1910

Robert do Cruz, Eusinio Caston Cavique e Jorge Rvöll.—Sellem o requerimento.

Dia 6

Do Duque Estrada, presidente do Banco Evolucionista.—Apresentada a prova da legitimidade do signatario do requerimento, como representante do Banco Evolucionista nos termos da legislação vigente, volte.

Queiroz, Moreira & Comp.—Não pensa o Governo actualmente em adquirir terras, visto contar com o auxilio dos Estados para fornecimento de terras, quando tiver de organizar nucleo no Estado.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 6 de junho de 1910

Officio n. 104—Sr. director da Estrada de Ferro Mogyana.

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, da estação de Uberaba para a de Campinas, a um cavallo arabe, reproductor, remetido pelo Sr. deputado Alaor Prata, com destino a Bello Horizonte.

—Officio n. 105—Sr. director da Estrada de Ferro Paulista.

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, da estação de Campinas á de Jundiáhy, para um cavallo arabe, reproductor, remetido pelo Sr. deputado Alaor Prata, com destino a Bello Horizonte.

—Officio n. 106—Sr. superintendente da S. Paulo Railway Company, Limited.

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, da estação de Jundiáhy á de S. Paulo, para um cavallo arabe, reproductor, remetido pelo Sr. deputado Alaor Prata, com destino a Bello Horizonte.

—Officio n. 107—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, da estação do Norte (S. Paulo) á de Bello Horizonte, para um cavallo arabe reproductor, remetido pelo Sr. deputado Alaor Prata, com destino ao deputado Sr. Dr. Afranio de Mello Franco.

—Officio n. 108—Sr. director da Estrada de Ferro Mogyana.

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 2ª classe, por conta deste ministerio, ao Sr. José Francisco, auxiliar do serviço de combate de epizootias, que de Uberaba se destina a Campinas, estações dessa estrada.

—Officio n. 109—Sr. director da Estrada de Ferro Paulista.

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 2ª classe, por conta deste ministerio, da estação de Campinas á de Jundiáhy, ao Sr. José Francisco, auxiliar do serviço de combate a epizootias.

—Officio n. 110—Sr. superintendente da S. Paulo Railway C.ª Limited.

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 2ª classe, por conta deste ministerio, da estação de Jundiáhy para a de S. Paulo, ao Sr. José Francisco, auxiliar do serviço de combate a epizootias.

Officio n. 111—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 2ª classe, por conta deste ministerio, da estação do Norte (S. Paulo) á de Bello Horizonte, ao Sr. José Francisco, auxiliar do serviço de combate a epizootias,

Officio n. 112—Sr. gerente da Companhia Lloyd Brasileiro.

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, do porto desta Capital ao de Florianopolis, pelo primeiro vapor a sahir, para um volume contendo medicamentos e instrumentos cirurgicos, destinados ao serviço de combate a epizootias, a cargo do veterinario deste ministerio, Dr. Emilio Frenzel, que se encontra no Estado de Santa Catharina.

Officio n. 113—Sr. director da Estrada de Ferro Mogyana.

Em additamento ao officio n. 108, desta data, communico-vos que a passagem a que o mesmo se refere deverá ser concedida para ida e volta, entre Uberaba e Campinas.

Officio n. 114—Sr. director da Estrada de Ferro Paulista.

Em additamento ao officio n. 109, desta data, communico-vos que a passagem a que se refere em officio deverá ser concedida para ida e volta, entre Campinas e Jundiáhy.

Officio n. 115—Sr. Superintendente da S. Paulo Railway Company, limited.

Em additamento ao officio n. 110, desta data, communico-vos que a passagem a que o mesmo se refere deverá ser concedida para ida e volta, entre Jundiáhy e S. Paulo.

Officio n. 116—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Em additamento ao officio n. 111, desta data, communico-vos que a passagem, a que o mesmo se refere, deverá ser concedida para ida e volta, entre Norte e Bello Horizonte.

Officio n. 117—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, desta Capital até Norte (S. Paulo), para tres touros, seis vacas e nove novilhos, de propriedade da Empreza Pastoril Rio Pardo do Avaré.

—Officio n. 118—Sr. superintendente da Sorocabana Railway C.ª Limited. De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, desde S. Paulo até Avaré para tres touros, seis vacas e nove novilhos, de propriedade da Empreza Pastoril Rio Pardo do Avaré.

—Officio n. 119—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, desta Capital até a estação de Sant'Anna, para dous touros e quatro vacas, de propriedade da Empreza Pastoril Rio Pardo do Avaré.

—Officio n. 120—Sr. Dr. director do Instituto de Manguinhos:

Remetto-vos, para as necessarias pesquisas scientificas o incluso volume contendo sangue extrahido das orelhas de dous novilhos da fazenda das Limeiras, conforme indicação do veterinario deste ministerio Dr. Bernardo Teixeira de Carvalho.

—Officio n. 121—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de terem preferencia na distribuição de mudas e sementes a cargo dessa sociedade, as pessoas constantes da inclusa relação e que se acham inscriptos

no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas, creado, neste ministerio, por portaria de 21 de setembro de 1909.

Officio n. 182—Afim de attender a um officio dos moradores do nucleo do Pinheiral, municipio de Nova Trento, Estado de Santa Catharina, os quaes pedem para serem contemplados com algumas sementes e mudas de plantas, na proxima distribuição gratuita que será feita por essa sociedade, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser satisfeito o alludido pedido.

Officio n. 183—Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem remetidos 10 saccos de algodão «Oplud», ao Sr. Dr. Francisco Torres, em Avaré, Estado de S. Paulo.

Aviso n. 113—Sr. presidente do Estado do Espirito-Santo:

Em resposta ao vosso officio n. 23, de 21 de maio proximo findo, no qual solicitaes a fundação de um nucleo colonial nos arredores dessa capital, communico-vos que na occasião opportuna será tomado em consideração o vosso pedido.

Aviso n. 184—Sr. presidente da Camara Municipal de S. João de El-Rey:

Em resposta ao vosso requerimento, de 28 de maio proximo passado, no qual solicitaes a criação de uma Escola de Agricultura, Pomologia e Lactinios, na sede do municipio, tenho a declarar-vos, de ordem do Sr. ministro, que, na organização do ensino agricola federal, será tomado em consideração o vosso pedido.

Aviso n. 30—Sr. presidente da Camara Municipal de Uberaba:

Accusando vosso officio de 21 do mez ultimo, declaro-vos que o Governo Federal até a presente data não cogitou dos estudos, que se fazem mister, para o exacto conhecimento das condições de adaptação no paiz das diversas raças de reproductores nelle introduzidos. Opportunamente, porém, este ministerio terá occasião de expender sua opinião sobre o assumpto, ba cada nas experiencias e observações que tiverem logar, não só no Posto Zootechnico Federal, como em outros estabelecimentos da mesma natureza que forem sendo fundados.

Por agora, o Governo tolera e anima, indistinctamente, a introdução de todas as raças das diversas especies de gado; tendo, apenas, como é de comprehender-se, attento mais para as raças apuradas provenientes da Europa e da America (norte e sul), por serem as que tem sido preferidas por maior numero de criadores.

Assim é que, na tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909 (*Diário Official* de 31 de dezembro do 1909), são apenas precisados os auxilios para as procedencias mencionadas, porém para todas e quaesquer outras procedencias cogita a alinea a, dessa mesma tabella, das despesas que serão indemnizadas mediante a apresentação de contas, e que são as que se referem ao *frete, seguro, consulares, aduaneiras*, além do *transporte no paiz*, concedido mediante requisição prévia á chegada dos animais.

E como poderá acontecer, conforme se deu com importações effectuadas em annos anteriores, que o gado de origem indiana, provenha não da India e sim de uma das procedencias consignadas na tabella referida, claro é que, nesse caso, o auxilio será estimado pela procedencia effectivamente verificada.

TRIBUNAL DE CONTAS

Seção ordinária em 3 de junho de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, este, no exercício interino do cargo de director da 2ª Directoria, e aquelle, do de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton: Processos:

Do tomadas de contas:

Dos commissarios da Armada:

Santino Saraiva de Faria Castro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, na Capitania do Porto do Estado do Pará;

Manoel Ribeiro do Amaral, de 1 de janeiro de 1909 a 4 de fevereiro de 1910, como secretario da Capitania do Porto do Estado do Ceará;

Alberto Greenhalgh Barreto, de 24 de julho de 1909 a 14 de janeiro de 1910, no Corpo de Marinheiros Nacionais;

Do secretario do Arsenal de Marinha do Ladarío, no Estado de Matto Grosso, Lycurgo Moscoso Filho, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910;

Do pharoleiro José Felix de Mello, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, no pharol dos Tres Reis Magos, no Estado do Rio Grande do Norte;

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Pedro Fernandes Moreira Magro, de 1 de abril de 1909 a 31 de março de 1910, exercício de 1909;

Do ex-oncarregado da arrecadação das rendas federaes em Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, Pedro de Alcantara Leite Pinto, de 1 de janeiro a 8 de novembro de 1909;

Do escrivão da Collectoria das rendas federaes em Vassouras, no mesmo Estado, João Pires Branco, de 25 de janeiro de 1902 a 3 de novembro de 1903, exercicios de 1902 a 1909;

Da ex-agente do correio de Baldeador, no Estado do Rio de Janeiro, D. Carlota Maria da Costa, de 1 de agosto de 1902 a 1 de fevereiro de 1909;

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Boa Vista do Tremedal, no Estado de Minas Geraes, Francisco Vieira, de 1 de abril de 1893 a 31 de dezembro de 1908;

Do ex-agente do correio de S. João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo, Manoel Mcysés de Souza Benevides, de 14 de setembro de 1893 a 30 de novembro de 1903.

O tribunal fez lavrar accordãos, fixando em 78\$164 o alcance apurado nas contas do primeiro dos alludidos responsaveis e em 228\$486 o do segundo e ultimo, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento;

Do commissario da Armada, Gentil de Alencar, de 1 de maio a 31 de dezembro de 1908, no cruzador Barroso.—Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alcance fixado por accordão de 3 de dezembro de 1909, deliberou o tribunal expedir quitação ao mencionado responsavel.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do cirurgião da Armada, Dr. Arthur Pires de Amorim, dos commissarios Jayme de Moura, José Alves Portilho Bastos Junior,

Gustavo Helmold, do pharoleiro Anacleto Salles dos Santos, dos cobradores da Recebedoria do Rio de Janeiro, João Francisco Elliot e Manoel Pereira Junior, do ex-collector das rendas federaes José Antonio Gonçalves Junior, do escrivão da collectoria de rendas federaes Edmundo Dias Bicalho e dos ex-agentes do correio, D. Julia Ranzel de Souza, Francisco Farias e José de Andrade Netto, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do correio; e do cirurgião Dr. Bento da França Pinto de Oliveira Garcez, do commissario Carlos Augusto de Almeida e da ex-agente do Correio de Bomfim, no Estado de Goyaz, D. Adelina Umbelina de Souza, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da móra.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 60, de 28 de abril proximo passado, em resposta ao officio n. 56, deste tribunal, de 30 de março ultimo, pedindo novamente, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 25 de fevereiro de 1910, pelo qual este tribunal negou registro á distribuição do credito de 1:500\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para attender, á conta da verba 12ª, a despesas de reconhecimento da linha de Monção a Grajalú, conforme solicitou o ministerio por aviso n. 331, de 15 de fevereiro citado.—O tribunal, á vista das razões expostas, resolveu ordenar o registro da despesa.

N. 67, de 18 de maio deste anno, com cópia do decreto n. 7.993, de 12, que abre ao ministerio o credito de 10:000\$, para occorrer ás despesas provenientes do inquerito sobre a marinha mercante nacional,

N. 70, de 21, remetendo cópia do decreto n. 8.005, de 18, abrindo o credito de 699:105\$ para o proseguimento dos trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista.—O tribunal ordenou o registro dos creditos.

N. 69, de 20 de maio findo, remetendo, por cópia, os contractos celebrados pela Repartição Geral dos Telegraphos com Lacerda, Seixal & Comp., Moss, irmão & Comp. J. L. Rodrigues da Costa, A. Placido Marques & Comp., Alberto de Almeida & Comp. F. Costa & Comp., Martins Mulheiros & Comp., Vidal Baptista & Comp., Rodrigo Vianna, Bohrenl, Schmidt & Comp., Vasco Ortigão, F. F. Braga, H. Smyth e com as companhias Brasileira do Electricidade, Siemens Schuchertvorke e Federal de Fundição para o fornecimento de material.—O tribunal autorizou o registro dos contractos com exclusão dos que foram effectuados com Lacerda Seixal & Comp. e Moss, irmão & Comp., por ter-se nestes indicados a sua vigencia, no exercício de 1910, além do limite do anno financeiro.

N. 1.066, de 21, pedindo quo, por conta do credito, em apolices emittidas em virtude do decreto n. 7.872, de 23 de fevereiro ultimo, seja paga ao engenheiro Emilio Schnoor, contractante da construção da secção da Estrada de Ferro de Alberto Izaacson a Bello Horizonte, a quantia de 767:763\$156, correspondente á medição provisoria dos trabalhos executados na dita secção de 1 de janeiro a 4 de março ultimo, contribuições para fiscalização, materiaes fornecidos e accrescimento de 5 % de que trata a clausula XIV do contracto.—O tribunal ordenou o registro da despesa até a importância de 763:055\$606, recusando quanto á de 3:032\$350, sob o titulo — trabalhos diversos—visto carecer ella de especificação, e á de 1:675\$200, relativa a «pessal addido pelo impreiteiro para serviços de residen-

cias», por impropriedade da respectiva classificação.

N. 1.083, de 24, solicitando a concessão do credito de 70:000\$ á delegacia fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas da verba 8ª, titulo «Obras contra os effeitos da secca». — O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Ministerio da Azricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 830, de 23 de abril ultimo, pedindo que seja transferida para o actual exercício a quantia de 461\$272, correspondente aos saldos das consignações —Para diarias regulamentares— e —Para aquisição de instrumentos, etc.—, da tabella de distribuição do credito aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro de 1909. — O Tribunal mandou dar registro á transferencia do saldo.

Ns. 956, 1.031 e 1.114, de 30 de abril e 19 e 23 de maio deste anno, referentes a concessão dos creditos:

De 8:400, á delegacia fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 7ª;

De 20:000\$, á no Estado das Alagoas, idem, da verba 2ª, titulo IV;

De 18:180\$, á delegacia do Thesouro Nacional em Londres, idem de que trata o decreto n. 7.944, de 7 de abril proximo passado.—O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

N. 1.043, de 11 do mez passado, solicitando que, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.934, de 5 deste mez, seja distribuida a quantia de 51:250\$ ao Thesouro Nacional, para pagamento do pessoal, do accordo com a tabella que veio annexa ao dito aviso.—O tribunal resolveu registrar a distribuição do credito até á importancia de 48:750\$, excluida a de 2:500\$, por pertencer a parte—Material—que fica—em ser—no mesmo tribunal;

N. 1.090, de 19, requisitando o pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.944, de 7 de abril de 1910, de 111\$110, ouro, correspondente a 200\$, papel, a A. Jacobsem, de fornecimento de varios artigos ao commissario da propaganda do café nos Estados Unidos da America e no Dominio do Canada, em abril ultimo.—O tribunal recuou o registro á despesa, por dever constar do documento que a comprova a importancia, em ouro, do fornecimento feito, visto ser dessa especie o credito á conta do qual é ordenado o respectivo pagamento;

N. 1.105, de 20, com as cópias dos contractos celebrados pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento com os negociantes J. L. Rodrigues da Costa, Antonio Augusto Ferreira e outros, para o fornecimento de objectos de escriptorio e desenho, pão, generos alimenticios, etc., á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno;

N. 1.133, de 26, remetendo a cópia do contracto effectuado com D. Rina Cattaruza, para a publicação do livro de eautoria do seu fallecido marido, Mario Cattaruza, intitulado «Nel Paese del Caffé», afim de ser distribuido na Europa pela commissão incumbida da propaganda do café no estrangeiro;

N. 1.070, de 1 do corrente, transmittindo, por cópia, o contracto feito com o 2º tenente do exercito Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, para a publicação do livro de que é autor, intitulado «Auxiliar Geographico — O Estado de S. Paulo».

O tribunal ordenou o registro dos contractos.

N. 1.106, de 20 de maio proximo findo, consultando sobre a abertura do credito especial de 40:000\$, destinado a auxiliar as exposições-feiras de Bagé e Uruguayana e as que se realizarem nos outros municipios da Republica, obedecendo ao mesmo typo de

organização. — O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

N. 1.115, de 23, attinente á concessão do credito de 100\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para attender, a conta da verba 12ª, ao pagamento de gratificações que competem, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, ao encarregado da estação meteorologica de 3ª classe de Natal, Balthazar da Silveira. — O tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, afim de requisitar que a despesa seja comprovada.

N. 1.139, de 23, pelin lo o pagamento de 1.777\$ a Chas H. Pratt, de fornecimento de machinas de escrever á Secretaria do Estado do Ministerio e ao Serviço de Consultas do mesmo, em março ultimo, sendo 535\$ á conta da verba 15ª, e 1.192\$ pelo credito de que trata o decreto n. 7.833, de 3 de março citado. — O tribunal resolveu autorizar o registro, por haverem sido as despesas com aquisições de machinas para o serviço de consultas computadas no credito aberto pelo supracitado decreto.

Representação da 1ª sub-directoria deste tribunal, de 31 de maio findo, sobre a necessidade de ser annullada no credito distribuido ao Thesouro Federal e constante da tabella de vencimentos do pessoal do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, que acompanhou o aviso n. 1.618, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 6 do dito mez de maio, a quantia do 1:650\$, que pertence ao — Material. — O tribunal mandou effectuar a annullação, procedendo-se nos termos dos pareceres.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 535, 2.433, 2.514, 2.516, 2.560 e 2.562, de 30 de janeiro, 16, 21 e 24 de maio ultimos, sobre concessão dos creditos:

De 380\$100 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para attender a despesas da verba 15ª.

De 600\$ á no Estado do Pará, idem da verba 32;

De 559:000\$ á no Estado do Amazonas, idem da verba 33;

De 600\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 32;

De 800\$ á no Estado do Amazonas, idem da verba 38;

De 2:400\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 36;

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feita a annullação no primeiro dos citados avisos.

N. 2.201, de 6 do mez passado, requisitando o pagamento, á conta da verba 37ª, da quantia de 300\$ a Antonio Guilherme Teixeira Raposo, por trabalhos prestados ao serviço eleitoral, nos mezes de março e abril ultimos. O tribunal resolveu negar registro á despesa, por falta de documento comprobatorio da mesma.

N. 2.327, de 9, pedindo reconsideração do despacho de 11 de março ultimo, pelo qual o tribunal negou registro do credito necessario ao pagamento mensal, no Thesouro Nacional, do saldo de 60\$ á praça reformada da Força Policial Antonio Francisco de Oliveira. — O tribunal deliberou manter o despacho anterior, e neste sentido officiar ao ministerio.

N. 2.442, de 16, pedindo a distribuição do credito de 22\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para pagamento de despesas da verba 37ª, com publicações eleitoraes feitas no jornal *A Epoca*, de Cataguazes, no referido Estado. — O tribunal recusou registro á despesa, por pertencer a exercicio já encerrado;

N. 2.490, de 19, em referencia ao officio n. 82, deste tribunal, de 11, restituindo a conta de 317\$800, de transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil,

para a Directoria Geral de Saudo Publica, no mez do novembro do anno findo, cuja despesa foi classificada no credito aberto pelo decreto n. 7.799, de 5 de janeiro ultimo, afim de ser paga pela verba 31ª, do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909. — O tribunal resolveu manter o seu anterior despacho, de recusa do registro, proferido em 5 de maio findo, no aviso n. 1.993, de 19 de abril anterior;

N. 2.526, de 23, solicitando que, pela verba 11ª, seja paga ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, a quantia de 49\$209, proveniente de encadernações feitas, em abril proximo findo, para o gabinete do consultor geral da Republica;

N. 2.535, de 24, pedindo que, pela verba 15ª, seja indemnizada a Casa de Correção, da quantia de 20\$, em que importa uma conta de encadernações feitas para a Força Policial, no mez de março findo. — O tribunal negou registro ás despesas, por contrariarem a disposição constante do art. 27 da lei n. 834, de 31 de dezembro de 1901, revogada pelo art. 43 da vigente lei orçamentaria.

N. 2.544, tambem de 21, com a cópia do do contracto realizado com Francisco Pereira da Cunha, para o arrendamento, até o fim deste anno, do predio em que funciona o posto policial do 22º districto, na Estação do Ramos. — O tribunal deu registro ao contracto.

— Relatados pelo Sr. sub-director Luiz R. R. sado:

Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. 77, de 30 de abril findo, remetendo o decreto n. 7.934, de 22, pelo qual são creados postos fiscaes em S. Borja, Itaquí, Uruguayana, Quaraly, Livramento e Jaguarão, na fronteira do Rio Grande do Sul. — O tribunal ordenou o registro do acto expedido com o citado decreto.

N. 83, de 11 de maio findo, consultando sobre a abertura do credito de 391\$710, destinado ao pagamento de custas a que foi condemnada a União Federal, em acção proposta pelo Dr. Christovão Pereira Nunes. — O tribunal mandou responder affirmativamente á consulta.

N. 87, de 11, solicitando a transferencia, para o exercicio corrente, do credito de 12:44\$584, aberto pelo decreto n. 7.831, de 3 de fevereiro ultimo, destinado ao pagamento devido a Sebastião Antonio de Carvalho e outro, em virtude de sentença judiciaria. — O tribunal fez registrar a transferencia do credito, officinando-se neste sentido ao ministerio.

N. 88, de 16, consultando sobre a abertura do credito necessario para occorrer ao pagamento á firma Auler & Comp. de duas contas, no total de 41:272\$200, provenientes de material destinado á Caixa de Conversão, de accordo com a disposição constante do art. 11 do decreto n. 1.575, de 6 de dezembro de 1903. — O tribunal foi de parecer que o credito não póde ser aberto, visto que a demonstração da necessidade do mesmo credito estabelecem que se trata de pagamento de despesa pertencente a exercicio já encerrado, o que presuppõe a pre-existencia do credito a que ella pudesse ser computada, e com saldo verificado que a comportasse, segundo o regimen de contabilidade estabelecido no decreto n. 41 de 20 de fevereiro de 1840 e no decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889.

Processo de distribuição dos creditos: De 633\$332 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 18ª;

De 1:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, idem da verba 25ª;

De 4:000\$ á mesma delegacia, idem da verba 32ª;

De 2:400\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 38ª;

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Processos de concessão:

De monte-pio civil:

A D. Alcina Damasceno Barbosa, irmã solteira do fallecido 1º official da Directoria de Contabilidade da Guerra, Manoel Damasceno Barbosa, na importancia annual de 3.209\$000;

A D. Izabel Henriqueta de Almeida Hansler, viuva do estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Frederico Venancio Hansler, na importancia annual de 366\$366, e a seus filhos menores Carlos, Flavio, Waldemir, Henriqueta e Adalgisa, na de 73\$333 a cada um;

A D. Annita Sussekind de Mendonça, viuva do ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, Dr. Lucio de Mendonça, na importancia annual de 1:80\$, e a seus filhos menores Maria Julia, Edgar, Carlos e Ireno, na de 450\$ a cada um;

A D. Carlota Dias Moreira, viuva do porteiro do Internato Bernardo de Vasconcellos, Victorino Dias Moreira, na de 233\$500, e a seus filhos menores Manoel e Aderano, na de 116\$750 a cada um;

Aposillias lançadas nos titulos dos menores Annibal e Dinorah, filhos do finado preparador da Faculdade de Medicina, Dr. Ramiro Olympio Pinto de Azevedo, elevando a 900\$ a pensão que recebe annualmente cada um, em virtude da reversão da que era abonada a sua mãe D. Deborah Medina de Azevedo, fallecida em 6 de novembro de 1909;

Ditas exaradas nos titulos dos menores Carlos, Roberto, Angela Aglaé e Aurora, filhos do fallecido capitão do fragata Henrique Eugenio Sisson, para o abono de mais 8\$ mensaes, a cada um, pela reversão da pensão que percebia o seu irmão Eduardo, que foi nomeado guarda-marinha em 20 de março do anno passado.

De meio-soldo e monte-pio:

A D. Ernestina Campinas de Carvalho, viuva do 1º tenente do exercito, João Nunes Soares de Carvalho, nas importancias mensaes de 64\$400 e 70\$000.

De aposentadoria:

Ao secretario do Supremo Tribunal Federal, Dr. J.ão Pedreira do Couto Ferraz, com o vencimento annual de 10:416\$021, visto contar 58 annos, 10 mezes e 15 dias do serviço publico. — O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata e devidamente feitas as referidas apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De monte-pio civil:

A D. Quiteria Maria Lobato Padilha, viuva do feitor de linha da Repartição Geral dos Telegraphos Miguel Huascar Lobato, na importancia annual de 3.0\$, e a seus filhos DD. Anna Guilhermina Padilha Lobato e Marianna Dourado Lobato, solteiras, e menor Antonio, na de 120\$ a cada um. — O tribunal considerou legal a concessão do monte-pio, deixando de registrar a despesa, pelas razões constantes dos pareceres.

De meio-soldo:

A D. Bernarda de Mello Pinto, viuva do 2º tenente patrão-mór da Armada, Casemiro Hermenegildo Pinto, na importancia mensal de 70\$, e apostilla lançada no titulo de monte pio da mesma, para o abono de mais 10\$ mensaes, correspondente á importancia necessaria para completar a do monte-pio instituido para o posto da graduação do referido official. — O tribunal declarou legal a concessão do meio-soldo, e, dando provimento ao recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do ministerio publico, considerou

legalmente feita a referida apostilla, registrando-se a despesa.

De monte-pio civil :

A D.D. Paula Guedes de Carvalho e Appolonia Guedes de Carvalho, viuva e filha do escrivão do 2º cartorio do Tribunal do Jury, Angelo Luiz de Deus Carvalho, na importância annual de 780\$, a cada uma.—O tribunal deixou de julgar legal a concessão do monte-pio, por não constar do processo haver sido relevada pelo ministerio competente a penalidade em que incorreu o contribuinte.

Ministerio da Marinha :

Avisos :

N. 2.323, de 20 de maio findo, solicitando que a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres seja concedido o credito de £s. 2.947—7—4, correspondente a 26:202\$086, ouro, para despesas a que se refere o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907.—O tribunal mandou dar registro á distribuição do credito de 26:198\$814, ouro, excluída a diferença de 3\$272, proveniente do erro de calculo, e officiar neste sentido ao ministerio ;

Ns. 2.349 e 2.353, de 23, sobre a concessão dos creditos :

De 533:400\$, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, e 11:352\$530, ouro, á Directoria de Contabilidade do Ministerio, para despesas da verba 30.ª ;

De 4:818\$380, ouro, á mesma Delegacia, idem de que trata o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

N. 2.250, de 23, requisitando o pagamento da quantia de 61:29\$359, proveniente de fretos, obras e de varios fornecimentos ao ministerio, no corrente anno.—O tribunal deliberou sobre a importancia de 19:177\$200, a que se refere uma conta de Wilson, Sons & Comp., deixando de dar-lhe registro, por indevida classificação da mesma na verba 26ª.

Ministerio da Guerra—Avisos :

Ns. 23 e 24, de 26 de abril ultimo, com a cópia dos decretos ns. 7.952 e 7.963, de 14 e 22, que abrem ao mesmo ministerio os creditos de 696:386\$636, supplementos ao art. 11, da verba 9ª, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e de 10:000\$, especial, para occorrer ao pagamento á Sociedade de Tiro de Porto Alegre, do subsidio de que trata o art. 1º do decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1903.—O tribunal autorizou o registro dos creditos ;

N. 233, de 27, sobre a concessão dos creditos de 876\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, 551\$150, á no Estado de S. Paulo, e 328\$500, á no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 10ª.—O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações necessarias.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos recebidos :

De 7:749\$600, pelo director da Bibliotheca Nacional, com despesas de prompto pagamento, no primeiro trimestre do corrente anno ;

De 560\$, pelo director da Escola Polytechnica, com despesas de exercicios praticos dos alumnos da mesma Escola, no mesmo anno ;

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre os quacs proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal :—Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos :

N. 1.120, de 2 do corrente, pagamento de 500\$ ao engenheiro Gustavo Adolpho da

Silveira, em remuneração de serviços prestados no gabinete desse ministerio, durante o mez proximo passado ;

N. 1.119, idem, idem, de 150\$ ao Sr. Arthur Leal Nabuco de Araujo, de gratificação, por serviços prestados, fóra das horas do expediente, no mez de maio findo ;

N. 1.107, de 1º, idem, de 3:034\$ a Auler & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em março ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos :

N. 1.204, de 3 do corrente, pagamento de 810\$000, folha de gratificação a diversos empregados da Directoria Geral de Estatística, por serviços prestados, fóra das horas do expediente, á mesma repartição, no mez proximo passado ;

N. 1.163, de 31 de maio proximo findo, idem de 1:455\$, ao jornal *Correio da Noite*, de publicações de propaganda, feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno ;

N. 1.181, de 1 do corrente, idem de 100\$, ao porteiro desta Secretaria de Estado, como auxilio para aluguel de casa, no mez de maio findo ;

N. 1.135, de 26 de maio ultimo, idem de 2:000\$, ao Banco Nacional Brasileiro, proveniente do fornecimento de cartões postaes ao Directorio Executivo da Exposição Nacional de 1908 ;

N. 1.141, idem, idem de 225\$, a Fratelli Martinelli & Comp., de passagens concedidas a imigrantes repatriados, no mez de março passado ;

N. 1.162, de 31 do referido mez, idem de 156\$, ao *Correio da Noite*, de publicações de editaes, por ordem deste ministerio, no corrente anno ;

N. 1.205, de 3 do corrente, idem de 10:000\$, ao Dr. Alfredo Varella, commissario de imigração, como ajuda de custo ;

N. 1.172, de 1 do corrente, idem de 1:000\$ a Julio Antonio de Lima e outros, por serviços prestados ao Museu Nacional.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos :

N. 2.677, de 2 do corrente, pagamento de 1:558\$064, das folhas dos vencimentos que competem ao pessoal contractado do Instituto Oswaldo Cruz ;

N. 2.676, de 2 do corrente, pagamento de 4:777\$, da folha do pessoal subalterno do mesmo ;

N. 2.633, de 31 do mez findo, pagamento de 150\$ a Luiz Ferreira Maciel, de auxilio para aluguel de casa ;

N. 2.651, de 1 do corrente, idem de 590\$, folhas dos salarios vencidos pelos serventes do Jury, no mez de maio findo ;

N. 2.655, idem, idem de igual importancia, idem pelos serventes do *Forum*, idem ;

N. 2.399, de 12 de maio ultimo, adiantamento de 9:500\$ ao director da Bibliotheca Nacional, para despesas a seu cargo, no 2º trimestre do corrente anno ;

N. 2.637, de 31 do citado mez, pagamento de 13:769\$300 a Domingos R. Cordeiro Junior, de trabalhos executados no quartel de cavallaria da Força Policial desta Capital, em abril deste anno ;

N. 2.633, idem, idem de 423\$757, folha dos salarios vencidos pelos penitenciados da Casa de Correção, idem.

N. 2.616, de 30, idem de 27:928\$708, a diversos, do material adquirido pela Escola Correccional Quinze de Novembro, no corrente anno ;

N. 2.597, de 28, idem de 72\$750, á Imprensa Nacional, de publicações no primeiro trimestre do corrente anno ;

N. 2.605, de 30, idem de 2:948\$081, a diversos, de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião, em abril ultimo ;

N. 2.640, de 31, idem de 25\$, do asseio do edificio onde funciona o Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro :

N. 2.641, idem, idem de 200\$, do aluguel do predio occupado pelo referido juizo, correspondente ao mez de abril findo ;

N. 2.604, idem, idem de 6\$389, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento ao 2º tribunal do jury, idem ;

N. 2.639, idem, idem de 24\$, á Imprensa Nacional, de publicações, no 1º trimestre deste anno ;

N. 2.598 e 2.599, de 28, idem de 30\$750 e 114\$750, á Imprensa Nacional, de publicações, no actual exercicio ;

N. 2.600, idem, idem de 5:672\$230, a diversos, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional, em abril e maio ultimo ;

N. 2.596, idem, idem de 20\$250, á Imprensa Nacional, de publicações feitas no *Diario Official*, durante o 1º trimestre deste anno, para o juizo da 6ª Pretoria ;

N. 2.553, idem, idem de 275\$, a Carvalho & Comp., de comodorias ao 2º Tribunal do Jury, na sessão, de 12 do referido mez.

— Ministerio das Relações Exteriores—Avisos :

N. 163, de 1 do corrente, pagamento de 400\$ ao Sr. Arthur Guimarães de Araujo Jorge, como gratificação, por serviços prestados na qualidade de auxiliar do gabinete do referido ministerio ;

N. 164, de 28 de maio ultimo, idem de 301\$200 ao Sr. F. F. Braga, de fornecimento a essa Secretaria de Estado, no actual exercicio ;

N. 163, idem, de 25:321\$510 a Western Telegraph Company, limited, de expedição de telegrammas para o exterior, por conta do mesmo ministerio, em janeiro, fevereiro e março ultimos ;

N. 163, de 30 do referido mez, idem de 1:282\$500 a F. B. Biquet & Comp., de fornecimento de livros ao mesmo ministerio ;

N. 165, idem, idem de 367\$609 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica no edificio da Secretaria de Estado do mesmo ministerio, no mez proximo findo ;

Ns. 170 e 171, de 1 do corrente, pagamento de 300\$ e 1:350 aos Srs. José Joaquim Moniz de Aragão, Antonio Jansen do Paço e outros, de gratificações, por serviços prestados na qualidade de auxiliar de gabinete do dito ministerio e na reorganização do archivo da bibliotheca dessa Secretaria de Estado, no mez de maio ultimo.

— Ministerio da Guerra—Avisos :

N. 347, de 19 de maio ultimo, pagamento de 41:92\$922, ouro, á Haupt & Comp., de fornecimentos a esse ministerio, neste anno.

— Ministerio da Marinha :

Aviso n. 2.471, de 4 do corrente, pagamento de 22:000\$ a Guinle & Comp., de material fornecido a esse ministerio, no actual exercicio.

Ministerio da Fazenda :

Aviso n. 132, de 4 do corrente, gratificação de 30\$ ao servente do Thesouro Nacional, Carlos Rodrigues da Silva, por serviços prestados a esse ministerio.

Requerimento de Honorio Salvador do Brito, pagamento de 60:000\$, em apolices, em virtude de sentença do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano.

Exercicios findos :

Requerimentos :

Do Lloyd Brasileiro, pagamento de 1:103\$600, dividas de 1903 e 1909 ;

Do 1º tenente Nelson Martins Desouzart, idem de 243\$395, divida de 1908.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

29ª SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1910

Presidência do Sr. ministro Pindubá de Matos—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal

A's 11 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e João Pedro, que se acham em gozo de licença, e os Srs. ministros Manoel Murinho e Epitácio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 1.443—Maranhão—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado, appellados, Lima Faria & Comp.—Julgou-se nullo o processo pela impropietade da acção, contra o voto do Sr. ministro Cardoso de Castro, que confirmava a sentença.

N. 1.431—Maranhão—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Manuel Calvet.—A mesma decisão da de n. 1.443. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro, visto ter funcionado no processo como procurador geral da Republica.

N. 1.649—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; appellante, Singlehurst Blocklehurst & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente. Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.335—Goyaz—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, o Estado de Goyaz; appellado, Benjamin Berquó.—A mesma decisão da de n. 1.443.

N. 1.442—Maranhão—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, J. Fontoura & Comp.—A mesma decisão da de n. 1.443, votando contra o Sr. ministro Cardoso de Castro, que confirmava a sentença appellada.

N. 1.597—Maranhão—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, José de Carvalho Camões & Comp.—A mesma decisão da de n. 1.443, contra o voto do Sr. ministro Cardoso de Castro, que confirmava a sentença.

Embargos remettidos

N. 1.028—Bahia (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; embargantes, Coude, Filho & Comp.; embargada, a Fazenda Federal.—Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accórdam embargado, contra os votos dos Srs. ministros Canuto

Saraiva, Amaro Cavalcanti e Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.782—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargada, Jeronymo de Quiróz.—Desprezaram-se os embargos, confirmando-se o accórdam embargado, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Revisões criminaes

N. 1.353—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; peticionário, José Fernandes Leite.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Manoel Espinola.

N. 1.389—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionário, Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.341—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionário, Luigi Longiano.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 1.375—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionário, Antonio Maria Fazzio.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.281—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionário, Manoel Gomes da Silva.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Homologação de sentenças estrangeiras

N. 612—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; requerente, Arthur Carlos de Campos Teixeira.—Homologou-se a sentença, unanimemente.

N. 613—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; requerentes, D. Arminda Canlida Soares de Campos Teixeira e Antonio Augusto Soares de Campos.—Homologou-se a sentença, unanimemente.

N. 611—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; requerente, Alexandre de Souza Pinto.—Homologou-se a sentença, unanimemente.

N. 615—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; requerente, Thomaz Dias.—Foi homologada a sentença, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

O sub-secretario, *Eimundo da Veiga*.

PASSAGEM

Aggravos de petição

N. 1.249—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Recursos extraordinarios

N. 629—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.
N. 642—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Appellações cíveis

N. 623—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Ns. 1.523 e 691—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Revisões criminaes

N. 1.401—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 737—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.412—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

Homologação de sentença estrangeira

N. 610—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. GUIMARÃES NATAL, DE 23 DE MAIO A 4 DE JUNHO DE 1910

Appellações cíveis

N. 1.792—Bahia—Appellante, a União Federal; appellados, José Domingues Mendes e o Estado da Bahia.

N. 871—Rio de Janeiro—Appellante, a União Federal; appellado, o Banco Emissor de Pernambuco.

N. 563—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, José Cavalier.

N. 1.797—Rio Grande do Sul—Appellante, o juiz federal; appellado, Luiz Auntes & Comp.

N. 1.795—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª vara; appellado, Verrano Gomes; Alonzo de Almeida.

N. 1.796—Paraná—Appellantes, 1º, o juiz federal; 2º, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco de Paula Dias Negrão.

N. 1.254—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, a Empresa do Terras e Colonização.

N. 1.787—Capital Federal—Appellantes, 1º, o juiz federal da 1ª vara; 2º, a União Federal; appellado, o cond. de Figueiredo.

N. 1.799—Capital Federal—Appellantes, 1º, o juiz federal da 2ª vara; 2º, a União Federal; appellados, Dr. Francisco de Azevedo Soares C. Castro, sua mulher e outros.

N. 1.801—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 2ª vara; appellados, Dr. José Novaes de Souza Carvalho e outros.

N. 1.515—Capital Federal—Appellante, Dr. Antonio Coelho Rodrigues; appellada, New York Life Insurance Company.

N. 1.778—Capital Federal—Appellante, Bernardo Ribeiro Mendes; appellada, a União Federal.

Recursos extraordinarios

N. 612—Capital Federal—Recorrentes, G. Affonso & Comp., Moreno & Comp. e outros; recorrido, Luiz Antonio Pereira do Nascimento.

N. 590—Capital Federal—Recorrente, Dr. Manoel Lavrador; recorrido, José Pires Carrapatoso.

N. 627—Pernambuco—Recorrente, Joaquim da Silva Ribeiro Campes; recorridos, Alves de Brito & Comp.

N. 647—Capital Federal—Recorrentes, Irmandade do Senhor Jesus do Bomfim e Nossa Senhora do Paraíso e N. Christovão.

Emargos remettidos em recurso extraordinario

N. 645—Pernambuco—Embargante, a Fazenda do Estado; embargados, Machado & Pereira.

Recursos eleitoraes

N. 209—Piauí—Recorrente, José Felipe do Rego Castello Branco; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 210 — S. Paulo — Recorrente, Nestor dos Santos Arruda; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.

N. 211 — Matto Grosso — Recorrente, Francisco Martiniano de Araujo; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.

Sentença estrangeira

N. 617 — Capital Federal — Requerente, D. Maria Corrêa da Costa da Serpa Pinto.

Appellações criminaes

N. 432 — S. Paulo — Appellante, o procurador da Republica; appellados, Luiz Bucloni e a Justiça Federal.

N. 255 — Rio de Janeiro — Appellante, a União Federal; appellado, Antonio José Franco.

Revisões criminaes

N. 1.428 — S. Paulo — Peticionario, André Pucca.

N. 1.430 — Capital Federal — Peticionarios, João Amaro Pinto Pacea e João Ferreira de Carvalho.

N. 1.482 — Capital Federal — Peticionario, Estanislão Kovasque.

N. 1.397 — Capital Federal — Peticionario, Honório Joaquim da Silva.

N. 1.412 — Rio Grande do Sul — Peticionarios, Pedro Modesto da Rosa e Cust Pachaly.

N. 1.429 — S. Paulo — Peticionario, Thomaz de Lima.

RECTIFICAÇÃO

O Sr. ministro Godofredo Cunha declarou que o seu voto no recurso eleitoral n. 189, julgado na ultima sessão, foi o seguinte:

«Não conhecia do recurso; dava-lhe, porém, provimento, uma vez que o tribunal resolveu delle tomar conhecimento».

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações commerciaes n. 1.108, 1.º appellantes, Silgavio & Comp.; 2.ºs appellantes, Alberto Santos & Comp. e Nicolao Mider, syndics da liquidação forçada da Companhia Geral de Seguros; 3.ºs appellantes, Freitas Oliveira & Comp.; 4.ºs appellantes, Bistos Pinna & Comp.; 5.º appellante, Companhia Saneamento do Rio de Janeiro; appellados, os mesmos. — N. 1.214, appellante, Carlos Gomes Xavier; appellada, D. Isabel Delfina Bueno Guimarães, viuva de Francisco Alves da Silva, terão logar na sessão da Primeira camara no dia 9 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 6 de junho de 1910. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Se são da Primeira Camara em 6 de junho de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Miranda, Enéas Galvão, M. Carijó, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 673 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; pacientes, Alfredo Torres e Octavio Rangel Senobria ou de Nobria — Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruída, contra os votos do relator e do Sr. desembargador

Enéas Galvão que concediam a ordem para apresentação dos pacientes.

Recurso-crime

N. 305 — Relator — O Sr. desembargador Moura Carijó; recorrente, José Carmo; recorrida, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.057 — Relator — O Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, Antonio Bento Geraldos; aggravado, Dr. Pedro Sá, curador do interdito Alfredo Freitas de Lima Espinheira. — Vencendo-se a preliminar de se conhecer do recurso interposto do despacho de fls. 703, contra o voto do relator, deu-se provimento em parte do aggravo para mandar que o Dr. juiz a quo reformando o despacho aggravado autorize a transferencia das apolices contra o voto do relator; confirmando-se o despacho de fls. 703 que destituiu o aggravante, contra os votos, nesta parte, dos Srs. desembargadores M. Carijó e Dias Lima.

Aggravo de petição

N. 2.059 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; aggravante, Tito José Fernandes Couto; aggravada, D. Maria da Piedade Carelli. — Não vencendo-se a preliminar de não se conhecer do aggravo, contra o voto do Sr. desembargador Miranda, negou-se provimento contra o voto do relator e do desembargador Dias Lima.

Aggravo de petição

N. 3.032 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; aggravante, Jacintho Ribeiro dos Santos; aggravado, Casimiro P. Cotta. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.065 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; aggravante, Antonio B. da Fonseca; aggravado, Casimiro P. Cotta. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.037 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Manoel Buarque de Melo; appellado, Dr. Alfredo Camillo Vallatano. — Negou-se provimento.

Appellação Civil

N. 1.154 — (Embargos de declaração) relator, Sr. desembargador Miranda; appellante embargado, João Baptista Ferreira Moreira; appellado embargante, Dr. Antonio Joaquim da Costa Couto. — Receberam os embargos para, declarando o accordão embargado condemnar o appellante nas custas, contra o voto do relator e do desembargador Dias Lima.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.063 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.069 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 2.074 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.075 e 2.076.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 1.305. — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.183, 854, 1.032 e 1.309. — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Ns. 480, 932, 1.096, 1.263, 1.285 e 1.33 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellações commerciaes

Ns. 1.250 e 680. — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Ns. 591, 1.243, 1.274 e 1.279. — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Commercias

Ns. 1.108 e 1.214.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

Do ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo do juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7.º, paragrapho unico, da lei n. 221, de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Do ordem do Ex. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do Regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo do juiz federal na secção do Estado do Paraná, visto ter sido aposentado, por decreto de 26 de maio proximo findo o bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentados nesta secretaria, as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidos pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7.º, paragrapho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1910. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Cessão de bens de Arthur Coutinho & Comp.

Pelo presente, faço publico que as contas de Claudino Pinto da Cunha e Cunha Carneiro & Comp., na qualidade de syndics da cessão de bens de Arthur Coutinho & Comp. estão o se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, a disposição dos interessados, que poderão impugnalas, sob pena de, a revelia, serem ellas julgadas pelo merittissimo juiz do feito, como entender de direito, na forma do art. 71 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de junho de 1910. — O escrivão intimo Luiz Côrte Real de Assumpção.

Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de F. Domingues, para sciencia de que as contas apresentadas pelos ex-liquidatarios A. de Ribeiro Guimarães & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as reclamações e impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes A. Ribeiro Guimarães & Comp., ex-liquidatarios de F. Domingues, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: «Despacho—Intime-se, por edital publicando na imprensa, os interessados para, no prazo de 10 dias, apresentarem as reclamações e impugnações que entenderem e o fallido, pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 31 de maio de 1910.

— T. de Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor, do qual se citam os interessados na fallencia de F. Domingues, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-liquidatarios A. Ribeiro Guimarães & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as reclamações e impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, art. 71 e seus paragraphos. E, para constar, se passaram estes e outros, de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1910. F. eu Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo. (Estava devidamente sellado.)

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move o Dr. Augusto de Vasconcellos a Benevenuto Berna e herdeiros de D. Maria Ribori, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Augusto de Vasconcellos e executado Benevenuto Berna e herdeiros de D. Maria Ribori, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. O Dr. Augusto de Vasconcellos, nos autos do executivo hypothecario que move contra Benevenuto Berna e outros, quer proceder á 3ª praça dos bens penhorados, expellindo-se novos editaes com o prazo da lei visto não ter o supplicante, em virtude de uma acomodação com os executados, publicado em tempo os mesmos editaes, que foram expellidos em 21 de setembro ultimo. E' o que requer e espera deferimento. Rio, 14 de maio de 1910. — Castro Nunes, advogado. (Estava devidamente sellado.) Despacho. Sm. Rio, 14 de maio de 1910. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão devenda e arrematação, em praça deste juízo, no dia 7 de junho proximo, ao meio-dia, após a audiencia do estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a Benevenuto Berna e herdeiros de D. Maria Ribori, no executivo hypothecario

que lhes move o Dr. Augusto de Vasconcellos, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio n. 33 d' rua da Lapa, que é um sobrado de boa construção, dividido em loja e dois andares, medido: fachada 4m,60 por 26m50 de fundos. O pavimento terreo tem duas portas, uma das quaes dá accesso ao sobrado e compõe-se de sala, parte ladrilhada e parte assoalhada, um pequeno quarto e water-closet: o sobrado divide-se em 1º e 2º andares; o 1º com duas janellas de sacada para a rua, constando de duas salas, duas alcovas, cozinha e water-closet; o 2º com duas janellas de peitoril para a rua está dividido em duas salas e duas alcovas. Faz parte da propriedade um terreno nos fundos medindo cinco metros por 5m,30. Avaliado o predio e terreno em 24.000\$, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 19.200\$, preço por que vão a esta 3ª praça; e, caso não haja licitantes, serão os mesmos vendidos em leilão pelo maior preço que for obtido. E quem os oito bens quiser comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1910. F. eu Dario Teixeira da Cunha, escrivão o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juízo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 90 dias, feita aos ausentes Caetano Martins Ribeiro e sua mulher D. Maria José de Mattos Ribeiro, D. Maria de Jesus, Antonio Ferreira Fontes e sua mulher D. Anna de Jesus, em logar incerto e não sabido, na Europa, para, finto aquelle prazo, virem á primeira audiencia deste juízo serem propoz-se-lhes uma acção de executivo hypothecario, na qual Castro Guidão & Comp. e Antonio Ferreira Serpentina pedem o pagamento immediato da quantia de 23.591\$500, principal, juros, para convencional e custas de uma escriptura de hypotheca que fizeram os referidos ausentes aos mesmos Castro Guidão & Comp. e Antonio Ferreira Serpentina

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 90 dias virem ou delle tiverem conhecimento que, por parte de Castro Guidão & Comp. e Antonio Ferreira Serpentina, me foi dirigida, depois de distribuido, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial—Castro Guidão & Comp. e Antonio Ferreira Serpentina, credores de Caetano Martins Ribeiro e sua mulher Maria José de Mattos Ribeiro, Maria de Jesus, Antonio Ferreira Fontes e sua mulher Anna de Jesus, ausentes em Portugal, em logar incerto e não sabido, da quantia de 16.000\$ e mais os juros de 18 % devidos aos supplicantes, por isso que os juros, na razão de 12 %, não foram pagos, e ainda a multa estipulada, tudo de accordo com a garantia de hypotheca do predio e terreno da rua de Catumbi n. 93, freguezia do Espirito Santo nesta Capital conforme a escriptura junta, lavrada em notas do tabellião Evaristo a 14 de maio de 1908, sendo a quantia de 8.000\$, emprestada pelos supplicantes Castro Guidão & Comp. pelo prazo de tres mezes e vencimento a 14 de agosto de 1908, juros de 12 % ao anno, adeantados e já deduzidos do capital mutuado, e 8.000\$, emprestados pelo supplicante Antonio Ferreira Serpentina, ao prazo de um anno, juros de 12 % ao anno, por trimestres adeantados ele-

vados a 18 % na falta de pagamento, e mais 20 %, de pena convencional, incorporada ao debito a ser cobrado, no caso de cobrança por meios judiciais, pelos quaes se protesta. e estando vencida a divida e não paga assim como os juros em relação ao supplicante Serpentina, requerem a V. Ex. que, distribuida esta ao escrivão Pinto e feita a conta pelo contador deste juízo, se expeça, na forma do art. 387 do regulamento n. 370, de 2 de maio de 1899, mandado de sequestro do immovel hypothecario, e justifica-la a ausencia dos supplicados, sejam affixados editaes de citação com o prazo de 90 dias, sob pena de revelia, para que paguem incontinentemte aos supplicantes o debito devidamente cotado e apurado o alleguem os embargos que tiverem, depois de convertido o sequestro em penhora, na falta do pagamento requerido, sendo a citação aos supplicantes feita para todos os termos da causa até sentença final. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1909. — J. R. de Macedo Soares. (Estava sellado.) Petição esta na qual dei o despacho seguinte: Como requerem, designando o escrivão dia e hora para a justificação de ausencia dos devedores. Rio, 21 de dezembro de 1909. — Lamounier Junior. Expedido o mandado de sequestro foi pelos officiaes da justiça, encarregados da diligencia, certificado o seguinte: Certificamos e damos fé que nos dirigimos á rua de Catumbi n. 93, hoje 121, e ali fomos informados por Nuno Ferreira Rosa que Caetano Martins Ribeiro e sua mulher D. Maria José de Mattos Ribeiro, Maria de Jesus, Antonio Ferreira Fontes e sua mulher D. Anna de Jesus se acham na Europa, pelo que vamos proceder na forma dos autos que se seguem. Rio, 22 de dezembro de 1909. — Os officiaes do juízo, Alexandre Antonio Guimarães. — Raul Homem da Rocha. Feito o sequestro e justificada a ausencia, como prova testemunhavel, subiram os autos á minha conclusão, lavrando a sentença do teor seguinte: Sentença—Julgo provada a ausencia dos devedores Caetano Martins Ribeiro e outros, nos termos de iniciado e mando sejam os mesmos citados editalmente, com o prazo de 90 dias. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — José Affonso Lamounier Junior. Em virtude do que, cito e chamo os ausentes Caetano Martins Ribeiro e sua mulher D. Maria José de Mattos Ribeiro, Maria de Jesus, Antonio Ferreira Fontes e sua mulher D. Anna de Jesus, em logar incerto e não sabido, na Europa, com o prazo de 90 dias, para que, findo esse prazo, venham á primeira audiencia deste juízo, ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 horas e 45 minutos da manhã, no edificio do Forum á rua Meneses Vieira n. 152, antiga Invalidos n. 108, serem propoz-se-lhes uma acção de executivo hypothecario, na qual Castro Guidão & Comp. e Antonio Ferreira Serpentina pedem o pagamento immediato da quantia de 23.591\$500 principal, juros, para convencional e custas de uma escriptura de hypotheca que fizeram os referidos ausentes aos mesmos Castro Guidão & Comp. e Antonio Ferreira Serpentina ou allegarem os embargos que tiverem ao sequestro feito em seus bens, ficando logo citados para todos os demais termos da causa até sentença final, sob pena de revelia. E, para que chegue a noticia ao conhecimento dos supplicados ou a quem interessar pos a e não alleguem ignorancia, mandei passar este e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados no logar do costume pelo official deste juízo que estiver de semana servindo de porteiro, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de janeiro de 1910. F. eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Albino Nogueira Fernandes, estabelecidos á rua da Saule n. 189

José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de João da Cunha & Comp., devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje, ao meio dia, decretada a fallencia de Albino Nogueira Fernandes, fixando o seu termo para os efeitos legais de 12 de maio proximo passado, ficando, outrossim, intimados os credores para, no prazo de dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assemblea, que terá lugar no dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de junho de 1910. E eu, João Souza Pires Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Setima Pretoria

De citação dos réos Domingas Maria Baptista e Antonio Flausino da Silva, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal etc. :

Faz saber que, pelo presente, são citados e chamados a este juizo os réos Domingas Maria Baptista, que residiu á rua Figueiredo Magalhães n. 4 e Antonio Flausino da Silva que morou á travessa do Miranda n. 5, brasileiros, para dentro do prazo de 20 dias comparecerem nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, afim de se verem processar pelo crime do art. 303 do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de serem processados e julgados á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser afixado e, por cópias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de junho de 1910. Eu, Luiz Martins, escrivão, o escrevi. — João Buarque de Lima.

Estado de Santa Catharina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAGUNA

De citação, com o prazo de 60 dias

O Dr. Alfredo Moreira Gomes, juiz de direito da comarca da Laguna, Estado de Santa Catharina:

Faço saber que, tendo-se iniciado o inventario da fallecida D. Maria Ignacia da Rocha, no qual é inventariante o cidadão Thomaz Cardoso da Rocha, por este foi dado o titulo de herdeiros, entre os quaes existem, residindo no Rio de Janeiro, mas em lugar incerto, as herdeiras D. Maria Magdalena Rocha, viuva do Dr. Julio Ignacio da Rocha, e suas filhas menores puberes Candida Rocha, Beatriz Rocha e Maria Rocha; pelo que mandei que se afixasse edital, pelo prazo de sessenta dias, para que por elle sejam citadas as herdeiras ausentes D. Maria Magdalena

Rocha e suas filhas menores puberes Candida Rocha, Beatriz Rocha e Maria Rocha, como por este cito o chamo, com o prazo de sessenta dias a comparecerem neste Juizo, por si ou por procurador, afim de louvarem-se em avaliadores e assistirem a todos os termos do inventario, sob pena de revelia. E, para que chegue a noticia ás mesmas citadas, mandei passar este e mais um de igual teor, que será publicado no *Diario Official* do Rio e afixado no logar do costume, para os fins legais. Dado e passado nesta cidade da Laguna, em 27 de maio de 1910. Eu Domingos Thomaz Ferreira, escrivão, o subscrevi. — Alfredo Moreira Gomes. Era o que se continha em o presente edital, ao qual me reporto e dou fé. Vallo sem sello, excusa. — O escrivão, Domingos Thomaz Ferreira.

Imprensa Nacional

RELATORIO DO DIRECTOR GERAL

Introdução

Exm. Sr. ministro da Fazenda.—Em cumprimento á disposição do art. 14, § 20, do regulamento annexo ao decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatório dos trabalhos deste estabelecimento, correspondente ao anno de 1909.

Nomeado, por acto de 13 de janeiro do corrente anno, para dirigir tão importante estabelecimento, não me foi possível ainda, em tão curto prazo de tempo, apprehender todas as necessidades do que elle carece, apontando todos os vicios e defeitos existentes e que só com a experiencia e acurada observação poderão ser indicados. Todavia, em uma rapida analyse, toquei naquelles defeitos que, por serem mais visiveis, não escaparam á minha observação e precisam ser corrigidos.

Na construção do edificio, que data de 1877, foram attentidas as mais rigorosas condições hygienicas; no entanto, já elle não preenche mais os fins a que foi destinado.

Os vastos salões estão divididos e subdivididos, e as grandes áreas, que distribuiam ar e luz para todo o edificio, estão tomadas por construcções, para attender á necessidade da ampliação das officinas.

Essas modificações operadas no edificio, é bem de ver, muito vão prejudicando a sua hygiene, com sacrificio da saude do consideravel numero de operarios e empregados do estabelecimento. Urge que seja restaurado o edificio, com a abertura de todas as áreas, tornando-o ventilado, de modo a restabelecer as suas primitivas condições hygienicas.

Essa medida, que se impõe á acurada attenção do Governo, não será de difficil realização, desde que se construa um edificio

contiguo, fronteiro ou lateral, quando não seja possível o augmento do mesmo, para servir a algumas secções, deixando que as de artes permaneçam no actual.

Assim, com pequeno sacrificio dos cofres publicos, terá o Governo beneficiado grandemente este importante estabelecimento, que faz honra ao nosso paiz pelos trabalhos de arte que nelle se confeccionam, de que deu sobeja prova na ultima Exposição Nacional.

A parte relativa á hygiene do estabelecimento já vae merecendo o meu profundo cuidado com providencias preliminares já iniciadas, constitutivas de estudos em elaboração para a execução cautelosa de medidas que a observação me suggeriu.

O extraordinario desenvolvimento que tem tido a Imprensa Nacional, obrigando-a a apparellhar-se correspondentemente á sua capacidade de produção technica, mediante a reforma progressiva de suas machinas e o augmento do seu pessoal, aconselha que sua organização administrativa, no que respeita ao functionalismo de suas secções, acompanhe e methodize esse crescimento.

O systema regulamentar, que servia quando a produção technica e o pessoal eram quasi metade dos da actualidade, já não é bastante hoje, com o desdobramento enorme de todos os serviços e a situação palpitante do trabalho operario, que preoccupa o espirito previdente dos poderes publicos.

Ora, este estabelecimento é preponderantemente um vasto circulo do operariado.

Na parte mecanica e no augmento do pessoal, a reforma foi largamente encetada pelos meus antecessores; na organização dos serviços, porém, muito ha que corrigir e melhorar.

A experiencia, já longamente apurada, que encontrei aqui, como lição experimental, e o que tenho observado, me indicam reformas urgentes, umas de minha competencia, já iniciadas, outras em elaboração, muitas dependentes da alçada do Congresso Nacional.

Director novo, tive de empenhar-me no estudo paciente das condições do numero pessoal desta casa; entendi começar por esse factor primordial do trabalho, da produção, sem cujo funcionamento regular todos os outros fracassam. Na distribuição do trabalho, deparei com desigualdades bradantes, preterida a correlação entre elle e os vencimentos percebidos; tenho-me esforçado em corrigir ou attenuar essa des correlação, que constitue uma injustiça, pre-

judicial aos estímulos pessoais para bem servir.

A organização do quadro das oficinas e das demais dependências vai constituindo a minha constante preocupação. É assim que, como medida preliminar, já resolvi não mais admitir aprendizes gratuitos, a não serem os filhos dos operários, e estes mesmos em caso de vagas no quadro a se organizar e em época fixada, até que seja normalizada a situação dos actuaes operários.

As oficinas das senhoras, suggeridas pelo recommendavel desejo de ajudar as famílias dos operários, facultando collocação auxiliar ás suas esposas e filhas nos serviços do estabelecimento, não têm, de todo ponto, correspondido ao plano primitivo e á expectativa.

A experiencia tradicional da casa demonstra a inconveniencia do trabalho concomitante dellas, mesmo em oficinas independentes das dos homens, e, si bem ganhem por obra feita, pois são apenas obreiras, todavia, não conseguem, no geral, fazer metade do serviço dos operários, o que assume importancia em um edificio que já não tem capacidade para regular accommodação do seu pessoal. Demais, encontrei essas oficinas com obreiras e aprendizes em numero muito superior á lotação das salas onde trabalham, o que, além de estorvar gravemente o serviço, attenta contra as condições mais elementares de salubridade, constituindo um meio fecundo de anemia e de tuberculose.

Preocupado com esse problema, entendi, para lhe preparar a solução, trancar a entrada de novas operarias e aprendizes, respeitando, por motivos obvios, a situação de direito ou de equidade do pessoal feminino existente, salvo modificações que os interesses superiores do serviço publico exijam.

A inveterada anomalia das accumulações, dentro do mesmo estabelecimento, de operários e empregados exercendo duas funções, durante o dia e a noite, já não mais existe.

Foi essa medida posta em pratica, não só no interesse do serviço, como no daquelles operários que, aprendizes e supplentes antigos, estavam sendo impedidos nas suas promoções, ganhando uns nada e outros minúsculas diarias, emquanto que os accumuladores venciam duplos estipendios, que se elevavam a 18, 20 e mais mil réis.

As preterições nas promoções já mais se darão, porquanto a antiguidade e o merecimento hão de ser os unicos criterios que,

com o máximo rigor, se observarão. Esta regra já tem sido posta em evidencia em larga escala, no curto prazo da minha gestão.

Tenho procurado, pois, imprimir uma nova feição nos diversos ramos dos serviços, com os principios que reputo equitativos e justos, já recommendando methodo na distribuição dos trabalhos e sua completa igualdade, já procurando remunerar aquelles que mereçam e promovendo os que, pela sua antiguidade e merecimento, tem feito jus, afastando, por completo, as afecções e as proteções, elementos perniciosos na distribuição da justiça.

A ficalização directa e permanente tem sido e será o escopo que visará a administração para a realização de seu *desideratum*.

Convem notar, no entanto, que a directoria não poderá systematizar o serviço, pondo em pratica o seu programma com a eliminação dos abusos e defeitos inveterados, sem que o poder competente venha em seu auxilio, dando, tanto quanto possivel, uma reorganização á Imprensa Nacional, estabelecendo o quadro das diversas secções, notadamente da de contabilidade, denominada Central, cujo serviço, pela sua importancia, requer garantia de permanencia do serventuario e boa remuneração, com equiparação aos vencimentos dos funcionarios do Thesouro Nacional, augmento de remuneração que é de equidade manifesta se estenda ao pessoal deste estabelecimento, uma vez que o Congresso Nacional, por actos successivos, tem contemplado mui justamente, com melhoria de vencimentos, quasi todo o funcionalismo federal.

As excepções sem motivação especial, producente, podem parecer pretorições injustas, que reporetem depressivamente no animo dos funcionarios esquecidos. Entretanto, sabidamente, não ha proposito de preterir na equiparação o pessoal desta casa; o alto criterio dos poderes publicos nol-o assegura; até mesmo existem já projectos, em andamento, provendo a desigualdade flagrante.

Uma outra medida que se me afigura urgente é a de se crear mais uma secção, a do *Diario Official*. Por muitos annos, até 1895, o *Diario Official* constituiu uma repartição autonoma, com um director na sua gerencia. Motivos plausiveis determinaram a sua incorporação á Imprensa Nacional, em que se fundiu. Dahi até agora, o serviço do *Diario Official* tem augmentado na razão do

dobro e, portanto, carece de uma organização adequada á sua importancia e responsabilidade; seus serviços estão distribuidos sem systema pelas secções actuaes, o que acarreta confusão inevitavel. Essa reforma pôde ser realizada sem augmento de despesa, salvo a melhoria geral dos vencimentos do funcionalismo do estabelecimento, pelo qual me empenho.

A redacção, que não tem ingerencia no serviço administrativo do *Diario Official*, segundo o regulamento vigente, pôde ser aproveitada nelle, sem prejuizo do trabalho que ora desempenha, classificados os respectivos funcionarios no quadro dos empregados permanentes, ou nas tabellas A ou C, annexas ao Regulamento.

Tem merecido a maxima e rigorosa attenção desta directoria o serviço de fornecimento de material, que se eleva a grande somma no orçamento da despesa publica.

As providencias adoptadas consistiram na organização de grupos, chamando á concorrência diversas casas commerciaes de reconhecida idoneidade. É assim que nenhuma compra ou encomenda de materiaes tem sido feita, e nem se fará, sem a prévia concorrência. Das grandes vantagens que adveem desta medida terei occasião de dizer no proximo relatorio, relativo ao corrente exercicio.

Providencia de grande relevancia e que deve ser adoptada pelo Congresso no Orçamento da Republica, é a declaração de que as publicações e fórmulas impressas das diversas repartições do Estado sejam confeccionadas, exclusivamente, na Imprensa Nacional.

A allegação de que não ha presteza na execução dos trabalhos, já que não appellam mais, como dante, para a falta de capacidade e exaggero no preço, é infundada, não passa do mero pretexto, afim de obstar a execução dessa util medida.

O numero do pessoal apto, o immenso material typographico de que dispõe actualmente o estabelecimento e a importancia e valor de suas machinas de imprimir e outras, são o quanto basta para contrapor aquella asserção.

Não será ocioso lembrar que a Fazenda Federal tem privilegio para a publicação e impressão das leis e decretos e prestação de trabalhos graphicos e accessorios ás repartições e estabelecimentos publicos do Rio de Janeiro, e que a Imprensa Nacional foi subrogada nelle. É expresso no regulamento

NOTICIÁRIO

vigente, que apenas reproduziu o dispositivo similar da longa serie dos seus antecessores.

O abandono dessa preferencia legal, por inobservancia costumeira de algumas repartições publicas, acarretará prejuizo ao erario federal, desaproveitando a alludida e cabal capacidade de produção da Imprensa Nacional, custosamente habilitada pelo Orçamento.

A Caixa de Pensões, instituição providencial, vae tendo incremento progressivo, como se verá da exposição e quadro annexos. Tem ella preenchido com vantagem os fins de sua criação: o adiantamento de salarics e a pensão aos operarios invalidos, ás viúvas e filhos dos mutuários em casos prescriptos pelo Regulamento. Neste ponto carece de ser modificado o Regulamento em muitas das suas disposições.

E' aspiração crescente dos mutuários alargar o circulo das operações da Caixa, de modo a lhes facilitar a aquisição de predios por compra ou elificação, mediante hypotheca legal, até completa indemnização do capital emprestado.

Essa justa aspiração, porém, constitue ainda objecto de meu estudo e da Junta Administrativa, e deverá ser o maior por parte do Governo, pela dependencia regulamentar attinente á materia.

Entre as sociedades cooperativas que funcionam neste estabelecimento, destinadas a auxiliar os operarios na luta pela vida, encontrei a Associação de Soccorros Medicos e Pharmaceuticos do Pessoal da Imprensa Nacional e «Diario Official». Sem cunho official, completamente autonoma, essa instituição de previdencia e auxilios contra a enfermidade, depois de arrastar vida ephemera desde a data de sua organização, 1 de dezembro de 1905, entendeu reorganizar-se sobre bases firmes.

Reputei de meu dever ajudar essa reorganização sem, todavia, modificar-lhe a feição de cooperativa autonoma, nascida da iniciativa particular e vivendo nella.

Para remediar o defeito da estrutura primitiva, consistente na precariedade da percepção das contribuições dos associados, autorizei o desconto em folha de pagamento, auxiliando a realização do fundo de custeio. Vae ella dispôr do serviço de quatro meli-cos, além de um cirurgião-dentista.

O que ficou explanado é apenas a singela e sincera iniciação da observancia de um programma administrativo, que a competencia pratica, ulteriormente adquirida, accrescentará, melhorando.

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional — Pagam-se hoje sexto dia útil:

Delegados e escriptões districtaes, commissarios de policia, escreventes e officiaes de justiça, fiscaes de vehiculos, agentes e Gabinete de Identificação, montepio do Exterior, pensões provisórias e praças de pret.

Bibliotheca do Exército — Durante o mez de maio findo, foi esta bibliotheca frequentada por 446 leitores, sendo 283 militares e 163 civis, que consultaram 396 obras em 555 volumes sobre: historia e arte militar, 58; historia e geographia, 37; mathematicas, 28; physica, 8; chimica, 5; medicina, 6; sciencias naturaes, 5; engenharia, 4; philosophia, 3; religião, 1; linguistica, 26; dictionarios e encyclopedias, 31; literatura, 19; jurisprudencia, 1; legislação e administração, 23; ordens do dia, 20; relatorios, 11; almanacks, 10, e jornaes e revistas, 68.

Escriptas em portuguez, 363; francez, 76; inglez, 8; hespanhol, 13; allemão, 2 e litim, 2.

Correio — Esta repartição expedirá mal as pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cup Verde*, para Tenerife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Konig Friedrich August*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Annan*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Glendhu*, para Cup Town, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Ipiranga*, para Bithia e Aracaju, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Franc*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Abrahão, Angra dos Reis, Paraty e Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Itaipava*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ortega*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Colbert*, para portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Orissa*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Umbria*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 3 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.142	678	1.800
Entraram.....	30	16	46
Sahiram.....	28	5	33
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	1.142	665	1.807

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 726 consultantes, para os quaes se aviaram 830 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes, 22 operações, 64 curativos, 32 applicações electrotherapicas e 39 applicações hydrotherapicas.

Obituário — Foram sepultadas, no dia 1 de junho de 1910, 43 pessoas, sendo:

Nacionais.....	36
Estrangeiras.....	7
	43
Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	11
	43
Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	13
	43
Indigentes.....	13

No dia 2, 36 pessoas, sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	5
	36
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	11
	36
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	13
	36
Indigentes.....	8

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção do Meteorologia e Physica do Globo— Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	763.3	27.0	32.5	24.0	21.1	E	4	Quasi limpo	Bom
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	764.3	28.2	30.3	20.0	19.7	SE	5	Meio nublado	Bom
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	764.1	27.0	27.3	14.2	20.7	SSW	3	Quasi limpo	Bom
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	765.5	25.6	28.1	24.2	20.8	SSE	6	Nublado	Incerto
S. Salvador.....	765.4	25.6	27.6	21.1	18.0	SE	2	Meio nublado	Bom
Ondina.....	765.8	26.5	27.8	23.8	18.9	ENE	4	Quasi limpo	Bom
Caetité.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	767.0	25.4	26.6	19.8	21.3	S	1	Quasi limpo	Bom
Cuyabá.....	769.1	24.3	20.3	21.4	16.7	NW	3	Meio nublado	Bom
Montes Claros.....	?	18.2	27.5	13.1	12.5	Calma	0	Limpo	Claro
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	767.7	21.9	24.4	19.4	17.1	NE	1	Meio nublado	Bom
Franca.....	765.7	18.5	19.4	15.6	9.9	Calma	0	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	766.2	17.1	26.7	12.8	12.9	W	1	Quasi limpo	Bom
Barbacena.....	766.8	17.2	18.0	14.0	11.1	NNE	2	Quasi nublado	Bom
Juiz de Fôra.....	768.9	18.8	23.6	13.0	12.4	NE	3	Nublado	Máo, chuva
S. Carlos do Pinhal.....	764.0	19.4	24.0	22.2	10.9	NE	2	Limpo	Bom
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	765.6	16.2	21.0	13.0	12.3	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Piracicaba.....	765.1	19.8	26.0	12.2	12.4	NE	2	Meio nublado	Bom
Capital (Rio).....	765.8	21.0	25.9	17.9	15.8	NNE	2	Quasi nublado	Bom
Campinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Taubaté.....	766.6	15.4	23.8	15.0	12.5	N	1	Limpo	Bom
Tatubá.....	765.8	17.2	25.0	16.0	12.8	E	1	Limpo	Bom
S. Paulo.....	764.9	18.0	24.0	13.2	9.6	E	2	Quasi limpo	Bom
Santos.....	764.9	21.8	24.4	17.9	15.4	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Faxina.....	765.0	20.2	20.5	12.5	13.4	Calma	0	Meio nublado	Sombrio
Iguape.....	765.2	19.4	22.6	19.0	17.3	NW	2	Meio nublado	Bom
Guarapuava.....	763.1	15.0	16.0	8.0	12.4	N	2	Nublado	Incerto
Curytiba.....	764.3	17.4	18.3	13.3	12.6	NW	2	Quasi limpo	Bom
Paranaguá.....	764.5	19.8	21.4	14.4	16.7	SW	1	Nublado	Sombrio
Blumenau.....	761.8	17.9	19.6	17.2	13.7	NNW	1	Nublado	Máo, chuva
Brusque.....	769.2	16.8	20.8	13.5	13.4	NW	1	Quasi nublado	Máo, chuva
Florianopolis.....	763.7	18.5	19.5	10.9	13.5	E	2	Nublado	Máo, chuvisco
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	765.9	14.0	18.0	8.0	7.98	SW	2	Nublado	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	764.5	14.5	18.0	14.5	10.9	SW	4	Meio nublado	Bom
Porto Alegre.....	764.4	18.9	24.1	13.8	11.0	W	5	Meio nublado	Incerto
Cordoba.....	768.5	2.0	18.0	2.0	4.35	Calma	0	Limpo	—
Bagé.....	765.7	10.0	15.5	11.0	8.0	NNE	7	Meio nublado	Bom
Rio Grande.....	762.7	8.5	17.3	14.2	7.7	WSW	2	Nublado	Incerto, nevoel
Mendoza.....	769.2	4.0	17.0	0.0	3.16	W	6	Limpo	—
Rosario.....	767.9	3.0	15.0	0.0	4.71	Calma	0	Limpo	—
Montevideo.....	762.6	7.9	12.0	5.8	7.4	WNW	5	Nublado	Máo, chuva
Buenos Aires.....	765.4	7.0	16.0	3.0	7.49	S	2	Nublado	—

OCCORRENCIAS

Em Guarapuava, relampejou, trovejou e choveu durante o dia e a noite de hontem. Chuva recolhida: 35^m/_m.
Em Curityba, choveu e trovejou na madrugada do hoje. Chuva: 16^m/_m9.

* As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevideo com 5^o.8 e em Guarapuava, com 8^o.0.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3

1ª li

Certifico que a marca «Campeza», para charutos, pertencente a Costa Ferreira & Penna, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 3, foi depositada nesta junta em 23 de maio ultimo, com a folha A Bahia, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de maio de 1910. — Assignado sobre estampilhas. — *Honorio de Campos*, official-maior. Tem o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.658

Angelo Vetromile & Comp., industriaes, negociantes à Avenida Central n. 35 A, adoptam, para distinguir um preparado para engommar, de sua fabricação e commercio, a marca acima: consistente de um rotulo rectangular, contendo a figura de uma mulher, examinando um collarinho, vendendo ao lado uma mesa sobre a qual acham-se diversas camisas, punhos, collarinhos, e encimada por uma corda na qual veem-se pendurados outros tantos, e ladeada por uma cadeira na qual acha-se um ferro de engommar, collarinhos e diversas roupas, tendo na parte superior o nome característico «Brilho ideal», e na inferior a denominação — «Aos engomados». A referida marca será usada nas envoltórios, rotulos, reclames, notas, etc., e nos vidros que contiverem o referido preparado, afim de bem distinguil-o, podendo variar de cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910. — *Angelo Vetromile & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas do dia 9 de maio de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.658, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de junho de 1910:

Em ouro....	97:798\$574	
Em papel....	169:009\$618	266:803\$192

Renda arrecadada de 1 a 6 de junho de 1910..... 1.318:438\$808

Em igual periodo de 1909.. 1.065:640\$836

Diferença a maior em 1910 252.797\$972

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 6 de junho de 1910

Interior.....	64:299\$217
---------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	2:122\$000
Bebidas.....	7:238\$400
Calçado.....	2:292\$010
Velas.....	6:250\$000
Perfumarias...	66\$006
E. pharmaceuticas.....	984\$003
Vinagre.....	338\$000

Chapéus.....	2:66\$000	
Tecidos.....	6:500\$000	
Registro.....	230\$000	23:680\$400

Extraordinaria.....	14:337\$011
Deposito.....	3:122\$000
Renda com applicação especial.....	1:217\$726
	114:656\$354

Renda de 1 a 4 de junho de 1910.....	393:506\$938
--------------------------------------	--------------

510:163\$752

Em igual periodo de 1909...	437:922\$814
-----------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 9ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o disposto no art. 55 doCodigo dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario, faz-se publico que a inscrição para o concurso ao logar do substituto da 9ª secção estará aberta nesta secretaria até o dia 8 de junho corrente, em que será encerrada às 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1910. — *Dr. Brito e Silva*, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 15 dias, contados desta data, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso para preenchimento de 25 vagas de auxiliares academicos, devendo os Srs. candidatos justar aos requerimentos, que dirigirom a esta directoria, um documento que prove á terem sido approvados, pelo menos nas materias do 2º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre prophylaxia e etiologia da febre amarella e do impaludismo e legislação sanitaria.

A inscrição será encerrada no dia 15 do corrente, às 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de junho de 1910. — O secretario interino, *M. Prayana*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Frei Caneca n. 181.
Rua Capitão Sena n. 17.
Rua do Lavradio n. 123.
Rua Escobar n. 90.
Rua Escobar n. 78.
Rua Escobar n. 83.
Rua Frei Caneca n. 168.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de junho de 1910. — O secretario interino, *M. Prayana*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido o proprietario ou arrendatario do predio abaixo designado, ou seu legitimo procurador, a comparecer no dia e hora infra indicado, no referido predio, afim de assistir á vistoria sanitaria que nelle vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Cattete n. 81 (moderno) dia 7 do corrente, às 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de junho de 1910. — O secretario interino, *M. Prayana*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, está aberta concorrência publica para o arrendamento do serviço de extracção e venda de areias monaziticas existentes em terrenos de murinhas da União, e na mesma directoria se recebem, dentro do prazo de 30 dias, propostas para o mesmo arrendamento mediante as seguintes condições:

1ª, o serviço da extracção das areias será iniciado no prazo de dois meses, contados da data em que for entregue ao contractante pelo Governo, ou seu representante, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando recibo da referida planta, obrigando-se o Governo a entregar ao contractante livres, desembaraçados e demarcados, á medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e as plantas respectivas, nos quaes se encontrem areias monaziticas em abundancia;

2ª, si, no prazo e nas condições mencionadas na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpeção judicial, perdendo o contractante, em favor do Thesouro, a caução que fizer nos termos da clausula 12ª;

3ª O contractante obriga-se a pagar adeantadamente ao Thesouro uma quantia fixa por tonelada de areia bruta e por tonelada de areia beneficiada que pretender exportar. Além disso pagará semestralmente a diferença entre aquella importancia e a de % sobre o preço da venda das mesmas areias; liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo consulado brasileiro do logar, sob pena de multa de 1:000\$ por dia que exceda dos seis dias acima estipulados para essa liquidação até o prazo de dez dias, inclusive os seis, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. O prazo para a liquidação de que trata esta clausula poderá ser prorogado até 30 dias, inclusive os seis acima estipuados, si o contractante provar a impossibilidade material de faz-la dentro dos seis dias acima designados. No caso de ser feita no Brazil a venda das areias, servirão para o calculo da porcentagem as contas de vendas fornecidas por quaisquer agentes ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminarán sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

4ª Além da porcentagem estabelecida na clausula anterior o contractante se obriga a pagar ao Governo mais uma libra esterlina por cada um por cento de oxydo de thorium que exceder de seis por cento em cada tonelada de areias brutas.

5.ª Não serão consideradas areias beneficiadas as que forem simplesmente lavadas ou tratadas por machiinas separadoras electro-magneticas.

6.ª A percentagem de oxydo de thorium nas areias será verificada por analyses feitas por chimico juramentado, nomeado pelo consul brasileiro, devidamente authenticateda pelo mesmo consul do logar da venda, que o contractante é obrigado a apresentar sobre cada carregamento na occasião da liquidação de contas do semestre vencido.

7.ª O contractante regulará a exportação das areias por forma a não determinar a baixa do preço dellas no mercado. O Governo terá o direito de mandar suspender a exportação todas as vezes que julgar excessivo o stock existente na Europa.

8.ª O valor minimo pelo qual o contractante se obriga a vender a tonelada de areias brutas será de—vinte e cinco libras esterlinas, e o de igual quantidade de areias beneficiadas será de—noventa e cinco libras. Assim, si o preço de areias mencionadas baixar dos valores acima estipulados, o contractante se obriga a pagar a percentagem estabelecida na clausula 3ª sobre taes valores, isto é, sobre vinte e cinco libras por tonelada de areia bruta e noventa e cinco libras por tonelada de areia beneficiada.

9.ª A importancia da porcentagem sobre a venda das areias monazíticas poderá ser paga no Thesouro Nacional, na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes que forem indicadas, em ouro ou em moeda-papel, pelo cambio do dia, ficando o Governo com o direito de escolher a especie em que deve ser effectuado o pagamento.

10.ª O contractante fica obrigado a reccolher adeantadamente aos cofres federaes, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto e que fr uma vez fixada pelo Ministro da Fazenda, sob pena de, si assim não o fizer, ser a mesma quota retirada da caução de que trata a clausula 12ª.

11.ª O contractante responsabiliza-se pela conservação, em bom estado, de todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados ou nelles estabelecer para o serviço de extração, transporte, beneficiamento das areias monazíticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a haver indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquello estado; e si no mesmo não se acharem e si o contractante não quizer assim conserval-os ou entregal-os, o Governo fará por conta do mesmo contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

12.ª O contractante depositará nos cofres do Thesouro a quantia de 50:000\$ em dinheiro, sem juros, ou em apolices da divida publica da União, que servirá de caução para fiel execução do contracto, e que perderá em favor do Thesouro, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto. Toda a vez que for a caução desfalecida da importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data da notificação que lhe for feita para aquelle fim pelo Governo, sob pena de multa de 1:000\$, e, no caso de não o satisfazer e integrar a caução ficará rescindido o contracto.

13.ª O contractante se sujeitará em tudo ás leis brasileiras já existentes ou que vierem a ser promulgadas, desde que não offendam os direitos adquiridos, respondendo sempre perante o fóro brasileiro e desta capital, que é o do contracto, qualquer que se a sua nacionalidade, e obrigando-se a ter um representante no paiz, e com poderes para receber qualquer citação.

14.ª O contractante terá no Brazil a escripturação dos negocios relativos ao contracto, feita em lingua portugueza e em livros escripturados e legalizados com as formalidades prescriptas pelo Codigo Commercial, sob a pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda a vez que for exigido, sob pena de, si não o fizer, incorrer em multa de 500\$, na do dobro desta quantia, no caso de reincidencia, ficando rescindido o contracto caso de todo se negue a exhibir os mencionados livros.

15.ª O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato, firma commercial ou companhia, mediante prévia autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

16.ª Sendo as areias, cuja exploração é objecto do contracto, bem federal, será em relação ás mesmas observado o disposto no art. 10 da Constituição Federal.

17.ª A infracção de qualquer clausula do contrato, para a qual não esteja estipulada pena especial, importará na rescisão e caducidade do mesmo, decretada pelo Ministro da Fazenda.

A preferencia entre os proponentes, depois do julgada a sua idoneidade nos termos do art. 54, letra A, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909, será determinada pela maior quantia fixa e maior percentagem que offerecerem nos termos das clausulas 3ª, sendo igualmente tomadas em consideração quaesquer outras vantagens offerecidas em favor da Fazenda Publica.

18.ª O contractante obriga-se a montar no Brazil, quando o Governo julgar opportuno, uma fabrica para preparar thorium e outros derivados de areia monazítica.

As propostas deverão ser apresentadas em cartas fechadas, nesta directoria, até ás 2 horas da tarde do dia 27 de junho proximo futuro.

Cada proposta deverá vir acompanhada do certificado de deposito nos cofres do Thesouro da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o contracto dentro das 48 horas que se seguirem á publicação do despacho accetando sua proposta.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1910.— *Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

PENNAS DE AGUA

Do ordem do Sr. director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, das taxas de consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de maio de 1910.— *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico, para que chegue ao conhecimento do Dr. Pedro Augusto da Costa Velho Junior, almoxarife da Exposição Internacional de Hygiene, visto não ter sido encontrado nesta cidade, que fica o mesmo intimado a entregar nesta repartição no prazo de oito dias a contar da publicação deste, sob as penas do art. 519 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendás, a certidão relativa ao despacho de re-exportação n. 77, de julho de 1909, termo de responsabilidade n. 132 do livro 3º, cujo prazo terminou a 21 de janeiro de 1910 e não foi prorogado.

P. primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1910.— O chefe, *M. F. Barros*.

EDITAL DE PRAÇA N. 20

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e ás dos armazens abaixo indicados, nos dias 7, 9 e 11 de junho de 1910, ao meio dia, se hão de arrastar, livres de direitos, e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

S: 8 barris, sem numero, contendo cimento em pó, pesando bruto 920 kilos, tara de 10 % = 92 e liquido legal 828 kilos, vindos de Santos no vapor *Aachen* e descarregados em 9 de julho de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 2

Triangulo G.: Quatro caixas sem numero, contendo vinho não especificado, de mais de 14 até 24 grãos, pesando bruto, em 40 garrafas, cincoenta e um kilos (51) vindas de Santos no vapor *Aachen*, descarregadas em 9 de julho de 1909; ignora-se a consignação.

Lote n. 3

AN: Uma caixa n. 3, contendo 11 garrafas com cognac, pesando bruto dezoito kilos (18).

Idem: Uma caixa n. 4, contendo seis garrafas com licores de qualquer qualidade, pesando bruto dez kilos (10) vinda de Trieste no vapor *India*, descarregada em 10 de julho de 1909 e consignadas a *Leusinger & Comp.*

Lote n. 4

QM: Duas caixas ns. 51 e 52, contendo trinta e nove kilos (39) de garrafas vaziás, de vidro ordinario, branco, forradas de palha, vindas de Genova, no vapor *Concezione*, descarregadas em 20 de agosto de 1909, consignadas a *Quagliere & Memerissi*.

Lote n. 5

P: contra marca PF ou P: contra marca FP: Uma caixa n. 13 contendo 10 garrafas com cognac, pesando bruto, treze kilos (13) vinda de Bordeaux, no vapor *Cordillere*, descarregada em 2 de agosto de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 6

GB: Tres caixas ns. 156 a 158, contendo saes granulados e em pó, effervescentes ou não, pesando liquido trinta e dois kilos, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 12 de agosto de 1909 e consignadas a *Germano Boltcher*.

Lote n. 7

Sem marca: Duas caixas sem numero, contendo 21 garrafas de vinho, não especificado, de mais de 14°, pesando bruto vinte e cinco kilos (25), vindas de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregadas em 27 de agosto de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 8

A: Quarenta e um saccos, sem numero, contendo sulfato de bário, pesando bruto quatro mil e cem kilos (4.100), vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 5 de agosto de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 9

Japoneza: Dez barricas ns. 65/74, contendo carbonato de magnesia, pesando bruto 1.430 kilos, tara de 10 %, 143 kilos; liquido legal, mil e duzentos e oitenta e sete (1.287), vindas de Southampton no vapor inglês *Araguaya*, descarregadas em 13 de agosto de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 10

Capitão Graça—Lloyd Brasileiro: quatro caixas ns. 1/4, contendo verniz de alcatrão, pesando bruto nas latas doze e meio kilos (12 1/2). Tinta preparada a oleo para pinturas de casas e usos semelhantes, pesando bruto nas latas 80 kilos (80), vindas de Nova York no vapor *Breconshire*, descarregadas em 25 de agosto de 1909 e consignadas ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 11

BF—7.073: um amarrado de ferro em barra n. 1, pesando bruto sessenta e um kilos (61), vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignado a Fabrica de Phosphoros Mendes.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 12

Colônia João Pinheiro: uma caixa sem numero, com 3.300 grammas de fio de arame de ferro simples.

20 kilos de folha de Flandres em laminas simples.

1.600 grammas de obras de cobre simples. 19 kilos de obras de folha de Flandres simples.

12 kilos de obras de ferro batido, estanhado, vinda de Bordéus no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 21 de julho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 13

DS: Uma caixa n. 6.235, contendo 65 kilos, peso liquido, de cassa de lã, vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 22 de julho de 1909 e consignada a J. P. Domingues da Silva.

Lote n. 14

MB: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo 38 kilos de gesso em pó, vindas de Genova no vapor hespanhol *Cadis*, descarregadas em 31 de julho de 1909 e consignadas a Manoel Brandão.

Lote n. 15

Elvira Delaire: Uma caixa sem numero, contendo 3 vidros de vinho medicinal, pesando liquido dous kilos (2), vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Iris*, descarregada em 5 de agosto de 1909 e consignada a D. Elvira Delaire.

Lote n. 16

Szule Readler & Comp.: Um amarrado sem numero, contendo cortinas de algodão lavrado, pesando liquido 4.800 grammas, ad

valorem; amostras sem valor, pesando liquido 3.200 grammas, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Iris*, descarregado em 5 de agosto de 1909 e consignado a Szule Readler & Comp.

Lote n. 17

P. Marroig: Um pacote sem numero, contendo folhas e botões artificiaes, para fabricação de flores, pesando liquido 3.200 grammas, vindo de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregado em 4 de agosto de 1909; consignação ignorada. (Removido este volume do armazem de bagagem).

Lote n. 18

Losango—MC: Uma caixa s m numero, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 2.600 grammas. Duas lanternas de metal amarello, para carro, pesando bruto quatro kilos. Obras não classificadas de ferro fundido, pintado, pesando bruto 2.700 grammas. Trinta pequenas lampadas electricas ad valorem. Quatro pneumáticos para carroças automoveis, pesando bruto 28 kilos, ad valorem, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 10 de agosto de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 19

Triangulo—CDC: Uma caixa sem numero, contendo folhas de Flandres em laminas, pintadas, pesando bruto cinco kilos (5), vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 12 de agosto de 1909 e consignada a Coelho Dias & Comp.

Lote n. 20

CB: cinco caixas n. 52/56, contendo 240 latas com sal de cozinha, puro, pesando nas latas duzentos kilos (200) vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 12 de agosto de 1909 e consignadas a ordem.

ARMAZEM 14

Lote n. 21

Lozango BB contra marca CH: uma caixa n. 1, com 25 kilos de obras de cobre e um aparelho e seus accessorios — ad valorem, vinda do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 13 de julho de 1909 e consignada a A. Christoph. (Correio Geral.)

Lote n. 22

CMC: uma caixa n. 5.158 com 1 quadro reclama com moldura de madeira ordinaria; ad valorem—vinda do Havre no vapor *Ceylan*, descarregada em 12 de julho de 1909 e consignada a Coelho Martins & C.

Lote n. 23

JM: uma caixa n. 1, contendo: 5 kilos de toalhas de linho até 12 fios (usadas). Nove (9) camizas de algodão simples (usadas). Dois (2) kilos de toalhas de algodão adamacadas (usadas). Cinco (5) kilos de lençoes de linho de 12 até 24 fios (usados) 3.200 grammas de roupa feita de algodão branco simples da base de 10x10, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado.

JM: Um encapado n. 2, com nove kilos de tapetes de lã de pello curto, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão; vindo do Havre no vapor *Ceylan*, descarregado em 12 de julho de 1909 e consignado a Mme. Jeanne Maillard.

Lote n. 24

Losango 82, contra-marca HBC: Duas caixas ns. 3.819/20, contendo 59 kilos de brim de linho entrançado; vindas de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregadas em 19 de julho de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 25

GL: Uma caixa n. 7.146, contendo um relógio de parede, usado, medindo até 65 centimetros, e roupas feitas de tecido de algodão (usadas) ad valorem; vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 21 de julho de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 26

João Conrado: Um pacote, sem numero, contendo roupa feita não especificada, de case-mira de lã singela, pesando liquido real dous kilos (2), vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiler*, descarregado em 16 de agosto de 1909 e consignado a João Conrado.

Lote n. 27

Triangulo BRC: Quarenta amarrados, sem numero, contendo ferramentas grossas (pás) pesando liquido oitocentos kilos (800).

Idem: duas barricas ns. 204/205, contendo: ferramentas grossas (picaretas), pesando liquido legal quatrocentos e noventa oito kilos (498), vindas de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregadas em 25 e 27 de agosto de 1909 e consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 28

VCB: contra marca quadrilongo 69.982. Um engradado n. 9.281, e uma caixa n. 9.409. Total dous volumes contendo obras não classificadas, de papelão, pesando liquido real sessenta e dous kilos (62) ad valorem, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregados em 23 de agosto de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 29

VCB: contra marca quadrilongo 69.982. tres engradados ns. 9.283 a 9.285, contendo obras não classificadas, de madeira ordinaria, pesando liquido real 27 kilos—ad valorem, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregados em 23 de agosto de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 30

VCB: contra marca quadrilongo n. 69.982, uma caixa n. 9.283, contendo fio de cobre simples, pesando bruto 3 kilos (tres); obras não classificadas, de papelão, pesando liquido real 10 kilos (dez) ad valorem, vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 23 de agosto de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 31

VCB: contra marca quadrilongo n. 69.983, uma caixa sem numero, contendo couros sem pello, não especificados, tintos, pesando liquido real 8 kilos (oito), vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 23 de agosto de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 32

MPC: Um brrril de quinto sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 22 de julho de 1909 e consignado a Mathias Pereira.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 33

AV: Tres amarrados ns. 13, 15 e 16, com nove caixas.

Idem: Dezoito caixas ns. 7 a 12, 17 a 20, 23 a 28 e 44 e 45. Total 21 volumes, contendo perfumarias em potes, latas e vidros ordinarios, pesando bruto quinhentos e oitenta e quatro kilos (584), vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909 e consignadas a A. Varona.

Lote n. 34

AV: Uma caixa n. 3, contendo pastilhas comprimidas, pesando bruto com as caixinhas de papelão doze kilos, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1909 e consignada a A. Verano.

Lote n. 35

AV: Uma caixa n. 21, contendo bitter, pesando bruto nos vidros dez kilos (10 kilos), vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1909 e consignada a A. Verano.

Lote n. 36

AV: Dous amarrados com quatro caixas ns. 4 e 5.

Idem: Uma caixa n. 6. Total, tres volumes contendo leite em conserva, pesando bruto com as latas oitenta e oito kilos (88 kilos), vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909 e consignadas a A. Verano.

Lote n. 37

Idem: Dez amarrados ns. 29 a 38, 39 a 41, com 30 caixas. Tres caixas. Total treze (13) volumes, contendo: sac: effervescentes em pó, pesando liquido real cento e trinta e tres kilos (133), vindos de Nova York no vapor *Byron*, descarregados em 23 de julho de 1909 e consignados a A. Verano.

Lote n. 38

Idem: Uma caixa n. 43, contendo papel mata-borrão, pesando liquido real trinta kilos (30).

Idem: Uma caixa n. 1, contendo pomada medicinal, pesando bruto seis kilos (6), vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909 e consignadas a A. Verano.

Lote n. 39

AV: Uma caixa n. 42, contendo livros impressos para leitura, com capas de papelão, pesando bruto, quarenta kilos (40), vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de julho de 1909 e consignada a A. Verano.

Lote n. 40

AV: Um amarrado n. 2, com tres caixas contendo xarope medicinal, pesando liquido real doze e meio kilos (12 1/2), vindo de Nova York no vapor *Byron*, descarregado em 23 de julho de 1909 e consignado a A. Verano.

Lote n. 41

JFDM: Duas caixas ns. 45 e 46, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto cento e setenta e um kilos (171), vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de julho de 1909 e consignadas a J. F. Monteiro.

Lote n. 42

F&C: Uma caixa n. 1.211, contendo 30 escalas divididas de madeira, vinda de Londres no vapor *Woldfid*, descarregada em 26 de julho de 1909 e consignada a Bhering & Comp.

Lote n. 43

CM: um barril vasio sem numero, desmontado, pesando liquido seis (6) kilos, vindo de Havre no vapor *A. Rigault Genenovile*, descarregado em 13 de julho de 1909 e consignado a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 44

Figueiredo Antunes & Comp.: um barril vasio desmontado, pesando liquido dez kilos, (10) vindo do Havre no vapor *A. Rigault Genenovile*, descarregado em 13 de julho de 1909 e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 45

Mourão & Comp.: um barril vasio sem numero, desmontado, pesando liquido dez kilos (10), vindo de Nova York no vapor *Laugdale* descarregado em 6 de julho de 1909 o consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 46

Losango CRC: cento e dous (102) latas sem numero, contendo residuos de oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido legal, mil e quinhentos e setenta e um (1.571) kilos, vindas de Londres no vapor *Redhill*, descarregadas em 2 de julho de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 47

Losango CRC: 11 barris ns. 1 a 17, contendo residuos de oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido mil novecentos e oitenta kilos (1.980), vindos de Hull no vapor *Sydmenton* e descarregados em 4 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 48

KF: seis fardos ns. 1 a 6, contendo fumo em folhas, pesando bruto seiscentos e noventa e dous kilos (692), vindos de Trieste no vapor *Francesca*, descarregados em 6 de agosto de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 49

JMC: uma caixa n. 2, contendo estampas não especificadas, pesando bruto cento e setenta e sete kilos (177), vinda do Havre no vapor *Amiral Troude*, descarregada em 19 de junho de 1909 e consignada a Maeder Du Bois.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematados para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda:

Trapiça da Ordem.—Manifesto n. 3—Marca CMC: 180 quintos de vinho, vindos do Porto, no vapor allemão *Cap Roca*, descarregados em 2 de janeiro de 1909. Consignados a Costa Monteiro & Comp.

Manifesto n. 3—Marca CMC: 2 quintos do Porto no vapor allemão *Cap Roca* descarregados em 2 de janeiro de 1910. Consignados a Pinheiro & Sobrinho.

Manifesto n. 8 — Marca PC: 1 quinto, vindo do Porto, no vapor francez *Campinas*, descarregado em 4 de janeiro, consignado a Prista & Comp.

Manifesto n. 21 — Marca NPC: 1/2 bordaleza vinda de Marselha, no vapor francez *Provence*, descarregada em 5 de janeiro de 1909, consignada a N. Pentagno & Comp.

Manifesto n. 21 — Marca NPC: 1 decimo vindo do Marselha, no vapor francez *Pro-*

vence, descarregado em 5 de janeiro de 1909, consignado a N. Pentagno & Comp.

Manifesto n. 50 — Marca RG: 5 bordalezas vindas de Genova, no vapor hungaro *B. Kenuny*, descarregadas em 13 de janeiro, de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 50 — marca PG: 10 bordalezas vindas de Genova, no vapor hungaro *B. Kenuny*, descarregadas em 13 de janeiro de 1909, consignadas a José Piserchia.

Manifesto n. 62 — Marca AAM: 20 quintos vindos do Porto, no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregados em 18 de janeiro de 1909, consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Manifesto n. 62 — Marca AAM: 24 vigesimos vindos do Porto, no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregados em 18 de janeiro de 1909, consignados a Arnaldo Augusto de Moraes.

Manifesto n. 74—Marca PC: 100 quintos, vindos do Porto, no vapor inglez *Belle of Scotland*, descarregados em 23 de janeiro de 1909, consignados a Prista & Comp.

Manifesto n. 77—Marca MRPS: 1 quinto, vindo do Porto, no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregado em 23 de janeiro de 1909, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

Manifesto n. 98 — Marca Florido Pinho & Comp.: 50 quintos, vindos do Porto, no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em 29 de janeiro de 1909, consignados a Florido Pinho & Comp.

Armazem n. 11—Manifesto n. 932—Marca Julio Almeida: 16 caixas ns. 694 a 709, vindas de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregadas em 5 de outubro de 1909, consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Manifesto n. 982—Marca JM de M: 1 caixa n. 1, vinda de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, descarregada em 5 de outubro de 1909, consignada á Ordem.

Manifesto n. 982—Marca Eliza Schoeair: 1 encapado e 1 pacote, vindos de Buenos Ayres, no vapor francez *Allantique*, descarregados em 10 de outubro de 1909, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.001 — Marca LB: 2 saccos ns. 1 e 2, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 15 de outubro de 1909, consignados á Ordem.

Manifesto n. 1.005 — Marca Regina: 2 caixas ns. 9.443 e 9.444, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 15 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.012—Marca Dr. José Murtinho: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Ayres no vapor ingl z *Araguaya*, descarregado em 20 de outubro de 1909. Este letreiro não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.031—Marca HMC: 1 caixa n. 38, vinda de Bordeaux no vapor francez *Amazona*, descarregada em 25 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.031—marca Instituto Oliveira: 1 caixa n. 1, vinda de Bordeaux no vapor francez *Amazona*, descarregada em 25 de outubro de 1909. Este letreiro não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.061—Marca R. de Oliveira: 1 encapado n. 2, vindo de Bordos no vapor francez *Amazona*, descarregado em 25 de outubro de 1909, consignado á ordem. Este letreiro não consta do manifesto.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1910.—o chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoría desta alfandega chamam-se os donos ou consignatarios dos volumes e mercadorias existentes nos trapiques ou armazens abaixo designados a virem despachal-os, dentro do prazo de 30 dias, sob

pena de serem vendidos em leilão, visto como tendo sido descarregados com tresvasamento e perdas devido ao mau acondicionamento, não podem permanecer nos mesmos trapiches ou armazens por mais tempo, desde que seus donos não vieram no prazo legal prestar aos mesmos volumes seus cuidados de conservação.

Trapiche da ordem — Marca AF : 1 quartola de vinho vinda no vapor alemão *Erlangen*, entrado em 25 de abril de 1910 e consignada a Alopho Chrlardt (vasando).

Marca Mourão & Comp. : 7 quintos vindos no vapor alemão *Erlangen*, entrado em 25 de abril de 1910, consignados a Mourão & Comp. (vasando).

Marca MSC : 1 quinto vindo no vapor alemão *Erlangen*, entrado em 25 de abril de 1910, consignado a Macedo Serra & Comp. (vasando).

Marca A : 1 quinto vindo no vapor alemão *Erlangen*, entrado em 25 de abril de 1910, consignado a Eduardo Augusto de Abreu (vasando).

Marca JGB : 1 quinto vindo no vapor alemão *Erlangen*, entrado em 25 de abril de 1910, consignado a José Gomes Braga (vasando).

Marca Marques Velloso & Comp. : 21 quintos vindos no vapor alemão *Erlangen*, entrado em 25 de abril de 1910, consignados a Marques Velloso & Comp. (vasando).

Marca Thomé : 4 quintos vindos no vapor alemão *Erlangen*, entrado em 25 de abril de 1910, consignados a Thomé & Comp. (vasando).

Marca Camillo Mourão & Comp. : 5 quintos vindos no vapor alemão *Erlangen*, entrado em 25 de abril de 1910, consignados a Camillo Mourão & Comp. (vasando).

Marca JT : 1 quinto vindo no vapor alemão *Erlangen*, entrado em 25 de abril de 1910, consignado a Albino Marinho Teixeira (vasando).

Marca JSHC : 1 caixa de batatas vinda no vapor alemão *Erlangen*, entrado em 25 de abril de 1910, consignada a Affonso & Comp. (avariada).

Marca JMSC : 5 quintos vindos no vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 4 de maio de 1910, consignados a José Mariade (em más condições).

Marca NI : 1 quinto vindo no vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 4 de maio de 1910, consignado a Nogueira & Irmão (em más condições).

Marca CRC : 1 quinto vindo no vapor alemão *Amstelland*, entrado em 4 de maio de 1910, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp. (em más condições).

Marca AMC : 2 quintos vindos no vapor alemão *Amstelland*, entrado em 4 de maio de 1910, consignados a A. M. Machado & Comp. (em más condições).

Marca MSC : 3 quintos de vinho vindos no vapor inglez *Hillemere*, entrado em 16 de abril de 1910, consignados a Amaral Guimarães & Comp. (em más condições).

Marca JPC : 2 quintos de vinho vindos no vapor inglez *Hillemere*, entrado em 16 de abril de 1910, consignados a João Pereira Felipi (vasando).

Marca JFC : 12 quintos de vinho vindos no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignados a Joaquim Fernandes & Comp. (em más condições).

Marca AI : 1 quinto vindo no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignado a Antunes & Irmão (vasando).

Marca CTC : 3 quintos vindos no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignados a Carlos Taveira & Comp. (vasando).

Marca Figueiredo Antunes & Comp. : 4 quintos vindos no vapor alemão *Assun-*

cion, entrado em 18 de abril de 1910, consignados a Figueiredo Antunes & Comp. (em más condições).

Marca RGC : 5 quintos vindos no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignados a Rebello Guimarães & Comp. (em más condições).

Marca JPO : 10 quintos vindos no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignados a José Pedro de Oliveira (vasando).

Marca GZC : 14 quintos vindos no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignados a Gonçalves Zenha & Comp. (vasando).

Marca DAC : 6 quintos vindos no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignados a Dias Almeida & Comp. (vasando).

Marca PA : 1 quinto de vinho vindo no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignado a Pereira & Almeida (vasando).

Marca Figueiredo Antunes & Comp. : 6 quintos vindos no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Marca Fernandes y Alvares : 1 quinto vindo no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignado a Fernandes y Alvares.

Marca Leite Azevedo : 3 quintos vindos no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignados a Leite & Azevedo (vasando).

Marca João Baptista : 3 quintos de vinho vindos no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignado a João Baptista (vasando).

Marca VS : 1 quinto de vinho vindo no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignado ao Dr. Valdemiro Soares (vasando).

Marca GAC : 3 quintos de vinho vindos no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignados a Gonçalves Amaranto & Comp. (vasando).

Marca MAO : 1 quinto vindo no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignado á ordem (vasando).

Marca Horacio : 1 quinto de vinho vindo no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignado a Horacio Campos (vasando).

Marca GHC : 2 decimos vindos no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignados a Gonçalves Amaranto (vasando).

Marca GZC : 15 decimos vindos no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignados a Gonçalves Zenha & Comp. (vasando).

Marca ZRC : 1 decimo vindo no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignado a Zenha Ramos & Comp. (vasando).

Marca P—PC Colares : 2 quintos de vinho vindos no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignados a Prista & Comp. (vasando).

Marca CTC : 1 quinto de vinho vindo no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Marca Figueiredo Antunes : 1 quinto de vinho vindo no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignado a Figueiredo Antunes & C. (vasando).

Marca PVC : 1 quinto de vinagre vindo no vapor alemão *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910, consignado a Prista & Comp. (vasando).

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1910.—O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor alemão *Belgrano*, entrado em maio de 1910.

Armazem n. 12—BMC : 1 caixa n. 100, repregada e avariada.

Vapor alemão *S. Paulo*, entrado em 16 de maio de 1910.

Armazem n. 10 — ARPC : 2 amarrados ns. 36 e 45, avariados.

CGC : 1 dito n. 9, idem.

EMC : 1 caixa n. 3.178, idem.

Pinheiro : 1 dita n. 6.524, repregada.

FC : 1 amarrado sem numero, idem.

Vapor alemão *Malsburg*, entrado em 20 de maio de 1910.

Despachos sobre agna—M : 1 fardo n. 135, desmanchado.

Vapor alemão *S. Paulo*, entrado em 26 de maio de 1910.

Armazem n. 5—AMB : 1 caixa n. 1, repregada.

GAC : 2 ditos ns. 1 e 1, idem.

LC : 1 dita n. 6.471, avariada.

Idem : 2 barris ns. 6.457 e 6.456, vasando.

Idem : 2 ditos ns. 6.455 e 4.466, idem.

Idem : 2 ditos ns. 6.49 e 6.464, idem.

1.131 : 1 engradado n. 5.922, repregado.

Vapor alemão *Wassburg*, entrado em 26 de maio de 1910.

Armazem das amostras—Fonseca Machado : 1 pacote sem numero, avariado.

Huber : 1 dito idem, roto.

Alberto Ernesto Fernandes : 1 dito idem, idem.

Vapor húngaro *Ralmusi*, entrado em maio de 1910.

CPC : 2 barris sem numero, vasando.

NQ : 2 ditos ns. 61 e 62, avariados.

Vapor inglez *Vesigito*, entrado em 29 de maio de 1910.

Armazem n. 3—ZC : 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem : 1 dita n. 1, idem idem.

Idem : 1 dita n. 1, idem idem.

Idem : 1 dita n. 1, idem idem.

Idem : 1 dita n. 1, idem idem.

Idem : 1 dita n. 1, idem idem.

Idem : 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor alemão *Habsburg*, entrado em 20 de maio de 1910.

Armazem n. 12—A : 1 caixa n. 4.578, repregada.

CCB : 1 dita n. 30.510/2, idem.

Rio : 1 dita n. 5.407, idem.

Vapor inglez *Oravia*, entrado em 24 de maio de 1910.

C—P—C : 2 ditos ns. 175 e 114, repregadas.

BV : 1 dita n. 100, idem.

AB : 1 dita n. 1.145, idem.

CAPA : 1 dita n. 38, repregada e avariada.

Y&C : 1 dita n. 278, repregada.

MWC : 1 dita n. 1.028, avariada.

CPC : 2 ditos ns. 279 e 263, repregadas.

LEM : 1 dita n. 923, avariada.

80 : 1 dita n. 144, idem.

ESC—DV : 1 dita n. 1.289, repregada.

E : 1 dita n. 3.592, avariada.

EG : 2 ditos ns. 1 e 2, repregada.

LR : 1 dita n. 130, idem.

Armazem n. 12—K : 1 caixa n. 2.566, repregada.

LR : 1 dita n. 129, idem.

JR—C : 1 dita n. 3.381, idem.

LEM : 1 dita n. 4.451, idem.

EL : 1 dita n. 47, avariada.

EH : 1 dita n. 530, repregada.

WIC : 1 dita n. 1.605, idem.

JAO&C : 1 dita n. 278, avariada.
 ES&C : 1 dita n. 1.289, repregada.
 Dp-B : 1 dita n. 285, repregada e avariada.
 Vapor francez *Amazonas*, entrado em 23 de maio de 1910.
 Despacho sobre agua — HMC : 2 caixas ns. 2.733 e 996, repregadas e avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 17 e 991, idem idem.
 1.022—CZ : 1 dita 1.694, idem idem.
 CMC : 2 ditas ns. 621 e 659, idem idem.
 GAC : 2 ditas sem numero, idem idem.
 Idem n. 1 dita idem, idem idem.
 EMC : 1 dita n. 2.735, idem idem.
 JED : 2 ditas ns. 1.690 e 1.680, idem idem.
 ED : 3 ditas ns. 2, 17 e 7, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 9 e 3, idem idem.
 Vapor inglez *Tinterello*, entrado em 25 de maio de 1910.
 Armazem das amostras — Henn. Stoltz : 1 pacote sem numero, roto.
 RP : 2 caixas ns. 3.328 e 3.339, repregadas.
 ARPC : 2 pacotes n. 41 e sem numero, rotos.
 B. Consul Geral, 1 volume sem numero, idem.
 J&PSC : 1 caixa idem, idem.
 Armazem n. 9—Dr. Eduardo Guinle : 1 caixa sem numero, avariada.
 EDT : 1 dita n. 10, repregada.
 EF : 1 dita n. 612, avariada.
 Governo Brasileiro Corpo de Bombeiros : 1 dita n. 3, repregada.
 GC : 2 ditas ns. X. 1.635, V. 9.270, repregadas e avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. V. 9.272, V. 9.274, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. V. 9.232, V. 9.267, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 6.712, idem.
 LC : 1 dita n. 1, idem.
 THC : 1 dita n. 975, idem.
 PJCC : 1 dita n. 45, idem.
 Vapor inglez *Puris*, entrado em maio.
 Armazem n. 14—ESP : 1 caixa n. 125, repregada e avariada.
 Vapor francez *Malte*, entrado em 17 de maio de 1910.
 CC : 1 caixa n. 3.054, repregada e avariada.
 Pacheco : 1 dita n. 17, idem.
 NG : 1 dita n. 1.819, avariada.
 SAC : 1 barrica n. 723, idem.
 VM : 1 caixa n. 457, idem.
 GZG : 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 ARPC : 1 dita n. 5.000, idem.
 LSCA : 1 dita n. 11, idem.
 LC—E : 1 dita n. 544, idem.
 JJC—AC : 1 barrica n. 325, idem.
 JSC : 1 dita n. 612, avariada.
 Macedo—W : 2 caixas, idem.
 Idem : 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem : 2 ditas sem numero, idem idem.
 Idem : 2 ditas sem numero, idem idem.
 Conteville : 1 dita n. 5.267, idem idem.
 Granado : 1 dita n. 1.199, avariada.
 Pacheco : 1 dita n. 23, idem.
 Idem : 1 engradado n. 47, idem.
 Vapor francez *Malte*, entrado em 17 de junho de 1910.
 Armazem n. 14—AB : 1 caixa sem numero, repregada.
 BB : 1 dita n. 376, repregada e avariada.
 CGC : 1 dita n. 380, idem idem.
 CDC : 1 dita n. 2.356, idem idem.
 Idem : 1 dita sem numero, avariada.
 Idem : 1 dita idem idem.
 Idem : 1 dita idem idem.
 Idem : 1 dita idem idem.
 DAC : 1 dita sem numero, repregada.
 DVE : 1 dita n. 1.902, repregada e avariada.

HSC : 1 dita n. 653, idem.
 JP : 1 fardo desmunchado.
 Idem : 1 dita idem.
 Idem : 2 caixas ns. 357 e 365, repregadas.
 Vapor inglez *Titian*, entrado em 14 de junho de 1910.
 Armazem n. 1—M : 1 caixa n. 6.552, repregada.
 Rogers : 1 dita n. 352 a, repregada e avariada.
 SMC : 1 dita n. 2.117, repregada.
 TSC : 1 dita n. 1.914, idem.
 Tahf : 2 ditas n. 300, idem.
 DOR : 1 dita n. 50, idem.
 Vapor *Anzelm*, entrado em 23 de maio de 1910.
 Armazem n. 8—AVC : 2 caixas ns. 6.931 e 6.932, repregadas e avariadas.
 CPC : 1 dita n. 711, repregada.
 CLS : 3 engradados ns. 629, 630 e 623, idem.
 Idem : 1 caixa n. 536, idem.
 DVF : 1 dita n. 1.423, idem.
 LRE : 1 dita n. 322, idem.
 GE : 3 ditas ns. 522, 531 e 533, idem.
 JEM : 1 dita n. 4.445, idem.
 TESC : 1 dita n. 575, idem.
 ME : 1 dita n. 262, idem.
 Ministro da Guerra — Collegio Militar : RK : 1 dita n. 98, idem.
 Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 27 de maio de 1910.
 Armazem da bagagem—K Sihole : 1 caixa, quebrada.
 Idem : 1 mala, idem.
 JFY : 1 engradado, idem.
 B.R. & IS : 1 caixa, aberta.
 Sem marca : 1 bald, aberto.
 P. Synall & Comp. : 1 caixa, quebrada.
 Vapor inglez *Oravia*, entrado em maio de 1910.
 Armazem n. 12—100 : 1 dita n. 191, repregada.
 DVC : 1 caixa n. 8.431, idem.
 VCC—A : 1 dita n. 2.160, idem.
 CPC : 1 dita n. 8.364, idem.
 Z : 2 malas ns. 411 e 410, idem.
 OABC—BA : 1 caixa n. 33, repregada e avariada.
 JEC : 1 dita n. 343, idem.
 CPC : 1 dita n. 4.038, repregada.
 Armazem — n. 12 VCC : 1 caixa n. 57, repregada.
 SC : 1 dita n. 729, idem.
 B : 1 dita n. 284, idem.
 EIC : 1 dita n. 1897, avariada.
 Vapor inglez *Noican*, entrado em 27 de abril de 1910.
 Armazem n. 16—SSMC : 2 caixas numeros 46.050 e 4.641, repregadas.
 Idem : 2 ditas ns. 4.598 e 3.636, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Titian*, entrado em 14 de maio de 1910.
 Armazem n. 1—BSC : 1 caixa n. 102, repregada.
 EAC : 1 dita n. 2.033, avariada.
 H : 1 dita n. 102, avariada.
 JMFC : 1 dita n. 792, repregada.
 JRCC : 1 dita n. 526, idem.
 CPC : 1 dita n. 4.251, idem.
 Idem : 1 dita n. 4.252, idem.
 Idem : 1 dita n. 4.247, idem.
 CETLM : —VVC 1 dita n. 27 (avariada).
 CPU : 1 dita n. 336, idem.
 CC—E : 1 dita n. 8.410, repregada.
 MGM : 1 dita n. 1.218, avariada.
 Vapor allemão *Santos*, entrado em 23 de maio de 1910.
 Armazem n. 11—Ayo & C : 1 caixa numero 120, repregada.
 AEC : 1 dita n. 1.511, idem.
 KE&C : 1 dita n. 1.091, idem.
 A : 1 dita n. 1.090, idem.
 GI : 1 dita n. 6.709, idem.
 RH : 1 dita n. 230, idem.
 Vapor *Byron*, entrado em 1910.

Vapor allemão *Santos*, entrado em 23 de maio de 1910.
 Armazem n. 11—Arp & Comp. : 1 caixa n. 521, avariada.
 J—EAC—F : 1 dita n. 3.625/22, repregada.
 Idem : 1 dita n. 3.625/49, idem.
 C—J—H—W : 1 dita n. 20.782/1, idem.
 JMC : 1 dita n. 59.789, idem.
 KFC : 1 dita n. 1.095, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.097, idem.
 SSJ : 1 dita n. 5.048, idem.
 Vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de maio de 1910.
 Armazem n. 9—CHP : 2 caixas ns. 20 e 31, repregadas.
 Dr. WMC : 2 ditas ns. 60 e 51, idem.
 EMC : 1 dita n. 393, idem.
 EDT : 1 dita n. 12, idem.
 EB : 1 dita n. 614, avariada.
 GB : 1 dita sem numero, idem.
 Idem : 1 dita, idem, repregada.
 LH&C—Rio : 1 dita n. 1.526, idem.
 LC—A : 1 dita n. 51, idem.
 L&K : 1 dita sem numero, idem.
 NESC : 1 dita n. 218, idem.
 PS : 1 dita n. 1.983, repregada e avariada.
 P—P—A—T—C : 1 dita n. 17, avariada.
 T—2.232—B : 2 ditas ns. 3 e 1, idem.
 Idem : 1 dita n. 4, idem.
 Victor Uslander : 1 dita n. 1.326, idem.
 Vapor austriaco *Atlanta*, entrado em 28 de maio de 1910.
 Armazem n. 15—GAF : 2 barris ns. 1 e 9, vasado.
 Vapor sueco *Princess Ingeborg*, entrado em 20 de maio de 1910.
 Armazem n. 15—AGC : 2 engradados ns. 2.916 e 2.916, avariados.
 A—S—E—A : 1 caixa n. 99, repregada.
 GDT : 1 dita n. 16.23, idem.
 Vapor nacional, *Alagoas*, entrado em maio de 1910.
 Armazem n. 14—RTS : 3 malas, sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem : 1 caixa n. 10, idem idem.
 JC—W : 1 dita n. 11, idem idem.
 CLC : 1 dita n. 13, idem idem.
 ELS—W : 1 mala sem numero, idem idem.
 OVP—L : 1 dita n. 2, idem idem.
 Idem : 2 caixas ns. 4 e 3, idem idem.
 PC : 1 mala n. 12, idem idem idem.
 Vapor allemão *Habsbourg*, entrado 1910.
 Armazem n. 12—A : 1 escapado avariado.
 A : 1 caixa n. 4.631, repregada.
 ARPC : 1 dita n. 291, idem.
 Idem : 1 dita n. 661, idem.
 LSC : 1 dita n. 38.503, idem.
 Idem : 1 dita n. 38.502, idem.
 Idem : 1 dita n. 38.501, idem.
 HEC Juiz de Fora : 1 dita 199, idem.
 JTF : 2 ditas ns. 388 e 375, idem.
 KH : 1 dita n. 2.148, idem.
 HHVC : 1 dita n. 4.678, idem.
 HHA : 1 dita n. 10, idem.
 G—C—N : 1 dita n. 20.473, idem.
 GI : 1 dita n. 6.710, idem.
 L—H—1.413 : 1 dita n. 4, idem.
 Armazem n. 12—RSC : 1 caixa n. 8.020, repregada.
 SCS : 1 dita n. 51.099 A, idem.
 SMC—2144 : 1 dita n. 11, idem.
 SF : 1 dita n. 6.956, idem.
 Y 34C : 1 caixa e. 3, idem.
 Despacho sobre agua—V : 1 fardo n. 6.986, avariado.
 Idem : 1 dito n. 6.982, idem.
 Vapor nacional *Itacolomy*, entrado em 21 de maio de 1910.
 Armazem n. 14—RC : 1 caixa n. 4.800, repregada e avariada.
 Vapor sueco *Princess Ingeborg*, entrado em 20 de maio de 1910.

Armazem n. 15—AB: 2 caixas ns. 10.591 e 10.590, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 10.588, idem.
 MB: 1 dita n. 1, repregada.
 Kraff: 30 fardos sem números, avariados.
 Idem: 6 ditos idem, idem.
 Vapor austriaco *Soffia Hohenberg*, entrado em 20 de maio de 1910.
 Armazem n. 3—CT—S—240—P: 1 caixa sem numero, avariada.
 H&C: 1 dita n. 1.103, repregada.
 L—1.384—F: 2 fardos ns. 8 e 11, rotos.
 Vapor *Titian*, entrado em 1920.
 Armazem n. 1—CPC—334: 1 fardo n. 2, avariado.
 Macau: 1 caixa n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, repregada.
 L: 1 dita n. 628, idem.
 PAC: 1 dita n. 67, idem.
 5.209: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Remido: 3 ditos ns. 43, 47 e 45, avariadas.
 Idem: 3 ditos ns. 49, 42 e 41, idem.
 R—O: 1 dita n. 1.256, idem.
 Armazem n. 1—SSMC: 2 caixas ns. 2.243 e 2.231, repregadas.
 Orgel: 1 dita n. 9.163, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.166, avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.170, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.173, idem.
 SSMC: 2 ditos ns. 22-32 e 22-26, repregadas e avariadas.
 Alfandega, 3 de junho de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 24

Restabelecimento da luz do poste da barra da Tutoya, Estado do Maranhão

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz do poste da barra da Tutoya.

Directoria de Pharóes, 3 de junho de 1910.
 — *Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director. (.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 25

Restabelecimento da luz do poste da ponta de Santo Alberto, Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz do poste illuminativo da ponta de Santo Alberto.

Directoria de Pharóes, 3 de junho de 1910.
 — *Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director. (.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção. (.

Colégio Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel director do conselho economico, recebem-se no dia 14 do corrente, ao meio-dia, propostas para fornecimento de generos e forragens, durante o segundo semestre de 1910:

Por kilo: ameixas pretas, arroz de 1ª qualidade, assucar de 1ª qualidade, dito de 3ª qualidade, bacalhão, batatas de Lishoa, ditos nacionaes, banha refinada do Rio Grande do Sul, cevadinha, chocolate em pó, café em grão (tipo velho e superior), café moído, chá verde, chá preto, carne de vacca, dita de vitella, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá fino de milho, dito idem de arroz, goiabada fina, lombo de porco de Minas, lenha em achas e em tócos, massa branca nacional para sopa, dita amarella idem, manteiga nacional, dita estrangeira, marmellada fina, matte em folha, pecegada fina, paio, pães de 80 e 100 grammas, peixe fresco, camarão, queijo de Minas, dito Parmesão, sabão virgem, massa de tomates, toucinho de Minas, alfafa, capim, farello, fubá grosso de milho e milho.

Por litro: azeite refinado, cangica nova, ervilha secca partida, farinha de Suruby, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de côr, leite de vacca, sal commun, vinagre tinto nacional e dito branco idem.

Por cento: alhos e cebolas.

Por lata: azeitonas brancas e pretas, biscoitos nacionaes (lata grande), petit-pois Ph. Canaud.

Por unidade: lingua defumada do Rio Grande do Sul, sapolios, tijollo de arear, palitos, queijos de Palmyra em lata, perús, gallinhas, frangos e ovos.

As propostas devem ser dirigidas em carta fechada e em duplicata, com uma das vias sellada, ao conselho economico, no dia acima mencionado, em que serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Na vespera da sessão do conselho de fornecimento deverão os proponentes habilitar-se á concorrência, exhibindo os talões do ultimo pagamento do imposto de industrias e profissões e a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer, e depositar a caução de 200\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concorrentes preferidos para o fornecimento ficarão sujeitos ás seguintes obrigações:

a) fornecer os generos pelos mesmos preços e condições do contracto que assignarem aos officiaes e demais empregados do collegio, fazendo entrega dos ditos generos na residência dos que morarem na immedição deste estabelecimento;

b) sujeitar-se a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exercito, approvado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1893;

c) fornecer a quantidade de carne verde pedida á razão de dous terços da parte trazida da rez;

d) depositar como caução, para garantia do contracto, 5 % da importancia total do fornecimento durante o semestre, tomando-se para base do calculo o fornecimento do semestre anterior;

e) apresentar as contas do fornecimento para serem conferidas até o dia 5 de cada mez;

f) comparecer ou se fazer legalmente representar no dia de pagamento para receber a importancia do que houver fornecido.

Sub-secretaria do Collegio Militar, 6 de junho de 1910.—1º tenente *Praxedes Theodoro da Silva*, sub-secretario. (.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accordo com o projecto approvado pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1903, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cões continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem o 8m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construções e o littoral, respaldado no nivel do correamento da muralha o com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construção de um armazem de cões, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) aparelhamento do cões com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão exceder a quantia de 1.032:600\$, por que estão avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da commissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparehos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvado, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste período o prazo máximo de seis mezes, necessários para a empresa contractante apparellhar-se e installar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciarios nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe fór notificada a acceptação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades,

fechadas como se acharem, em um mesmo envelopo, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Se a préviamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50:000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vis a de competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caluniedade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos a sim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paraphrasis unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.— J. F. Parreiras Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1ª

A muralha do cães será construída de concreto armado, com 10ª de altura total, compondo-se de:

a) embasamento continuo de concreto, em massa ou sem blocos, com 4ª de largura e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nivel mínimo das estiações conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4ª,60 de largura, repousando em terreno resistente a juizo da comissão;

b) paramento continuo de concreto armado, com 0ª,50 de espessura e 1/10 de arrasamento, sustentado por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metallica reforçada; esses gigantes terão 0ª,40 de espessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasamento geral;

c) capeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a muralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metallico dos gigantes compõe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *déploie*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto referido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0ª,05 e não possam em um anel de 0ª,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita á approvação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada do todo e quaquer detrito estranho e ser de boa qualidade, a juizo da comissão fiscal, a quem competirá também recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2ª

A rampa será construída do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collocada uma camada de concreto armado, com metal *déploie* n. 9, tendo 0ª,70 de espessura média, disposta superiormente em degraus no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degraus terão de largura 0ª,70 por 0ª,20 de altura e a banqueta 0ª,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0ª,15 de largura e 0ª,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão adoptados o mesmo typo e condições, estabelecidos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituída por uma pequena muralha em concreto, tendo 1ª,50 de largura e 2ª,50 de altura, será fundada na cota média de 1ª,50 abaixo das aguas mínimas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nivel do terraplano do cães, com um desenvolvimento, portanto, de 22ª,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o desenho n. 5, toda construída de cimento armado, formando corpo com a muralha, quo para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degraus dessa escada serão de cantaria, com 0ª,20 de altura e 0ª,30 de passo, ufeis, devendo a escada ter 1ª,50 de largura e um patamar central, também de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da muralha por metro correto.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis postes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a escada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído no estabelecido por metro-linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente respaldado na cota do cões.

O talude desse aterro, no extremo montante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de socada, será protegida por um grosso calçamento de alvenaria, tendo um minimo de 0,50 de espessura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construido com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo aparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilastras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metallico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lanternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paralelepipedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construidas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA
E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrença para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se as possa ler a simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhões, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apre-

sentar-os na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolveros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhões; a descrição minuciosa do systema, e quesquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concorrência os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gozarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.—O director geral. *Manoel Rodrigues Peixoto*.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.

Importação de animaes reproductores com auxilio do Governo

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, terminará em 30 de junho proximo vindouro o prazo para o recebimento dos requerimentos pedindo o auxilio do Governo para a importação de animaes reproductores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam observadas as disposições constantes das prescripções 1ª e 2ª do art. 7º do referido regulamento, a seguir transcriptas:

«1.ª — Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animaes reproductores, mencionando o numero e a raça dos animaes, condições climatericas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pelindo permissão para fazer a encomenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o maximo de animaes que poderão ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

«2.ª — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, estabelecida pelo Governo em relação aos animaes que vae importar.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescripções do já mencionado art. 7º e as disposições dos arts. 8º e 9º do dito regulamento, que se acha publicado no *Diario Official* de 31 de dezembro de 1909.

Os interessados deverão provar tambem, por attestado de municipalidade local, certidões ou talões de impostos pagos, conjuntamente com o requerimento objecto do presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se acharem já inscriptos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em que terão preferencia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910.—Dr. *Manoel Rodrigues Peixoto*, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 61 64	15 13/16
» Paris.....	\$593	\$604
» Hamburgo.....	\$733	\$746
» Italia.....	—	\$607
» Portugal.....	—	\$315
» Nova York.....	—	\$4125
Libra esterlina, em moeda	—	15:350
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$742

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices f. de aces de 1:000\$, 3 %.	500\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	28\$000
Ditas idem, idem, 1906, port.	191\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, nom.....	430\$000
Ditas idem, idem, 100\$, 4 %., port.....	87\$500
Ditas municipais de Niteroy, port.....	187\$000
Ditas idem, idem, idem, nom...	18\$000
Banco do Brazil.....	19\$500
Comp. Terras e Colonização....	9\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	24\$500
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	28\$250
Comp. Melhoramentos no Maranhão.....	37\$000
Comp. Seguros Indemizaçãora..	38\$000
Comp. Docas da Bahia.....	41\$250
Comp. Transporte e Carruagens.	8\$000
Comp. Estrada de Ferro Federal	
Rêde Sul Mineira.....	81\$000
Comp. Tecidos Cometa.....	235\$000
Comp. Tecidos Petropolitana...	25\$000
Comp. Docas de Santos.....	37\$250
Debs. da Comp. T. Manufactora Fluminense.....	200\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	202\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	204\$000
Debs. da Comp. Tecidos Corcovado, 1ª série.....	205\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910. — *A. Simonsen*, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Garantia dos Serviços Domésticos e Trabalhadores

Acha-se constituída a sociedade com a denominação acima, com sede na Capital Federal.

Os fins a que se propõe a mesma sociedade são: moralizar e organizar o serviço doméstico no Districto Federal; amparar, por meio de benefícios, quando doentes e inválidos para o trabalho, os serviços domésticos e trabalhadores em geral, todos constituídos em socios da mesma sociedade e melhor servir aos patrões socios.

A administração da sociedade é representada activa e passivamente, em juízo e fóra d'elle, e em suas relações com terceiros, por uma directoria constituída do modo seguinte: Presidente, major Lins de Andrade; vice-presidente, Francisco de Amorim Carrião; 1º secretario, Antonio Fernandes Maia; 2º dito, Antonio Gomes de Miranda; thesoureiro, José João Martins Carneiro; conselho fiscal, Francisco Bento de Oliveira, Antenor Torres da Silveira e João Carlos da Costa, cujos membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas expressa ou intencionalmente em nome da mesma associação.

Rio, 6 de julho de 1910. — Luiz de Andrade, presidente da sociedade.

Junta Commercial

ANONYMATO BRAZILEIRO

Certidão

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição, sob o numero 3.573, os seguintes documentos concernentes á constituição da sociedade nacional bancario-industrial ANONYMATO BRAZILEIRO: a Acta da Assembléa Preliminar dos Accionistas Constituintes, o seu Estatuto nella contido; — a Acta da Assembléa Constituinte do Anonymato Brasileiro, o'ectuadas, a primeira a 23 de Maio e a segunda a 2 Junho do corrente anno; — o Laudo Pericial, avaliando o direito auctoral e o café brasileiro que, com moedas nacionaes, formam o capital da referida sociedade; — o conhecimento do Thezouro Nacional, comprovante de que foi effectuado o respectivo deposito monetario exigido por lei; — o conhecimento da Recebedoria do Rio de Janeiro, comprovante do pagamento concernente ao sello por verba; — sendo que a lista nominativa dos Accionistas acha-se incluída nas ditas Actas que todos assignaram.

(Assignado e datado sobre estampilhas do valor de cinco mil e quinhentos reis (5\$500). Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1910. — O secretario, Fabio Leal.

PESSOAL SUPERIOR

DO

ANONYMATO BRAZILEIRO

RESIDENTE, SUPERINTENDENTE E PROCURADOR GERAL

José Antonio de Araujo e Vasconcellos.
CONSELHO DELIBERATIVO

João Alfredo Correia de Oliveira,
Visconde de Ouro Preto.
Ruy Barboza.
Joaquim Duarte Murtinho,
Francisco Glycério.
Conde de Figueiredo.
José Cardoso de Moura Brazil.
José Carlos Rodrigues.
Alcindo Guanabara.

CONSELHO FISCAL

Ubaldo do Amaral Fontoura.
Domingos de Andrade Figueira.
Lourenço Cavalcanti de Albuquerque.
Carlos Leoncio da Silva Carvalho.
João Baptista de Castro.
Julio Cezar de Oliveira.
Antonio Coelho Rodrigues.
Fabio Nunes Leal.
José Rodrigues de Azevedo Pinheiro.

SUPPLENTES

Antonino Fialho.
João Alves da Silva Porto.
Arthur Ferreira Machado Guimarães,

(Pagina 4 da Acta da Assembléa Preliminar.)

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1910

Activo

Diversas contas.....	996.853\$750
Caixa.....	147.928\$940
Titulos em deposito.....	3.624.649\$570
	4.769.432\$260

Passivo

Capital declarado.....	400.000\$000
Caixa matriz.....	533.459\$230
Diversas contas.....	3.835.973\$030
	4.769.432\$260

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1910. — Pelo Banco Aliança, os gerentes Mario Rodrigues. — Luiz Vianna.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 2.000.000
Capital pago.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva	£ 1.000.000

BALANÇO EM 31 DE MAIO DE 1910

Activo

Capital a realizar.....	8.888.888\$890
Letras descontadas.....	2.245.033\$610
Letras a receber.....	9.527.946\$830
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	14.723.972\$970
Emprestimos, contas correntes e outras.....	2.608.141\$760
Garantias por contas caucionadas e diversos valores.....	6.628.732\$720
Valores depositados por conta de terceiros.....	54.582.164\$000
Diversas contas.....	486.606\$120
Caixa, em moeda corrente,	11.430.804\$760
	111.118.261\$720

Passivo

Capital.....	17.777.777\$770
Depositos:	
Em conta corrente, sem juros.	9.319.086\$290
Em conta corrente, com juros e com prévio aviso..	1.063.737\$290
A prazo fixo	4.343.763\$890
	14.726.590\$470

Caixa matriz e filiaes.....	6.476.595\$960
Valores caucionados e em deposito.....	61.210.896\$720
Diversas contas.....	10.804.850\$120
Letras a pagar.....	121.550\$680
	111.118.261\$720

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1910. — Pelo London & Brazilian Bank, Limited. — F. Broad, manager. — A. M. Nadden, acting.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (*)

Acha-se exposta á venda a Collecção de Decisões de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$300.

Accordão do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
--	--------------

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
--	---------------

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola.....	\$500
---	--------------

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura....	\$500
--	--------------

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
--	--------------

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....)	\$500
--	--------------

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000
--	----------------

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
--	---------------

Direitos autoraes (Lei n. 49 de 1 de agosto de 1898).	\$500
--	--------------

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R.....	2\$000
--	---------------

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
---	--------------

Escripturação Mercantil.....	3\$000
-------------------------------------	---------------

Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
--	--------------

Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000
--	---------------

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	\$100
---	--------------

Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
---	--------------

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908).....	1\$000
---	---------------

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
--	---------------

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500
--	--------------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr.Cesar Zama.....	3\$000
---	---------------

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°.....	5\$000
---	---------------

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
--	---------------

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000
---	----------------

I

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
---	--------------

Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
---	---------------

Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
---	---------------

Instruções para exames parcelados.....	1\$000
---	---------------

Instruções para a Policia Federal.....	5\$000
---	---------------

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
---------------------------------------	--------------

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
---	--------------

Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
---	--------------

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
---	--------------

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
---	---------------

Lei de fallencias.....	1\$000
-------------------------------	---------------

Lei de fallencias—comparada..	1\$500
--------------------------------------	---------------

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
---	---------------

Lei Torrens.....	\$500
-------------------------	--------------

Lei sobre fallencias.....	1\$000
----------------------------------	---------------

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
---	--------------

Lei do Orçamento—1889.....	\$500
-----------------------------------	--------------

Lei do Orçamento—1892.....	\$500
-----------------------------------	--------------

Lei do Orçamento—1893.....	\$500
-----------------------------------	--------------

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
-----------------------------------	--------------

Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
-----------------------------------	---------------

Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
-----------------------------------	---------------

Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
-----------------------------------	---------------

Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
-----------------------------------	---------------

Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
-----------------------------------	---------------

Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
-----------------------------------	---------------

Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
-----------------------------------	---------------

Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
-----------------------------------	---------------

Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
-----------------------------------	---------------

Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
-----------------------------------	---------------

Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
--	---------------

Lei do orçamento para 1909...	1\$000
--------------------------------------	---------------

Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
---------------------------------	---------------

Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
---------------------------------	---------------

Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
---------------------------------	---------------

Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
---------------------------------	---------------

Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
---------------------------------	---------------

Leis de 1820.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1821.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1822.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1823.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1824.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1825.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1826.....	1\$500
--------------------------	---------------

Leis de 1827.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1829.....	3\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1830.....	2\$200
--------------------------	---------------

Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
------------------------------------	---------------

Leis de 1832.....	4\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1833.....	4\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1831.....	3\$200
--------------------------	---------------

Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
-------------------------------------	---------------

Leis de 1836.....	3\$600
--------------------------	---------------

Leis de 1837.....	3\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1838.....	2\$300
--------------------------	---------------

Leis de 1839.....	1\$400
--------------------------	---------------

Leis de 1840.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1841.....	1\$900
--------------------------	---------------

Leis de 1842.....	3\$500
--------------------------	---------------

Leis de 1843.....	2\$500
--------------------------	---------------

Leis de 1844.....	2\$800
--------------------------	---------------

Leis de 1845.....	2\$300
--------------------------	---------------

Leis de 1846.....	2\$600
--------------------------	---------------

Leis de 1847.....	2\$600
--------------------------	---------------

Leis de 1848.....	1\$800
--------------------------	---------------

Leis de 1849.....	3\$400
--------------------------	---------------

Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
-------------------------------------	---------------

Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
-------------------------------------	---------------

Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200
------------------------------------	----------------

Lei n. 1.783 — Peculato o moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854	5\$100
Leis de 1855	6\$600
Leis de 1856	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes	5\$500
Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes	7\$300
Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
Leis de 1869	6\$000
Leis de 1870	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes	11\$000
Leis de 1892	12\$000
Leis de 1893	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes	12\$000
Leis de 1895	8\$000
Leis de 1896	8\$500
Leis de 1897	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes	12\$000
Leis de 1903	10\$000
Leis de 1904	13\$600
Leis de 1905	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes	26\$000
Leis usuas da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 902 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083 , de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto	3\$000
Idem idem do 2º districto	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiais.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M).	2\$000

Marcas de fabricas o de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços	4\$000

N

Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado	10\$000

O

Organização Judiciaria , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000